

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.168 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2022 • QUINTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 11.091, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Estadual nº 10.827, de 14 de janeiro de 2021, que "Institui o Selo Contador(a) Amigo(a) da Infância e da Adolescência no Estado do Rio Grande do Norte" e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.827, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida do § 2º e com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Selo "Contador(a) Amigo(a)" para os profissionais contadores que mais destinarem os recursos do Imposto de Renda, indicando Pessoas Físicas e/ou Jurídicas a doarem diretamente na declaração, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e/ou ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa.

§ 1º O Selo "Contador(a) Amigo(a)" será indicado, fiscalizado e regulamentado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRCRN), órgão responsável pelos critérios técnicos e específicos para a sua concessão.

§ 2º A outorga do Selo "Contador(a) Amigo(a)" será realizada, preferencialmente, dia 22 de setembro, no Dia do Contador, e terá prazo de validade de um ano, podendo ser renovado desde que cumprido o disposto no caput desta Lei.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

LEI Nº 11.092, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui o Programa Estadual de Arrecadação e Doação de Alimentos (PRATO SOLIDÁRIO RN) e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Programa Estadual de Arrecadação e Doação de Alimentos (PRATO SOLIDÁRIO RN) com o objetivo de dispor sobre procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo para fortalecer o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privados e/ou públicos, que seriam desperdiçados ou não, e os destinam às instituições sociais, filantrópicas, organizações da sociedade civil ou órgãos públicos que atendem públicos em situação de extrema vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa PRATO SOLIDÁRIO RN deverá observar o disposto nas Leis Federais nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, nº 14.016, de 23 de junho de 2020, e nas legislações federal, estadual e municipal relacionadas à vigilância sanitária.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa PRATO SOLIDÁRIO RN tem como princípios:

I - a efetivação dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana;

II - a regularidade no direito e no acesso à alimentação com qualidade e em quantidade suficiente, em consonância com o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e com o art. 6º da Constituição Federal;

III - a redução do desperdício de alimentos e da fome;

IV - a construção de práticas alimentares promotoras de saúde, ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

V - o atendimento à população em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, contemplando a população em situação de rua;

VI - a disseminação de conceitos de educação alimentar e nutricional, aproveitamento integral dos alimentos e aplicação de normas sanitárias para manipulação de alimentos;

VII - a garantia plena do conceito de segurança alimentar e nutricional, definido pela Lei Federal nº 11.346, de 2006;

VIII - a conscientização de produtores, distribuidores, importadores e consumidores a respeito das consequências do desperdício e da perda de alimentos para a sociedade;

IX - a responsabilidade compartilhada sobre os alimentos, desde sua produção até seu consumo e descarte final;

X - a cooperação entre os entes da Federação, as organizações com e sem fins lucrativos e os demais segmentos da sociedade no combate ao desperdício e à perda de alimentos.

Art. 3º O Programa PRATO SOLIDÁRIO RN terá os seguintes objetivos:

I - aumentar o aproveitamento dos gêneros alimentícios disponíveis para consumo humano em território estadual;

II - mitigar o desperdício de alimentos, contribuindo para a redução da insegurança alimentar e nutricional;

III - ampliar o uso de alimentos sem valor comercial por meio de doação destinada:

a) ao consumo humano, prioritariamente;

b) ao consumo animal;

c) à utilização em compostagem, se impróprios para o consumo humano e animal;

IV - criar mecanismos para evitar o desperdício e a perda de alimentos, promovendo iniciativas de melhorias na cadeia produtiva e no processo de doação de alimentos.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS E DO APLICATIVO

Art. 4º O Programa PRATO SOLIDÁRIO RN incentivará a atuação intersetorial, conjunta, integrada e articulada entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, organizações da sociedade civil entidades religiosas, educacionais e sociais que atuam no Estado.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

Art. 5º Para consecução da finalidade do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios, acordos e outros ajustes com entes indicados no art. 4º desta Lei;

II - receber doações de bens móveis, imóveis ou dinheiro, de pessoas físicas ou jurídicas, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

III - utilizar-se de outros Programas conexos implantados pelo Estado, que lhe tragam maior eficiência;

IV - fruir de gêneros alimentícios, bem como produtos de higiene pessoal e limpeza, advindos do Programa Banco de Alimentos e da Feira da Agricultura Familiar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar, no âmbito do Estado, o aplicativo para smartphones, com objetivo de operacionalizar o Programa PRATO SOLIDÁRIO RN.

§ 1º O aplicativo do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN constituirá como uma ferramenta virtual para conectar a oferta e demanda de alimentos.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades religiosas, educacionais e sociais que atuam no Estado, poderão se cadastrar no aplicativo como doadores ou recebedores.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

Art. 7º O Poder Executivo poderá constituir o Comitê Gestor do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN (CG/PPSRN), com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa, bem como fiscalizar e monitorar a sua execução.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN (CG/PPSRN) deverá ser composto por representantes, titular e suplente, das seguintes áreas do Poder Executivo:

I - assistência social;

II - segurança alimentar e nutricional;

III - direitos humanos;

IV - planejamento;

V - saúde;

VI - educação;

VII - meio ambiente e urbanismo.

§ 2º A presidência e coordenação do Comitê Gestor do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN (CG/PPSRN) será definida pelo Governo do Estado.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN (CG/PPSRN) serão indicados pelos titulares competentes dos respectivos órgãos.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das atividades do Comitê Gestor do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN (CG/PPSRN) representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º A participação dos representantes do Comitê Gestor do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN (CG/PPSRN) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º As competências dos entes envolvidos serão descritas no Regulamento.

CAPÍTULO V DA DOAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 8º Desde que mantidas as propriedades nutricionais e a segurança para consumo, os alimentos industrializados ou embalados, respeitado o prazo de validade para venda, e os alimentos preparados ou in natura, que tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, deixar de estarem adequados e seguros para o consumo humano podem ser doados, no âmbito do Programa PRATO SOLIDÁRIO RN, a bancos de alimentos e a instituições receptoras.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.093, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui a Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para a garantia dos direitos das juventudes do campo e a promoção da sucessão rural.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - juventude rural: segmento social composto por jovens rurais da agricultura familiar com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013) e pela Lei da Agricultura Familiar (Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006);

II - sucessão rural: dinâmica social de sucessão intergeracional entre os componentes do estabelecimento rural da agricultura familiar.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural:

- I - garantia dos direitos sociais e da juventude do campo;
- II - garantia de acesso a serviços públicos à juventude do campo;
- III - garantia de acesso às atividades produtivas com geração de renda e promoção do desenvolvimento sustentável e solidário, estimulando seu desenvolvimento técnico e profissional;
- IV - estímulo e fortalecimento das redes da juventude nos territórios rurais;
- V - valorização das identidades e das diversidades individual e coletiva da juventude rural;
- VI - atuação transparente, democrática, participativa e integrada.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural:

- I - ampliar o acesso da juventude do campo aos serviços públicos, instituindo a política estadual de permanência da juventude no campo e que concorram para a sucessão rural;
- II - propiciar o acesso à terra e às oportunidades de trabalho e renda;
- III - ampliar e qualificar a participação da juventude rural nos espaços decisórios de negociação e debate, instâncias de controle e representação social e popular, que forem instituídas para elaborar, implementar e monitorar a execução das ações previstas nesta política.

Art. 5º São eixos de atuação da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural:

- I - Terra e Território;
- II - Trabalho e Renda;
- III - Educação do Campo;
- IV - Desenvolvimento e Formação;
- V - Qualidade de Vida;
- VI - Participação, Comunicação e Democracia.

Parágrafo único. A Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural será executada pelo Poder Executivo, comportando para sua implantação, em regime de cooperação, mediante adesão, a participação de municípios potiguaras, organizações da sociedade civil e entidades privadas.

Art. 6º A Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural é decenal, mas será revisado e atualizado, obrigatoriamente, por ocasião da elaboração da Política Plurianual.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF) identificar o público-alvo da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural, bem como promover a coordenação intersetorial do Poder Executivo estadual com os demais órgãos e entidades da Administração Pública, municípios, sociedade civil e demais instituições para o estabelecimento de estratégias comuns de implementação dos projetos, ações e programas da referida Política.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar (SEDRAF) prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê a que se refere o artigo 8º.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural, cuja finalidade é a de orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política, bem como propor e aprovar medidas que aprimorem suas diretrizes e políticas.

§ 1º O Comitê Gestor da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural é instância colegiada, com caráter consultivo e deliberativo, cuja composição paritária será definida em regulamento.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que o compõem, e serão designados por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Comitê Gestor da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Poderão ser convidados para contribuir com os trabalhos do Comitê Gestor da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural representantes de órgãos e entidades públicas, de instituições privadas, da sociedade civil, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

§ 5º No âmbito do Comitê Gestor da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural poderão ser instituídos grupos de trabalho temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas e ações sobre temas específicos.

Art. 9º Para a execução da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, dos Municípios, com consórcios públicos e com entidades privadas.

Art. 10. Prioritariamente, serão beneficiários das políticas, ações e programas da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural, quando subsidiados pelo Governo do Estado, os municípios que, em consonância com a Política Estadual, elaborem seus planos municipais correspondentes e constituam seus comitês gestores.

Art. 11. As despesas necessárias ao funcionamento do Comitê Gestor e à execução das ações da Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural observarão as dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e a capacidade de pagamento.

Art. 12. As condições estabelecidas para a implementação desta Lei serão regulamentadas em decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 11.094, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui a realização, em caráter anual, da "Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História" no âmbito da rede estadual de educação.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, no âmbito da rede estadual de educação.

Parágrafo único. Durante a semana comemorativa referida no caput, serão promovidas ações de informação e conscientização acerca da temática, em especial por meio de atividades voltadas ao corpo discente, a fim de contribuir para a conscientização e sensibilização desse público com a história de sucesso de mulheres que ocuparam lugar de destaque na história do Brasil e de outros países.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Luiza Quaresma Tonelli

LEI Nº 11.095, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico do Estado do Rio Grande do Norte, a Festa de Nossa Senhora do Ó - Padroeira de Serra Negra do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico do Estado do Rio Grande do Norte, a Festa de Nossa Senhora do Ó - Padroeira de Serra Negra do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 31.439, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 455.500,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 03910011.000931/2022-73 - ITEP, 01910006.001369/2022-01 - SEDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor R\$ 455.500,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000234						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
21131	Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP					
	06.122.0100.240401	Manutenção e Funcionamento	339030	0.250	Fiscal	R\$ 363.000,00
Subtotal						R\$ 363.000,00
Total						R\$ 363.000,00
Redução						
21131	Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP					
	06.122.1002.148302	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do FUNTEP	449051	0.250	Fiscal	R\$ 363.000,00
Subtotal						R\$ 363.000,00
Total						R\$ 363.000,00

Ato Normativo 2022AN000235						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
20132	Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI					
	22.661.4007.151601	Programa de Industrialização do Interior (PRO-SERTÃO)	339039	0.190	Fiscal	R\$ 92.500,00
Subtotal						R\$ 92.500,00
Total						R\$ 92.500,00

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Redução				
20132 Fundo de Desenvolvimento Comercial e Industrial do RN - FDCI				
22.691.4007.109801	Promoção e Participação em Feiras e Eventos	335041	4.190	Fiscal
				R\$ 92.500,00
Subtotal				R\$ 92.500,00
Total				R\$ 92.500,00

DECRETO Nº 31.440, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.528.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 00210006.001358/2022-66, 00210006.001344/2022-42, 00210021.000844/2022-79, 00210006.001367/2022-57, 00210006.001376/2022-48 - SEPLAN, 00810046.000391/2022-70, 00810046.000395/2022-58, 00810046.000398/2022-91, 00810046.000397/2022-47 - GAC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência no valor de R\$ 1.528.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil reais), as dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente às Emendas nºs 254, 28, 368, 371, 516, 522, 479, 343, 344, 384, 204, dos Deputados Hermano Moraes, Gustavo Carvalho, Francisco do PT, Isolda Dantas, George Soares, Souza Neto e Kleber Rodrigues conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.18, da Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000225						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
26.782.2009.197501	Construção e Restauração de Pavimentação e de Rede de Drenagem de Águas Pluviais	444042	0.100	Fiscal		R\$ 240.000,00
Subtotal						R\$ 240.000,00
Total						R\$ 240.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuario do RN - FDA						
20.608.4011.178701	Fortalecimento das Cooperativas, Associações e Agroindústria Agropecuária	449051	0.100	Fiscal		R\$ 240.000,00
Subtotal						R\$ 240.000,00
Total						R\$ 240.000,00

Ato Normativo 2022AN000226						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444142	0.100	Seguridade		R\$ 230.000,00
Subtotal						R\$ 230.000,00
Total						R\$ 230.000,00
Redução						
17131 Fundo do Desenvolvimento Agropecuario do RN - FDA						
20.608.4011.112501	Assistência à Bovinocultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Suinocultura, Apicultura e Equideocultura	335041	0.100	Fiscal		R\$ 230.000,00
Subtotal						R\$ 230.000,00
Total						R\$ 230.000,00

Ato Normativo 2022AN000227						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26101 Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS						
08.244.4002.230601	Apoio Financeiro a Instituições Privadas de Caráter Assistencial	445042	0.100	Seguridade		R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00
Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	444141	0.100	Seguridade		R\$ 30.000,00
Subtotal						R\$ 30.000,00
Total						R\$ 30.000,00

Ato Normativo 2022AN000228						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
18.544.4002.107801	Perfuração de Poços em Pequenas Comunidades	444042	0.100	Fiscal		R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Redução						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
18.544.2009.157401	Execução de Sistema de Abastecimento de Água	339035	0.100	Fiscal		R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Ato Normativo 2022AN000229						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
28.845.0500.401401	Transferências Especiais	334041	0.100	Fiscal		R\$ 200.000,00
		444042	0.100	Fiscal		R\$ 78.000,00
Subtotal						R\$ 278.000,00
Total						R\$ 278.000,00

Redução						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
06.122.1003.326001	Ampliação da Frota de Veículos	449052	0.100	Fiscal		R\$ 200.000,00
Subtotal						R\$ 200.000,00
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
26.782.4009.169301	Conservação de Rodovias	449051	0.100	Fiscal		R\$ 78.000,00
Subtotal						R\$ 78.000,00
Total						R\$ 278.000,00

Ato Normativo 2022AN000230						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
20207 Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte - FAPERN						
19.122.4001.196301	Apoio, Implantação e Funcionamento de Grupos de Pesquisa e Laboratórios de Pesquisa	339030	0.100	Fiscal		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Redução						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
26.782.4009.169301	Conservação de Rodovias	449051	0.100	Fiscal		R\$ 50.000,00
Subtotal						R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Ato Normativo 2022AN000236						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
28.845.0500.401401	Transferências Especiais	334041	0.100	Fiscal		R\$ 60.000,00
		444042	0.100	Fiscal		R\$ 40.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Redução						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.392.2005.144801	Fomento, Manutenção e Preservação ao Turismo Cultural	334041	0.100	Fiscal		R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 100.000,00

Ato Normativo 2022AN000237						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
28.845.0500.401401	Transferências Especiais	444042	0.100	Fiscal		R\$ 350.000,00
Subtotal						R\$ 350.000,00
Total						R\$ 350.000,00

Redução						
21132 Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - FUNSEP						
06.122.1003.326001	Ampliação da Frota de Veículos	444042	0.100	Fiscal		R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
25131 Fundo de Desenvolvimento de Transportes e Obras do RN - FDTO						
27.813.4003.127901	Construção e Operacionalização de Estrutura de Esporte e Lazer	444042	0.100	Fiscal		R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
26132 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS						
08.244.2007.225901	Fortalecimento dos Conselhos Vinculados à Assistência Social	444042	0.100	Seguridade		R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 100.000,00
Total						R\$ 350.000,00

Ato Normativo 2022AN000238						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
18201 Fundação José Augusto - FJA						
13.392.2005.117901	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos	335041	0.100	Fiscal		R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

Redução						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.302.2003.123801	Parcerias entre Entes Públicos	334141	0.100	Seguridade		R\$ 150.000,00
Subtotal						R\$ 150.000,00
Total						R\$ 150.000,00

DECRETO Nº 31.441, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.200.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00610073.000423/2022-11 - SESAP,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, através da Fonte 4.1.67 Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde (SF), e serão alocados no orçamento do Fundo de Saúde do RN - FUSERN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FATIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000231						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.305.2002.241301	Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde	339030	4.167	Seguridade		R\$ 2.335.888,07
Subtotal						R\$ 2.335.888,07
Total						R\$ 2.335.888,07

Ato Normativo 2022AN000233						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN						
10.305.2002.241201	Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais	339030	4.167	Seguridade		R\$ 1.300.000,00
10.304.2002.241401	Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	339030	4.167	Seguridade		R\$ 1.600.000,00
10.305.2002.241301	Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde	339030	4.167	Seguridade		R\$ 4.964.111,93
Subtotal						R\$ 7.864.111,93
Total						R\$ 7.864.111,93

DECRETO Nº 31.442, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 73.734.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210021.000745/2022-97 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 73.734.000,00 (setenta e três e milhões e setecentos e trinta e quatro mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2 Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através das Fontes 0.1.21 Cota-parte do Royalties - Lei 7.990/89, 0.1.22 Cota-parte do Royalties - Parcela Excedente, 0.1.24 Cota-parte do Royalties - FEP, e serão alocados no orçamento do Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
28.846.0100.215801 Despesas Determinadas por Sentenças Judiciais						
			339093	0.121	Fiscal	R\$ 36.238.000,00
			339093	0.124	Fiscal	R\$ 3.878.000,00
			339093	0.122	Fiscal	R\$ 33.618.000,00
Subtotal						R\$ 73.734.000,00
Total						R\$ 73.734.000,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, DENNIS DIEGO DAS CHAGAS DANTAS do cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Goianinha/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear IRLAN SOARES DE LIMA JÚNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Goianinha/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e com fundamento do artigo 34, caput, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 02510009.000892/2022-30,

R E S O L V E exonerar, a pedido, o servidor ANSELMO BRAGA FORTE FILHO, matrícula nº 226407-2, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado (CONTROL), retroagir os efeitos do presente Decreto a 19 de abril de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos José Cerveira de Andrade e Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.000498/2022-48/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor IRANILDO MOTA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível V/B, matrícula nº 198.952-9, vínculo 2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Dom José Adelino Dantas, em Natal/RN, devendo a licença ser concedida com efeito retroativo a 18 de fevereiro de 2022 até janeiro de 2024 para frequentar curso de Doutorado em Estudos da Linguagem, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.004719/2021-76/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora LUCÉLIA DA SILVA FELICIANO, ocupante do cargo de Professora Permanente Nível IV(DEC JUD)/C, matrícula nº 131.208-1, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da

Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Potiguassu, em Natal/RN, devendo a licença ser concedida, por um prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a contar da data de 05 de novembro de 2021, para frequentar curso de Doutorado em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410043.004332/2021-31/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor JOSE LINDOMAR DA SILVA, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível V/A, matrícula nº 132.216-8, vínculo 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Gilney de Souza, em São Miguel/RN, devendo a licença ser concedida, por um prazo de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a 15 de dezembro de 2021 para frequentar curso de Doutorado em Letras, ofertado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, em Mossoró/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.215, de 19 de outubro de 1977; e artigo 16, do regulamento aprovado pelo Decreto nº. 7.460, de 31 de outubro de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo-SEI nº 01510247.000080/2022-46,

R E S O L V E conceder a "Medalha Policial Militar" e respectivos passadores de prata, aos seguintes policiais da Polícia Militar do Estado, em razão de terem completado 20 (vinte) anos de bons e efetivos serviços:

Medalha com passador de prata (20 anos)

ORD	GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
1	3º SARGENTO PM	JOSÉ MÁRCIO STANLEY PEREIRA DA SILVA	163.565-4
2	3º SARGENTO PM	ROBERTO ANDRADE LINS DOS SANTOS	165.867-0
3	3º SARGENTO PM	CARLOS ALVES DE SOUZA JUNIOR	167.284-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 25 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado
 Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
 Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
 Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
 Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
 Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saidanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA-SEI Nº 177-PGE, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
 O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), Consideração o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110042.003500/2021-83,
 R E S O L V E:
 Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Procuradora do Estado de 1ª Classe JANNE MARIA DE ARAÚJO, matrícula nº 194.161-5, a serem usufruídas no período de 02 a 31 de maio de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo de 2022.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se. Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 27 de abril de 2022.
 José Duarte Santana - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

PORTARIA-SEI Nº 178-PGE, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
 O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), Considerando a exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 01110040.001084/2022-80,
 Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, à Procuradora do Estado de 1ª Classe, FABIANA FERNANDES PINHEIRO MEDEIROS RODRIGUES, matrícula nº 151.590-0, a serem usufruídas no período de 25 de abril de 2022 a 24 de maio de 2022, referente ao primeiro período aquisitivo de 2013.
 Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 25 de abril de 2022.
 Publique-se.
 Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Natal - RN, 27 de abril de 2022.
 José Santana Duarte
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 179/2022-PGE, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
 O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 11, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), Considerando os objetivos estratégicos estabelecidos e priorizados no Plano Plurianual 2020-2023 desta PGE para a modernização da infraestrutura de TIC, Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para o planejamento, a coordenação, o diagnóstico, a organização, a operação, o controle e a supervisão dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, com vistas a sua estruturação, provimento e uso de soluções de TIC,
 Considerando que as contratações de bens e serviços de TIC da PGE devam ser precedidas de planejamento alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de modo a incluir todas as contratações necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos nos planejamentos do órgão e da área de TIC, Considerando o processo de reestruturação da área administrativa da PGE, em especial de TIC em curso,
 Considerando o constante dos autos do processo nº 01110020.000724/2022-72,
 R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o projeto de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o período de 2022 a 2023, nos termos desta Portaria, conforme as diretrizes abaixo.
 Art. 2º Para efeito desta Portaria define-se Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) como sendo o instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de pessoas, de processos e de Tecnologia da Informação e Comunicação, que visa a atender as necessidades de tecnologia de informação de um órgão em um período determinado.
 Art. 3º O PDTIC deverá abranger toda a estrutura organizacional das unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (PGE). Parágrafo único. Todas as necessidades de investimento em tecnologia da informação e comunicação deverão constar da proposta do PDTIC.
 Art. 4º O PDTIC deverá ser elaborado com base nas normativas em vigor, planos, guias e diretrizes estaduais e nacionais vigentes.
 Art. 5º Ficam designados os seguintes servidores e servidoras para compor o Grupo de Trabalho de elaboração do PDTIC, sob a coordenação da Gerência de Administração Geral (GAG):

- I - DAYBSON RAFAEL MACEDO LOPES, Matrícula 224.760-7;
- II - ALCÍDES TEIXEIRA DA ROCHA JUNIOR, Matrícula 229.231-9;
- III - JOSÉ GUIMARÃES MOREIRA JUNIOR, Matrícula 175.453-0
- IV - LARISSA PACHECO FERREIRA DE MELO WANDERLEY, Matrícula 126538-5;
- V - RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE SILVA, Matrícula 204.417-0;
- VI - SÉRGIO BADIALLI, Matrícula 205.321-7;
- VII - VICTOR LENNO PIMENTA CAVALCANTE DIÓGENES, Matrícula 212.923-0.

§ 1º Cabe ao Gerente da GAG a responsabilidade de exercer a coordenação, organização e estruturação das atividades do Grupo de Trabalho.
 § 2º Além dos membros citados acima, outros servidores e colaboradores poderão ser convidados a participar nos momentos em que a equipe julgar necessários e/ou indicar membros que possam atuar como colaboradores do processo de elaboração do PDTIC.
 Art. 6º Cabe à equipe designada cumprir as diretrizes estabelecidas e exercer as demais ações e tarefas necessárias à elaboração do PDTIC, nos prazos e condições estabelecidas.
 Art. 7º O Grupo de Trabalho designado deverá apresentar a Minuta do PDTIC no prazo de 30 dias, para aprovação pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado e posterior apreciação pelo Conselho Superior da PGE.
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 27 de abril de 2022.
 LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
 Procurador-Geral do Estado

PGERN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 26/04/2022 ATÉ 26/04/2022 CITACIONES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: ASSESSORIA TÉCNICA	
Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[055 10079.000504/2022-01] [022 10140.001 156202-160] [01510058.001 270202-1-27] [00410029.004719/2021-76] [055 10002.0004182202-174] [015 10441.000170/2021-501] Total de Processos (6)
Setor: CHEFIA DA REGIONAL DE CAICÓ	
Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES RÉGO	[0803379-66.2021.8.205103] [010284-172015820103] Total de Processos (2)
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0846454-10.2020.8.205001] [08 11579-53 201 6 8 20 5001] [083 3599-62.2021.8.205001] [080756-14720208.8.205001] [0816654-05.2018.8.205001] [0811964-30.2018.8.205001] [081009-1-53 2022.8.205001] [0802246-67.2022.8.205001] [0517793-01.2020-05.8400] [0504004-05.2020.4.05.8402] [0502850-70.2021.4.05.8402] [0503158-49.2021.4.05.8402] [0502875-77.2021.4.05.8404] [0503974-47.2021.4.05.8404] [0508515-73.2021.4.05.8400] [0513207-18.2021.4.05.8400] [0516154-45.2021.4.05.8400] [0842778-54.2020.8.205001] [081271-109.2020.8.205001] [0856201-81.2020.8.205001] [0802232-20.2021.8.205001] [0844238-76.2020.8.205001] [0823258-74.2021.8.205001] [0825614-42.2021.8.205001] [0866935-91.2020.8.205001] [0866623-18.2020.8.205001] [08 17338-56.2020.8.205001] [0833209-29.2020.8.205001] [08 70428-76.2020.8.205001] [0819530-59.2020.8.205001] [08319284.2020.8.205001] [0839028-66.2021.8.205001] [0877194-48.2020.8.205001] [0820568-72.2021.8.205001] [0869534-03.2020.8.205001] [0866174-40.2020.8.205001] [0846075-40.2018.8.205001] [0831029-06.2021.8.205001] [0824559-6.2021.8.205001] [0817140-82.2021.8.205001] [0835771-74.2021.8.205001] [084434-46.2020.8.205001] [0887503-14.2021.8.205001] [0858051822020.8.205001] [0819572-74.2021.8.205001] Total de Processos (45)

Table listing various public servants and their details, including names like ALVARO VERAS CASTRO MELO, ANAG ARIEIRA BRITO RAMOS, BRUNO PRENÇA ALENCAR, CASSIO CARVALHO COBREIA DE ANDRADE, HÉLIO WARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS GOMES COQUE, JULIANA DE MORAIS GUERRA, LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, LUIS MARCELO CAV ALCANT DE SOUZA, PAULA MARIA GOMES DA SILVA, RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES, TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA, and FRANCISCO DE SALES MATOS.

Table listing various public servants and their details, including names like JOSE MARCELO FERREIRA COSTA, MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO, CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO, JOÃO FERNANDES SILVANETO, DIEGO NOGUEIRA KAUR, RESUALDO MARQUES FERNANDES, VICTOR BARBOSA SANTOS, RODRIGO PINHEIRO NOBRE, JANNE MARIA DE ARAÚJO, JULIANA MOURA NOGUEIRA, and ROSALÍDIAS DE ARAÚJO PINHEIRO.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) KLEITON JULIAN SOARES DOS SANTOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 205.210-5/2, do Nível/Classe PN-V "C" para PN-V "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 397, DE 26 DE ABRIL DE 2022. A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0847649-93.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006222/2022-17 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) VANESKA DAIANA DE CASTRO SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 136.734-0/1, do Nível/Classe PN-III "A" para PN-III "B", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 395, DE 26 DE ABRIL DE 2022. A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849397-63.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006217/2022-04 - SEI. RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANA PAULA GOMES DE MACEDO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 134.696-2/1, do Nível/Classe PN-III "B" para PN-III "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE. MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração

Resolução Nº 303, DE 26 DE abril DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610092.000374/2022-98 - SEI; RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) ALVARO CLEANTO DA SILVA FREITAS, matrícula n.º 232.394-0/1, ocupante do cargo de Técnico Administrativo em Saúde, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 24/09/2021. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 306, DE 26 DE abril DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.000323/2022-37 - SEI; RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) VINICIUS MATIAS MONTEIRO CAVALCANTE, matrícula n.º 240.831-7/1, ocupante do cargo de Médico, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 04/03/2022. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 305, DE 26 DE abril DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610089.000142/2022-99 - SEI; RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) MARIA DAS DORES DARC DE PAIVA TORRES, matrícula n.º 154.237-0/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 01/04/2022. PUBLIQUE-SE MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES Secretária de Estado da Administração CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 300, DE 26 DE abril DE 2022 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "F", do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.000372/2022-70 - SEI; RESOLVEM exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) RAFAEL PAULETTI GONCALVES, matrícula n.º 241.075-3/1, ocupante do cargo de Médico, do

Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 14/03/2022.

PUBLIQUE-SE
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 401, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0843654-72.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006196/2022-19 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JULIANE NOGUEIRA ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.611-7/1, do Nível/Classe EN-III "C" para EN-III "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 399, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800637-20.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006200/2022-49 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RAIMUNDO FRANCISCO SOBRINHO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 103.476-6/1, do Nível/Classe PN-III "F" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 400, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0816303-95.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006198/2022-16 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) INGRID KAROLINE MEDEIROS DA COSTA MOURA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.550-6/1, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 402/2022- GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.000773/2022-30,

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Matrícula nº 125.399-9, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 08/2022, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa J R COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP.

Art. 2º. Fica designada a servidora RENATA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 223.896-9, para substituir a Fiscal designada no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 27 de abril de 2022.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 403/2022- GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.000771/2022-41,

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Matrícula nº 125.399-9, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 11/2022, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI.

Art. 2º. Fica designada a servidora RENATA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 223.896-9, para substituir a Fiscal designada no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 27 de abril de 2022.
MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 404/2022- GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.000811/2022-54,

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR a servidora LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Matrícula nº 125.399-9, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 10/2022, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa WT DISTRIBUIDORA EIRELI.

Art. 2º. Fica designada a servidora RENATA BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 223.896-9, para substituir a Fiscal designada no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 27 de abril de 2022.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 405/2022- GS/SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as informações constantes no Processo Nº 00110024.001683/2021-85,

R E S O L V E:
Art. 1º. DESIGNAR o servidor Alberto Faustino de Moura, matrícula Nº 96.364-0, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 08/2020, este celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a empresa STEEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

Art. 2º. Fica designado o servidor Marcos Aurélio Marcolino de Lima Júnior, matrícula nº 240.996-8, para substituir a Fiscal designada no art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 27 de abril de 2022.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES - Secretária de Estado da Administração

RESOLUÇÃO N.º 304, de 26 de abril de 2022

PROCESSO N.º: 00110019.001099/2021-07

INTERESSADO: LEIGE FERNANDES DE ARAÚJO

RELATOR: BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. CARGO EFETIVO. PROFISSIONAL DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo n.º 00110019.001099/2021-07, declarado por LEIGE FERNANDES DE ARAÚJO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do relator BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA, expresso em seu parecer, para conhecer AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 26/04/2022.
CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO N.º 297, de 26 de abril de 2022

PROCESSO N.º: 00110013.002693/2021-67

INTERESSADO: CERISE MARIA CORTEZ GOMES

RELATOR: BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA

EMENTA: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - INTERESSADO COM DOIS CARGOS DE PROFISSIONAL DA SAÚDE - PROFISSÃO REGULAMENTADA PELA LEI Nº 7.498/86 - PERMISSIBILIDADE LEGAL DA ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C COM O ART. 26, XVI, C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - LICITUDE DA CUMULAÇÃO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo n.º 00110013.002693/2021-67, declarado por CERISE MARIA CORTEZ GOMES, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do relator BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA, expresso em seu parecer, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 26/04/2022.
CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO N.º 299, de 26 de abril de 2022

PROCESSO N.º: 00110019.001159/2021-83

INTERESSADO: ORIETA SOUZA DE MATOS CAMELO

RELATOR: TAMMY DE SOUZA GOMES

EMENTA: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - INTERESSADA COM DOIS CARGOS DA ÁREA DE PROFESSORA - SITUAÇÃO PERMITIDA - PERMISSIBILIDADE LEGAL DA ACUMULAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PELA LICITUDE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo n.º 00110019.001159/2021-83, declarado por ORIETA SOUZA DE MATOS CAMELO, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92. RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto da relatora TAMMY DE SOUZA GOMES, expresso em seu parecer, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 26/04/2022.
CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO N.º 302, de 26 de abril de 2022

PROCESSO N.º: 00110019.001252/2021-98

INTERESSADO: WALMILSON DA SILVA BRAZ

RELATOR: TAMMY DE SOUZA GOMES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFISSIONAL DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo n.º 00110019.001252/2021-98, declarado por WALMILSON DA SILVA BRAZ, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto da relatora TAMMY DE SOUZA GOMES, expresso em seu parecer, para conhecer AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 26/04/2022.
CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

RESOLUÇÃO nº 221, de 15 março de 2022

PROCESSO nº: 00110019.000998/2021-84

INTERESSADO: DIVANETE FERREIRA DO SANTOS

RELATOR(A): FABIO DOS SANTOS CARDOSO

EMENTA: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - APOSENTADORIA NO CARGO DE PROFESSOR E UM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO RESPEITADOS - ART. 37, XVI, § 10, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LICITUDE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, reunida em sessão plenária realizada nesta data, tendo deliberado sobre a acumulação de cargos, constante no processo n.º 00110019.000998/2021-84, declarado por DIVANETE FERREIRA DO SANTOS, em consonância com o preceituado no REGULAMENTO DAS ACUMULAÇÕES, aprovado pelo Decreto nº 11.351, de 28/05/92.

RESOLVE, por unanimidade de votos, e de acordo com os jurídicos preceitos da Ementa, objeto da Resolução, acolher o voto do relator FABIO DOS SANTOS CARDOSO, expresso em seu Parecer, para conhecer como LÍCITA a declaração de acumulação de cargos.

Sala das Sessões da COPAC/SEAD, em Natal, 15/03/2022.
CÍCERO CAMILO DE SENA AZEVEDO - Presidente da Comissão
TAMMY DE SOUZA GOMES - Membro da Comissão
LIANNA FLÁVIA DE LUCENA COSTA - Membro da Comissão
FABIO DOS SANTOS CARDOSO - Membro da Comissão
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA - Membro da Comissão
MARCO ANTONIO MATIAS - Membro da Comissão
RAUL LEITE DA SILVA ARANHA - Membro da Comissão

Termo de Justificativa de Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/93, o qual prevê o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, da Administração Pública devem obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. CONSIDERANDO o Art. 15, III e IV da Resolução do TCE nº 32/2016, que prevê a admissibilidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de calamidade pública ou mediante relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio das Orientações Circulares de 001 à 005/2019, emitidas pela GCG-CONTROL.

CONSIDERANDO que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de casos neles especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo ordenador da despesa, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSIDERANDO a atual situação de calamidade financeira que o Estado do Rio Grande do Norte se encontra, Conforme Decreto Nº 28.689, de 2 de Janeiro de 2019, aprovado pela Assembleia Legislativa na sessão do dia 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do serviço de fornecimento de combustível, tanto para este, quanto para os demais órgãos do Estado.

CONSIDERANDO o consumo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel como uma das mais importantes fontes de energia da atualidade, essencial para a prestação do serviço público - saúde, educação, segurança, dentre outros - através do deslocamento de servidores e/ou de bens.

CONSIDERANDO que o fluxo de combustíveis automotivos, como a gasolina e o óleo diesel, do Fornecedor Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ 34.274.233/0099-08, são constantes e diários para todos os órgãos da administração direta e indireta. CONSIDERANDO que a distribuição de combustíveis gera um grande volume de notas fiscais de consumo e de serviço de gerenciamento na distribuição, em que o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento para o Estado do RN.

CONSIDERANDO que a suspensão do fornecimento de combustíveis pela Petrobras Distribuidora S.A. ao Estado do Rio Grande do Norte gerará prejuízos ao andamento dos serviços estatais, sobretudo os essenciais.

CONSIDERANDO o art. 2º da Orientação Circular nº 004/2019-GCG-CONTROL e relacionando-a com a importância do abastecimento de combustíveis automotivos nas Secretarias Estaduais do RN na prestação do serviço público, Processo nº 00110009.000083/2021-98, onde o não pagamento de tais notas poderá acarretar na suspensão de fornecimento, afetando vários setores de atuação da ação pública, faz necessária a autorização para a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento. Desta feita, em consonância com a manifestação jurídica presente nos autos do Processo-SEI nº 00110009.000083/2021-98, autorizo a quebra de ordem cronológica de pagamento das notas fiscais no Período 28/04 a 29/04, conforme tabela a seguir:

Credor		Documentação de Cobrança					
Razão Social	CNPJ	Nota Fiscal	Atesto do Fiscal	Data da Justificativa	Empenho	Data do Pagamento	Valor
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001225728	13/04/2022	27/04/2022	27	28/04/2022	RS 32.673,00
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001225730	13/04/2022	27/04/2022	27	28/04/2022	RS 111.372,00
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001225731	13/04/2022	27/04/2022	27	28/04/2022	RS 32.673,00
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001226680	18/04/2022	27/04/2022	27	28/04/2022	RS 74.248,00
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001226681	18/04/2022	27/04/2022	2	29/04/2022	RS 32.673,00
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001227006	18/04/2022	27/04/2022	2	29/04/2022	RS 74.248,00
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0099-08	001227007	18/04/2022	27/04/2022	2	29/04/2022	RS 32.673,00
TOTAL							RS 390.560,00

Natal-RN, 27 de abril de 2022.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário de Estado Adjunto da Administração

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

CNPJ 08.314.874/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN, convocados nos termos dos Arts. 12 e 13, e seus parágrafos do Estatuto Social, e no Art. 122, II, da Lei Federal nº 6.404/1976, para Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em sua Sede Social, na Praça Augusto Severo, 264/66, Ribeira, nesta Capital, no dia 04/05/2022, às 10h00, a fim de decidirem sobre a ordem do dia:

- 1) Destituição e eleição da Diretoria Administrativa e Financeira;
- 2) Readequação dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- 3) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Natal (RN), 25 de abril de 2022.

ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA

Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS RN Nº 03, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2020.

O Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte - CEAS/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Nº 8.644, de 27 de dezembro de 1995 e alterações e, de conformidade com o Artigo 44, Inciso XX do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explicita e orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de Dezembro de 2015 que que regulamenta os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária realizada em 20 de abril de 2022 do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2020 referente aos Blocos de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC, Índices de Gestão (IGD-SUAS E IGD-PBF) e Programas Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Acessuas Trabalho, AEPETI, Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, Capacita (SUAS), visando o aprimoramento e a implementação das ações da Política de Assistência Social em âmbito estadual.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marcio Francisco de Andrade

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RN

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 021/2022 - PR/CEHAB

Dispõe sobre a instauração do procedimento de regularização fundiária urbana nos conjuntos habitacionais que especifica, classificando-os na modalidade de interesse social (Reurb-S)

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 12, incisos XII e XXI, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008, bem como o Decreto nº 29.267, de 30 de Outubro de 2019, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a competência do ente estadual para classificar a regularização fundiária urbana (Reurb), nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17.

CONSIDERANDO que, conforme Art. 13, inciso I, da referida lei, considera-se Reurb de interesse social aquela aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal.

CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB, através de convênio celebrado com a Fundação de Apoio do Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, promoverá a Reurb de conjuntos habitacionais dispersos por todo o território estadual, construídos através do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH e do programa Minha Casa Minha Vida - MCMV.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 29.267/19 delegou à CEHAB a competência para celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres para a consecução dos objetivos da regularização urbana.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a Regularização Fundiária Urbana de interesse social (Reurb-S) a ser promovida através pela CEHAB, mediante convênio celebrado com a FUNCERN, dos conjuntos habitacionais construídos através dos programas PSH e MCMV, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Para fins de enquadramento na Reurb-S instituída pelo artigo anterior, considera-se de baixa renda os núcleos familiares com rendimentos mensais de até 03 (três) salários-mínimos.

Art. 3º Fica estabelecido que poderão ser utilizados como instrumentos de regularização os institutos da legitimação fundiária, legitimação de posse e da concessão de direito real de uso, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - Conjuntos habitacionais com Reurb-S instaurada

1. Conjunto Joaquim Tavares, localizado as proximidades da Rua Francisco Sales Cândido, na cidade de Olho D'água dos Borges/RN, medindo aproximadamente 22.140,10m².

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Natal/RN, 27 de abril de 2022.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz

Diretor Presidente

CEHAB/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

PORTARIA-SEI Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e, CONSIDERANDO, o processo Eletrônico 03110013.001037/2022-34 ; o qual deu origem ao Contrato 27; RESOLVE: DESIGNAR, a Sra. KESSIA JULIANA SILVA DOS SANTOS TORRES com matrícula: 221.057-6 e MOYSES DAVID DE SOUZA FILHO, Matrícula: 173.584-5, para nas ausências e impedimentos da primeira designada, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 27, junto a Empresa AZEVEDO CONTABILIDADE LTDA, outorgando-lhe, para tanto, as seguintes prerrogativas: acompanhar, fiscalizar, inquirir, analisar processos, observando a formalização processual, ter acesso a todos os documentos nos setores relativos ao contrato; contatar o contratante para esclarecimentos pertinentes à demora da execução dos serviços; procurar a Assessoria Jurídica para notificação do contratante em caso de inadimplência; emitir documentos solicitando ou sugerindo providências. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Natal/RN, 27/04/2022-Flávio Moraes-Diretor Presidente-CEASA/RN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI nº 90/2022-GS/SESED

Natal/RN, 27 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 03910048.001197/2021-61,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores THIAGO ANGELS BATISTA OLIVEIRA (Titular), Agente Técnico Forense, matrícula nº 223.415-7, CPF nº 055.492.274-60, e EUDNA CARLA DE ARAÚJO OLÍVIO (Suplente), Agente de Necropsia, matrícula nº 223.325-8, CPF nº 036.021.304-95, para atuarem como Fiscais do Processo para aquisição de equipamentos de proteção ao risco de exposição a agentes insalubres presentes nos setores do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN, outorgando-lhes poderes para participarem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do mesmo, quando solicitado pelos Órgãos envolvidos na sua tramitação.

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA - Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 217/2022-GDG/ITEP

Natal/RN, 27/04/2022.

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor João Batista Lima Linhares de Souza, matrícula nº 080.021-0 para ser fiscal do contrato nº 018/2022 junto com a empresa Cobel Comércio de Bebidas Eireli., referente ao processo nº 03910010.000632/2022-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Marcos José Brandão Guimarães - Diretor Geral

Corpo de Bombeiros Militar

PORTARIA-SEI Nº 210, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina os parâmetros para classificação e regularização das edificações e áreas de risco até a publicação das Instruções Técnicas e das Resoluções Técnicas atualizadas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13, incisos II e IV, do Decreto nº 31.139 de 01 de dezembro de 2021, combinadas com o artigo 2º, incisos II e V da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e os artigos 1º, 2º, incisos XIX e XXIX, e 3º da Lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017; e

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, o qual disciplina que a realização dos serviços de prevenção aos incêndios e a fiscalização das atividades de segurança contra incêndio e pânico são funções institucionais do CBMRN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação das exigências técnicas e medidas de segurança de prevenção de incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, que institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022, que confere nova redação ao texto da Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, alterando os critérios de classificação das edificações;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar os parâmetros de regularização das edificações e áreas de risco com base na nova redação do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Lei Complementar Estadual nº 601, de 07 de agosto de 2017, conferida pela Lei Complementar nº 704, de 1º de abril de 2022.

Art. 2º. Para a regularização das edificações e áreas de risco por meio do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), deve ser observada a nova redação do art. 12 da Lei complementar nº 601/17 alterada pela Lei Complementar nº 704/22, que estabelece novos parâmetros de classificação.

Art. 3º. Adotar-se-á o parâmetro de 930 m² de área construída, em substituição ao parâmetro de 750 m², em todas as Instruções Técnicas e Resoluções Técnicas vigentes, para o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos válidos até a publicação da atualização das Instruções Técnicas e Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM - Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EDITAL Nº 8/2022

Processo nº 00410022.002247/2021-87

Processo Seletivo para cadastro de reserva de Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Bolsista Coordenador para Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais, Bolsista Coordenador de Práticas Corporais, para atuar no Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC, no contexto da política de superação do analfabetismo no Estado do Rio Grande do Norte.

A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. O dever constitucional do Estado de estender o direito à educação básica aos cidadãos de todas as faixas etárias;

II. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina, com base nas diretrizes do Plano Nacional de Educação, a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III. A Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e determina a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, a erradicação e /ou a redução do analfabetismo absoluto;

IV. A necessidade de atender às demandas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, como parte da política pública de Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

V. A necessidade de selecionar Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Coordenador Bolsista para Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais, Bolsista Coordenador de Práticas Corporais, para o desenvolvimento de atividades de alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, nos municípios de Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Poço Branco e São Bento do Norte, que fazem parte da circunscrição da 16ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - DIREC;

VI. O compromisso do Governo em ampliar, junto à sociedade, oportunidades educacionais àqueles que não estudaram ou não concluíram o processo de alfabetização na etapa infanto-juvenil.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o presente Edital, que estabelece orientações para a realização de Processo Seletivo para Cadastro de Reserva, necessidade de selecionar Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Coordenador Bolsista para Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais, Bolsista Coordenador de Práticas Corporais, para o desenvolvimento de atividades de alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, para atuarem junto às turmas de alfabetização nos municípios circunscritos a 16ª DIREC/RN.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo para Cadastro de Reserva será regido por este Edital e coordenado pela Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - SUEJA/SEEC/RN, com a participação do Comitê Gestor de Alfabetização e EJA do Rio Grande do Norte, e da 16ª DIREC/RN.

1.2 Os candidatos deverão ter nacionalidade brasileira.

1.3 Os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, Bolsistas Tradutores-Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Bolsistas Coordenadores para Monitoramento de Turmas, Bolsistas Coordenadores de Práticas Culturais e Bolsistas Coordenadores de Práticas Corporais atuarão nos municípios de Bento Fernandes, Caiçara do Norte, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Parazinho, Pedra Grande, Pedra Preta, Poço Branco e São Bento do Norte, que fazem parte da circunscrição da 16ª DIREC/RN, temporariamente, sem vínculo com a Administração Pública, visando atender às demandas de alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos alcançados na territorialidade circunscrita a 16ª DIREC.

1.4 Poderão participar deste Processo Seletivo para Cadastro de Reserva para Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, candidatos com Ensino Médio, Graduação (Licenciatura), ou cursando Licenciatura, ou notório saber (para Bolsista Mediador de Práticas Culturais).

1.5 Poderão participar deste Processo Seletivo para Cadastro de Reserva para Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais e Bolsista Coordenador Práticas Corporais, candidatos com Graduação (Licenciatura), conforme especificado nos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, deste Edital.

1.6 Poderão participar deste Processo Seletivo para Cadastro de Reserva para Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, candidatos

com Ensino Médio e Certificado de Curso Profissional em LIBRAS com no mínimo 180 horas, ou Certificado de Curso de Formação Continuada em Tradução e Interpretação em LIBRAS, ou Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação em LIBRAS - PROLIBRAS.

1.7 O Processo Seletivo será realizado por meio de Análise de Currículo (comprovado), de acordo com os critérios de atribuição de pontuação, constantes no Anexo I, deste Edital.

1.7.1 As inscrições e entrega de currículos deverão ser realizadas presencialmente na sede da 16ª DIREC, situada à Rua 29 de outubro 204, Centro - João Câmara/RN.

1.7.2 A seleção será realizada por Comissão Oficial formada por:

I. Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE/SEEC/RN);

II. Dois representantes da Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos (SUEJA/SEEC/RN);

III. Dois representantes da 16ª Diretoria Regional de Educação e Cultura - 16ª DIREC;

IV. Um representante do Comitê Gestor de Alfabetização da SEEC/RN;

V. Um representante da Subsecretaria do Esporte e do Lazer (SEL/SEEC/RN);

VI. Um representante da Fundação José Augusto (FJA).

1.7.3 Não poderá participar da Comissão de Seleção qualquer pessoa que tenha parentesco em nível de 1º e 2º graus com quaisquer candidatos.

1.7.4 As turmas serão compostas por, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 20 (vinte) alfabetizandos, na zona urbana.

1.7.5 As turmas serão compostas por, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 20 (vinte) alfabetizandos, na zona rural.

1.7.6 Os casos especiais relacionados à composição das turmas serão analisados e resolvidos pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo Estado do Rio Grande do Norte.

1.7.7 As turmas funcionarão em locais de vivência dos alfabetizandos, em espaços escolares e não-escolares institucionais, sendo vetado o funcionamento em residências particulares em geral.

1.7.8 Para o funcionamento das turmas, deverão ser obedecidos os Protocolos de Biossegurança vigentes no Estado do Rio Grande do Norte, referentes à Pandemia de COVID-19.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Poderão se inscrever no Processo Seletivo para cadastro de reserva candidatos que atendam aos seguintes critérios:

2.1.1 Bolsista Mediador de Alfabetização:

I. Estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de início das inscrições;

III. Não ter vínculo com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal;

IV. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

V. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter cursado ou estar cursando nível superior (licenciaturas na área de humanas).

2.1.2 Bolsista Mediador de Práticas Culturais:

I. Estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

III. Não ter vínculo com a administração pública direta ou indireta em âmbitos municipal, estadual e federal;

IV. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

V. Possuir curso de formação de nível médio completo, ou estar cursando nível superior na área de artes ou apresentar documento comprobatório de notório saber emitido pela Fundação José Augusto, Secretaria Municipal de Cultura, Casa da Cultura ou outra instituição cultural.

2.1.3 Bolsista Mediador de Práticas Corporais:

I. Estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de início das inscrições;

III. Não ter vínculo com a administração pública direta ou indireta em âmbitos municipal, estadual e federal;

IV. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

V. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter cursado ou estar cursando nível superior em Educação Física.

2.1.4 Bolsista Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

I. Estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

III. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

IV. Possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC e/ou ter cursado ou estar cursando nível superior (licenciatura);

V. Certificado de Curso Profissional em LIBRAS com, no mínimo, 180 horas, e/ou Certificado de Curso de formação continuada em Tradução e Interpretação em LIBRAS;

VI. Possuir curso de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), certificado por instituições credenciadas e/ou certificado obtido por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (PROLIBRAS);

VII. Não ter vínculo com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal.

2.1.5 Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas:

I. Estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

III. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de formação, acompanhamento/monitoramento das turmas e planejamento pedagógico das ações integradas da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

IV. Possuir graduação (Licenciatura), preferencialmente em Pedagogia;

V. Comprovar experiência profissional de, no mínimo, seis meses, em coordenação, assessoria e ou formação pedagógica, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;

VI. Ter noções básicas de informática (editoração de textos, planilhas, etc.) e no acesso à internet;

VII. Não ter vínculo efetivo com a administração pública direta e indireta em âmbitos municipal, estadual e federal.

2.1.6 Bolsista Coordenador de Práticas Culturais:

I. Estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

III. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de formação, acompanhamento/monitoramento das turmas e planejamento pedagógico das ações integradas da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

IV. Possuir graduação e notório saber reconhecido pela Fundação José Augusto - FJA ou Secretarias Municipais de Cultura ou Órgão Similar;

V. Ter experiência comprovada de atuação de, no mínimo, 06 meses, na área cultural;

VI. Compreender a regionalização cultural do Rio Grande do Norte;

VII. Não ter vínculo com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal.

2.1.7 Bolsista Coordenador de Práticas Corporais:

I. Estar quite com as obrigações eleitorais;

II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

III. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de formação, acompanhamento/monitoramento das turmas e planejamento pedagógico das ações integradas da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

IV. Possuir formação em Educação Física;

V. Apresentar identidade de categoria profissional validada pelo Conselho Regional de Educação Física;

VI. Não ter vínculo com a administração pública direta em âmbitos municipal, estadual e federal.

3. DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES

3.1 Serão anuladas, sumariamente, as inscrições que não atenderem aos itens requisitados pelo Edital, bem como as que apresentarem omissão de informações e/ou inverdades na documentação comprobatória.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 O candidato somente poderá se inscrever para 01 (uma) função: Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Coordenador Bolsista para Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais ou Bolsista Coordenador de Práticas Corporais.

4.2 Não poderá participar do Processo Seletivo o candidato que não tiver condições de participar ativamente da formação inicial, que terá uma carga horária de 20 (vinte) horas.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Bolsista Mediador de Alfabetização:

I. Exercer a função de mobilizador de Jovens, Adultos e Idosos não-alfabetizados com idade acima de 15 anos, na comunidade onde atua, juntamente com o Coordenador de Monitoramento de Turmas, para a formação das turmas de alfabetização;

II. Realizar, em companhia do Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas, visitas às residências dos alfabetizandos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar;

III. Preencher semanalmente os instrumentos pedagógicos e entregá-los quinzenalmente ao Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas;

IV. Exercer a função de mediador de alfabetização em 01 (uma) turma, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma:

a. De segunda-feira a sexta-feira, com 2 horas diárias;

b. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para avaliação/planejamento;

c. Participar integralmente da formação inicial e continuada.

V. Encaminhar às redes públicas de ensino, no mínimo 80% dos alfabetizandos cadastrados na turma, inclusive, apresentando-lhes os espaços nos quais poderão continuar seus estudos;

VI. Acompanhar os alfabetizandos e/ou Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas, nas ações que tenham os alfabetizandos como participantes;

VII. Ter assiduidade no trabalho;

VIII. Informar ao Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente quando houver mudança de endereço da turma ou pessoal, substituição de alfabetizandos, desistência em atuar na Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

IX. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

X. Entregar ao Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas, até o quinto dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos: frequência mensal, planejamento, relatório de atuação e de aprendizagem;

XI. Registrar, devidamente, a frequência diária dos alfabetizandos, as ocorrências consideradas extemporâneas à rotina pedagógica da turma, a data da visita do Coordenador de Monitoramento de Turmas, a desistência dos alfabetizandos e a data de entrada de novos alfabetizandos, validada pelo Coordenador de Turma e pela Coordenação Geral do projeto, na 16ª DIREC;

XII. Autorizar à SEEC - RN/ 16ª DIREC, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

XIII. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste Edital;

XIV. Mobilizar esforços para garantir a obtenção de Registro Civil, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da documentação básica de todos os alfabetizando (a)s;

XV. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/16ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN pelo Bolsista Mediador de Alfabetização;

XVI. A frequência mensal é um documento que deve ser preenchido pelo Coordenador de Monitoramento de Turmas, para que o Bolsista Mediador de Alfabetização assine os dias trabalhados, não podendo ser rubricado, mas somente assinado por extenso pelo Bolsista Mediador de Alfabetização.

5.2 Bolsista Mediador de Práticas Culturais:

I. Ministrar oficinas de práticas culturais, nos círculos de cultura, em oito turmas, quinzenalmente, em cada turma, conjuntamente com o Bolsista Mediador de Alfabetização;

II. Compreender a realidade local para realização das atividades;

III. Elaborar e entregar relatório mensal descrevendo todas as atividades realizadas;

IV. Preencher semanalmente, os instrumentos pedagógicos junto ao Bolsista Mediador de Alfabetização;

V. Exercer a função de Mediador de Práticas Culturais com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

VI. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para avaliação/planejamento;

VII. Participar integralmente da formação inicial e continuada;

VIII. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

IX. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

X. Autorizar à SEEC- RN/ 16ª DIREC, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

XI. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido, caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste Edital;

XII. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/16ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN pelo Bolsista Mediador de Práticas Culturais;

XIII. Preencher a folha de frequência mensal e entregá-la ao Bolsista Coordenador de Práticas Culturais juntamente com os instrumentos de acompanhamento dos alfabetizandos, preenchidos.

5.3 Bolsista Mediador de Práticas Corporais:

I. Ministrar oficinas compreendendo o perfil de cada turma;

II. Compreender a realidade local para realização das atividades;

III. Elaborar e entregar relatório mensal descrevendo todas as atividades realizadas;

IV. Preencher, semanalmente, os instrumentos pedagógicos junto ao Bolsista Mediador de Alfabetização;

V. Exercer a função de Mediador de Práticas Corporais com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

VI. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento;

VII. Participar integralmente da formação inicial e continuada;

VIII. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

IX. Comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação do Projeto;

X. Autorizar à SEEC- RN/ 16ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

XI. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido, caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste Edital;

XII. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/16ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN pelo Bolsista Mediador de Práticas Corporais;

XIII. Preencher a folha de frequência mensal e entregá-la ao Bolsista Coordenador de Práticas Corporais juntamente com os instrumentos de acompanhamento dos alfabetizandos, preenchidos.

5.4 Bolsista Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

I. Atuar no auxílio ao Bolsista Mediador de Alfabetização, ao Bolsista Mediador de Práticas Culturais e ao Bolsista Mediador de Práticas Corporais no processo de mediação junto aos alfabetizandos com deficiência auditiva em 01 (uma) turma, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma:

a. De segunda-feira a sexta-feira, com 2 horas diárias;

b. Uma das sextas-feiras do mês deverá estar disponível para um encontro de planejamento com Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais e Coordenações;

II. Participar plenamente da formação inicial e continuada;

III. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

IV. Comparecer às reuniões marcadas pelas Coordenações;

V. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/16ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN pelo Bolsista Tradutor/Intérprete de LIBRAS;

VI. Comunicar por escrito ao Coordenador de Monitoramento de Turmas, caso venha a desistir da Política de Superação do Analfabetismo no RN, projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN. Em hipótese alguma, poderá providenciar sua própria substituição, indicando parentes, amigos, conhecidos e outras pessoas, mesmo que estas atuem na mesma profissão;

VII. Autorizar à SEEC- RN/ 16ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

5.5 Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas:

I. Colaborar na mobilização dos alfabetizandos na comunidade onde atua, localizando, identificando, e cadastrando, junto aos Bolsistas Mediadores de

Alfabetização Jovens, Adultos e Idosos não alfabetizados, com idade de 15 anos acima, para ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

II. Realizar, em companhia do Bolsista Mediador de Alfabetização, visitas às residências dos estudantes faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivar-los a retornar;

III. Assegurar o acesso e a permanência do alfabetizando na Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

IV. Organizar o local de funcionamento dos Encontros de Formação Continuada, tendo este as seguintes condições: espaço com capacidade para o número de Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, com mobiliários apropriados para adultos, boa ventilação, iluminação adequada e limpeza, obedecendo aos Protocolos de Biossegurança vigentes no Estado do Rio Grande do Norte, referentes à Pandemia de COVID-19;

V. Acompanhar pedagogicamente, in loco, 10 turmas de alfabetização, preenchendo essa quantidade de turmas em um ou mais municípios, conforme a demanda do Projeto Esperança: Alfabetização Possível, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma:

a. Visitas de acompanhamento de, pelo menos, uma vez em cada turma semanalmente;

b. Encontros de formação continuada (presencial e/ou virtual) com os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, semanalmente, com carga horária de 2 (duas) horas por encontro, para planejamento pedagógico, estudo, socialização de experiências e recebimento de material dos Bolsistas Mediadores de Alfabetização;

c. Planejamento pedagógico individual, quinzenalmente, para o acompanhamento das turmas;

d. Encontro quinzenal com a Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN.

VI. Encaminhar às Redes Públicas de Ensino, junto com Bolsistas Mediadores de Alfabetização, no mínimo, 80% dos estudantes cadastrados nas turmas, para a continuidade dos estudos;

VII. Indicar, junto aos Bolsistas Mediadores de Alfabetização, os espaços letivos e os procedimentos necessários para os alfabetizandos continuarem os seus estudos;

VIII. Participar plenamente da formação inicial e continuada;

IX. Ter assiduidade no trabalho;

X. Informar à Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente, quando houver mudança de endereço de turma, de Bolsista Mediador de Alfabetização ou do próprio Coordenador de Monitoramento dos Municípios, quando houver substituição ou desistência de alfabetizandos;

XI. Comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

XII. Entregar a frequência da turma, em documento preenchido pelo Bolsista Mediador de Alfabetização com caneta azul, contendo a frequência diária dos alfabetizandos, as ocorrências consideradas extemporâneas à rotina pedagógica das turmas, a data da visita à sala de aula, registro de desistências e entrada de novos alfabetizandos, assinando-a após análise da documentação apresentada pelo Bolsista Mediador de Alfabetização;

XIII. Entregar frequência de todos os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, relatório de acompanhamento pedagógico e relatório de formação continuada, protocolados, à Coordenação da EJA, na 16ª DIREC, mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente;

XIV. Os relatórios de acompanhamento pedagógico e o de formação continuada deverão estar em conformidade com o modelo definido pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

XV. Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos;

XVI. Acompanhar a implantação das ações relacionadas ao Registro Civil e quaisquer outras ações que estiverem agregadas em benefício dos alfabetizandos da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

XVII. Coordenar e organizar a distribuição dos materiais didáticos;

XVIII. Apropriar-se dos princípios e procedimentos metodológicos definidos pela Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

XIX. Apropriar-se do material pedagógico de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático, para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA);

XX. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/16ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN pelo Coordenador de Monitoramento dos Municípios;

XXI. Elaborar cronograma de atividades, incluindo datas, locais e frequência de visitas às turmas sob sua responsabilidade, juntamente com a Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN.

5.6 - Bolsista Coordenador de Práticas Culturais:

I. Colaborar com as iniciativas que garantam acesso e permanência do alfabetizando na Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

II. Organizar o local de funcionamento dos Encontros de Formação Continuada, tendo este as seguintes condições: espaço com capacidade para o número de Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, com mobiliários apropriados para adultos, boa ventilação, iluminação adequada e limpeza, obedecendo aos Protocolos de Biossegurança vigentes no Estado do Rio Grande do Norte, referentes à Pandemia de COVID-19;

III. Acompanhar a realização das atividades culturais desenvolvidas pelos Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, nas turmas vinculadas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, as quais deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a. Visitas de acompanhamento de, pelo menos, uma vez em cada turma, quinzenalmente, nos municípios da área de abrangência do projeto de alfabetização;

b. Encontros de formação continuada (presencial e/ou virtual), com os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, quinzenalmente, com carga horária de 2 (duas)

horas por encontro, para planejamento pedagógico, estudo, socialização de experiências e recebimento de material dos Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais;

c. Planejamento individual, quinzenalmente, para o acompanhamento das turmas.

IV. Participar plenamente da formação inicial e continuada;

V. Planejar e realizar, junto à comunidade, eventos de socialização dos resultados das práticas culturais vivenciadas pelas turmas de alfabetização;

VI. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

VII. Informar à Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente, quando houver mudança de endereço de Bolsista Mediador de Práticas Culturais ou do próprio Bolsista Coordenador de Práticas Culturais;

VIII. Comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

IX. Entregar frequência de todos os Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, relatório de acompanhamento e relatório de formação continuada, protocolados da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente;

a. Os relatórios de acompanhamento e o de formação continuada deverão estar em conformidade com o modelo definido pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

b. Coordenar e organizar a distribuição dos materiais didáticos referentes às práticas culturais.

X. Apropriar-se dos princípios e procedimentos metodológicos definidos pela Política de Superação do Analfabetismo no RN;

XI. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/16ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, pelo Bolsista Coordenador de Práticas Culturais;

XII. Elaborar cronograma de atividades, incluindo datas, locais e frequência de visitas às turmas sob sua responsabilidade, juntamente com a Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN.

5.7. Bolsista Coordenador de Práticas Corporais:

I. Colaborar com as iniciativas que garantam acesso e permanência do alfabetizando na Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN;

II. Organizar o local de funcionamento dos Encontros de Formação Continuada, tendo este as seguintes condições: espaço com capacidade para o número de Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, com mobiliários apropriados para adultos, boa ventilação, iluminação adequada e limpeza, conforme os protocolos sanitários vigentes no contexto da pandemia de COVID -19;

III. Acompanhar a realização das atividades desenvolvidas pelos Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, nas turmas vinculadas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, as quais deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a. Visitas de acompanhamento de, pelo menos, uma vez em cada turma, quinzenalmente, nos municípios da área de abrangência do projeto de alfabetização;

b. Encontros de formação continuada (presencial e/ou virtual), com os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, quinzenalmente, com carga horária de 2 (duas) horas por encontro, para planejamento pedagógico, estudo, socialização de experiências e recebimento de material dos Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais;

c. Planejamento individual, quinzenalmente, para o acompanhamento das turmas.

IV. Participar plenamente da formação inicial e continuada;

V. Planejar e realizar, junto à comunidade, eventos de socialização dos resultados das práticas corporais vivenciadas pelas turmas de alfabetização;

VI. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

VII. Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente, quando houver mudança de endereço de Bolsista Mediador de Práticas Corporais ou do próprio Bolsista Coordenador de Práticas Corporais;

VIII. Comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC, em João Câmara/RN;

IX. Entregar frequência de todos os Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, relatório de acompanhamento e relatório de formação continuada, protocolados, à Coordenação da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente;

a. Os relatórios de acompanhamento e o de formação continuada deverão estar em conformidade com o modelo definido pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN;

X. Coordenar e organizar a distribuição dos materiais didáticos referentes às práticas corporais;

XI. Apropriar-se dos princípios e procedimentos metodológicos definidos pela Política de Superação do Analfabetismo no RN;

XII. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/16ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, pelo Bolsista Coordenador de Práticas Corporais;

XIII. Elaborar cronograma de atividades, incluindo datas, locais e frequência de visitas às turmas sob sua responsabilidade, juntamente com a Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN.

6. DO DESLIGAMENTO

6.1 Será desligado da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, o Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Coordenador Bolsista para Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais, Bolsista Coordenador de Práticas Corporais que:

I. Omitir informações, na Ficha de Cadastro Pessoal;

- II. Não participar da formação inicial de 20 (vinte) horas;
III. Não atender aos critérios de pontualidade e assiduidade.

7. DAS VAGAS

7.1 O processo seletivo regido por este Edital destina-se a selecionar Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Coordenador Bolsista para Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais, Bolsista Coordenador de Práticas Corporais para compor cadastro de reserva.

7.2 Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada função, 5% serão providos na forma do parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 3.298/99.

7.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

7.4 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º, do Decreto n.º 3.298/99.

7.5 O candidato com necessidade especial/com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

7.6 O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência.

7.7 O candidato com deficiência, resguardada as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne à análise do Currículo, de acordo com os critérios de aprovação exigidos para todos os demais candidatos.

7.8 O candidato com deficiência deverá entregar, exclusivamente, no período da inscrição, além dos documentos comprobatórios, o laudo médico original, que ateste a necessidade especial ou a que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

7.9 A não observância dos dispostos nos subitens 7.5 e 7.7 acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos nessas condições.

7.10 O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no Concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

7.11 As vagas definidas no subitem 7.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, desclassificados no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.12 As vagas para Bolsistas Tradutores-Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) serão preenchidas a partir da comprovação da existência de alfabetizando cadastrados com surdez.

7.13 As vinculações à Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, terão o prazo de 05 (cinco) meses para o Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Coordenador Bolsista para Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais, Bolsista Coordenador de Práticas Corporais. Este período é contado a partir da data do início das aulas.

7.14. O candidato selecionado não terá assegurado o direito ao ingresso automático e imediato na função para o qual foi selecionado, ficando a concretização desse ingresso condicionada ao interesse às demandas da Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN.

7.15 Em caso de desistência do candidato selecionado, este será substituído pela reserva técnica, observada a ordem de classificação, após a comprovação da necessidade de suprir a demanda local.

7.16 Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão do Processo Seletivo para Cadastro de Reserva e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte.

8. DA ENTREGA DO CURRÍCULO

8.1 A entrega do Currículo do candidato implicará a total e incondicional aceitação das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Processo Seletivo, objeto deste Edital.

8.2 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos pelo Edital.

8.3 É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações constantes no Currículo.

8.4 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros.

8.5 A entrega do Currículo deverá ser realizada a partir das 8 horas do dia 02 de maio, até às 17 horas do dia 06 de maio de 2022, no endereço da sede da 16ª DIREC, à Rua 29 de outubro, nº 204, Centro - João Câmara/RN.

8.6 Para efeito de análise curricular, serão considerados os documentos de identificação:

I. Carteira de Identidade (RG) expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);

II. Passaporte;

III. Certificado de Reservista (no caso de candidatos do sexo masculino);

IV. Carteiras funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham validade como identidade;

V. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VI. Carteira Nacional de Habilitação (impressa), contendo foto.

9. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 O Processo de Classificação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado mediante Análise do Currículo, conforme os critérios de atribuição de pontuação (Anexo I).

9.2 A pontuação atribuída à análise do Currículo atenderá ao estabelecido no Anexo I deste Edital.

9.3 A classificação será feita pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise referida no subitem 9.1.

9.4 Ocorrendo empate na pontuação entre os candidatos, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que tiver maior pontuação em:

I. Formação acadêmica/titulação;

II. Experiência comprovada em Educação de Jovens e Adultos;

III. Residência física ou social comprobatória na comunidade;

IV. Participação comprovada em movimentos sociais que atuam junto à comunidade;

V. Maior idade.

9.5. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor-Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, Coordenador Bolsista para Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais e Bolsista Coordenador de Práticas Corporais serão convocados pela ordem de classificação e encaminhados para as turmas definidas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN.

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado preliminar do processo de seleção será disponibilizado no site www.educacao.rn.gov.br, e exposto na sede da 16ª DIREC/SEEC/RN, a partir das 9 horas, do dia 12 de maio de 2022 (Anexo IV).

10.2 O resultado final do Processo de Seleção será disponibilizado no site www.educacao.rn.gov.br, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE/RN) e exposto na sede da 16ª DIREC/SEEC/RN, no dia 19 de maio de 2022 (Anexo IV).

11. DOS RECURSOS

11.1 Serão admitidos recursos devidamente fundamentados dirigidos ao(a) Presidente da Comissão responsável pelo Processo Seletivo cadastro de reserva de Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais, Bolsista Coordenador de Práticas Corporais para alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, em formulário próprio entregue no local da realização da inscrição (endereço no item 8.4), no horário das 8h às 17h, do dia 13 de maio de 2022.

11.2 A apresentação de Recursos deverá ser realizada presencialmente na sede da 16ª DIREC, situada à Rua 29 de outubro 204, Centro - João Câmara/RN.

11.3 A análise dos recursos se dará no período estabelecido no Anexo IV deste Edital.

11.4 A Comissão Organizadora do Processo de Seleção será responsável pelo julgamento dos recursos interpostos.

11.5 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer juntamente com a divulgação do resultado definitivo.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão acatados.

12. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

12.1 A título de bolsas, a SEEC/RN pagará diretamente aos beneficiários: Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Bolsista Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas, Bolsista Coordenador de Práticas Culturais, Bolsista Coordenador de Práticas Corporais, vinculados à Política de Superação do Analfabetismo no RN, Projeto "Esperança: Alfabetização Possível", da 16ª DIREC - João Câmara - RN, os seguintes valores mensais:

Bolsa	Valor/ mensal	Descrição
I	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Alfabetização
II	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Práticas Culturais
III	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Práticas Corporais
IV	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)	Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas
V	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)	Bolsista Coordenador de Práticas Culturais
VI	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)	Bolsista Coordenador de Práticas Corporais
VII	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

Natal/RN, 27 de abril de 2022.

Getúlio Ferreira Marques

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

ANEXO I QUADRO DE PONTUAÇÃO

	Bolsista Mediador de Alfabetização	
A	Ensino Médio Completo	20
B	Cursando Nível Superior/Licenciatura	40
C	Formação em Nível Superior/ Licenciatura	60
D	Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
E	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo seis meses	50
F	Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F	Residência na própria comunidade	30
TOTAL		290

	Bolsista Mediador de Práticas Culturais	
A	Ensino Médio Completo	20
B	Cursando Nível Superior	40
A	Formação em Nível Superior	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
D	Notório Saber em Cultura e Artes	50
E	Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F	Residência na própria comunidade	30
TOTAL		290

	Bolsista Mediador de Práticas Corporais	
A	Ensino Médio Completo	20
B	Cursando Nível Superior em Educação Física	40
A	Formação em Nível Superior de Educação Física	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
D	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo seis meses.	50
E	Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F	Residência na própria comunidade	30
TOTAL		290

	Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	
A	Certificação obtida por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras)	50
B	Nível médio	20
C	Cursando nível superior Licenciatura	40
D	Nível superior Licenciatura, preferencialmente em Letras / Libras	70
E	Formação em nível de pós-graduação em Libras em curso autorizado pelo MEC oferecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida	90
F	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo seis meses	30
G	Participação comprovada nos movimentos sociais.	30
TOTAL		330

	Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas	
A	Formação em Nível Superior Licenciatura	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Gestão ou Coordenação Pedagógica	60
C	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo seis meses	50
E	Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F	Certificação ou Autodeclaração em conhecimento básico de informática (editor de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet)	30
TOTAL		230

	Bolsista Coordenador de Práticas Culturais	
A	Formação em Nível Superior	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou Artes	60
C	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 seis meses	50
D	Participação comprovada nos movimentos sociais	30
E	Certificação ou Autodeclaração em conhecimento básico de informática (editor de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet)	30
TOTAL		230

	Bolsista Coordenador de Práticas Corporais	
A	Graduação em Educação Física	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou Educação Física	60
C	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano seis meses	50
D	Participação comprovada nos movimentos sociais	30
E	Certificação ou Autodeclaração em conhecimento básico de informática (editor de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet)	30
TOTAL		230

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

(Deverão ser entregues no ato da Inscrição)

Bolsista Mediador de Alfabetização,
Cópias de:
Identidade e CPF Currículo
Certificado de Conclusão do Ensino Médio
Declaração da Instituição que está cursando a graduação/Licenciatura (se ainda não concluiu) Certificado de Nível Superior/Licenciatura (caso já tenha concluído)
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais;
Comprovante de residência

Bolsista Mediador de Práticas Culturais
Cópias de:
Identidade e CPF Currículo
Certificado de Conclusão do Ensino Médio
Declaração da Instituição que está cursando a graduação em Artes (se ainda não concluiu) Certificado de Nível Superior (caso já tenha concluído)
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)
Declaração de Notório Saber emitida por instituição cultural, em papel timbrado e carimbo do emitente. Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais; Comprovante de residência

Bolsista Mediador de Práticas Corporais. Cópia de: Identidade e CPF Currículo. Certificado de Conclusão do Ensino Médio. Declaração da Instituição que está cursando a graduação em Educação Física (se ainda não concluiu) Certificado de Nível Superior em Educação Física (caso já tenha concluído).

Bolsista Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Cópia de: Identidade e CPF Currículo. Certificado de Formação em nível médio completo. Certificado de Graduação em Letras / Libras. Certificado de Formação em nível de pós-graduação em Libras em curso autorizado pelo MEC.

Bolsista Coordenador de Monitoramento de Turmas. Cópia de: Identidade e CPF Currículo. Certificado de conclusão de nível superior Licenciatura. Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua).

Bolsista Coordenador de Práticas Culturais. Cópia de: Identidade e CPF Currículo. Certificado de conclusão de nível superior. Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua).

Bolsista Coordenador de Práticas Corporais. Cópia de: Identidade e CPF Currículo. Certificado de conclusão de nível superior em Educação Física. Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua).

ANEXO IV CRONOGRAMA

Table with 2 columns: Período de Inscrição e Entrega de Currículo e Documentação, and Resultado. Dates range from 02 a 06/05/2022 to 20/05/2022.

Retificação de homologação, conforme arquivo em anexo, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva e Contratação Temporária de Professores e Especialistas de Educação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Edital Nº 001/2022-SEEC/SEAD.

Onde se Lê:

Table listing candidates for various positions (e.g., Professor, Bolsista) with columns for name, area, and identification numbers.

Leia-se:

Detailed table listing candidates for various positions (e.g., Professor, Bolsista) with columns for name, area, and identification numbers.

Table listing candidates for various positions (e.g., Professor, Bolsista) with columns for name, area, and identification numbers.

PORTARIA-SEI Nº 241, DE 25 DE ABRIL DE 2022. O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410029.000501/2022-23.

RESOLVE: Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

Table with columns: NOME DO SERVIDOR, MATRÍCULA/VÍNCULO, CARGO, CH, ÓRGÃO DE LOTAÇÃO, VIGÊNCIA. Includes name MARLEIDE GORGONIO DE ALCANTARA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Natal, 25 de abril de 2022. Marcos Lael de Oliveira Alexandre SUBSECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

PORTARIA-SEI Nº 248, DE 27 DE ABRIL DE 2022. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos selecionados no processo seletivo, Edital nº 03/2021 - SEEC/RN - Cadastro de Reserva, destinado a Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor - Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, Bolsista Mediador de Qualificação Profissional Básica, Coordenador Bolsista para Monitoramento de Turmas, para atuar na Política de Superação do Analfabetismo no Rio Grande do Norte, junto as turmas de alfabetização nos municípios de Caicó, Ipuera, Jardim de Piranhas, Jardim de Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas.

- Os candidatos, abaixo relacionados, deverão comparecer a sede da 10ª DIREC, situada na Rua Monsenhor Severiano, 150 - Penado, 59.300-00 - Caicó/RN, nos dias 28 e 29 de abril de 2022, no horário das 8h às 16h, portando a xerox das seguintes documentações: - RG - CPF - Título Eleitoral - Certificado de Conclusão - Comprovante de residência - PIS/PASEP/NIT - Dados bancários (Banco, Agência, Conta Corrente)

Table for CAICÓ Bolsista Mediador de Alfabetização. Columns: CANDIDATO, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like MARIA KATIANA ALVES JERONIMO.

Table for CAICÓ Bolsista Mediador de Práticas Corporais. Columns: CANDIDATO, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like MARIA LÚCIA TEIXEIRA DA CUNHA.

Table for CAICÓ Bolsista Mediador de Qualificação Profissional Básica. Columns: CANDIDATO, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like ADRIANA OLIVEIRA.

Table for SÃO FERNANDO Bolsista Mediador de Alfabetização. Columns: CANDIDATO, CPF, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like ANDREZA EMANUELA ALVES DOS SANTOS.

Getúlio Marques Ferreira Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 934/2022-GP/FUERN

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, e art. 98 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.000696/2022-56, R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Murielle Caprice Gurgel Maia, matrícula nº 12596-2, ocupante do cargo de técnico de nível superior, lotada na Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - Dirca/Proeg, no período de 60 (sessenta) dias, contados de 28/03/2022 a 26/05/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se ao dia 28/03/2022.

Em 26 de abril de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 955/2022-GP/FUERN

Concede licença-maternidade por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI de nº 04410053.000512/2022-58, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Lidiane Alves da Cunha, matrícula nº 7982-0, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no Departamento de Ciências Sociais/Fafic, no período de 24/03/2022 a 19/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/03/2022.

Em 26 de abril de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 956/2022-GP/FUERN

Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.000490/2022-26, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao servidor Deivson Wendell da Costa Lima, matrícula nº 8055-1, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotado no Departamento de Enfermagem/Faen, no período de 90 (noventa) dias, contados de 19/03/2022 a 16/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19/03/2022.

Em 26 de abril de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 971/2022-GP/FUERN

Concede licença-maternidade por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo SEI de nº 04410053.000496/2022-01, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Tayllandya Suelly Praxedes, matrícula nº 12915-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no Departamento de Química/Fanat, no período de 09/03/2022 a 04/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/03/2022.

Em 27 de abril de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

PORTARIA Nº 972/2022-GP/FUERN

Concede licença-maternidade por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo SEI de nº 04410053.000484/2022-79, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Rosa Angélica Silveira Rebouças Barbosa, matrícula nº 13303-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Diretoria de Desenvolvimento Organizacional/DDO/Progep, no período de 15/03/2022 a 10/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/03/2022.

Em 27 de abril de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994,

CONSIDERANDO os termos do Processo SEI de nº 04410053.000484/2022-79, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Rosa Angélica Silveira Rebouças Barbosa, matrícula nº 13303-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada na Diretoria de Desenvolvimento Organizacional/DDO/Progep, no período de 15/03/2022 a 10/09/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/03/2022.

Em 27 de abril de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

PORTARIA-SEI Nº 71, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Kleiber Batista de Souza, Matrícula Nº 221.881-0, CREA RN 210.084.639-6, para exercer a gestão e fiscalização do Contrato nº 019/2022-SIN, processo administrativo nº 003100130.000014/2021-31, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN e a empresa ENGEVAC ENGENHARIA LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MELHORIAS NA ESTRUTURA FÍSICA NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A PRIMEIRA UNIDADE REGIONAL DA TRIBUTAÇÃO - 1ª URT, LIGADO A SET (SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO), LOCALIZADO NA AVENIDA CAPITÃO MOR GOUVEIA, 2056, CIDADE DA ESPERANÇA, NATAL/RN, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 03 de abril de 2022.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GASPAR SILVA PEREIRA DE ANDRADE

Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

PORTARIA Nº. 0013/2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE, remover MARCOS FERNANDO PEREIRA DE AQUINO, matrícula nº 1604392, da Divisão de Fiscalização da Diretoria de Transportes - DT para o Serviço de Compras da Diretoria Administrativa Financeira - DAF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Natal(RN), 27 de Abril de 2022.

ENGª NATECIA SHIRLEY NUNES

Diretora Geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 0014 de 27 de abril de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE:

1 - Designar o Engenheiro PEDRO OSEAS FERNANDES JUNIOR, Matrícula nº 173014-2 e CPF 271.743.954-49, para exercer função de Fiscal do Contrato nº 017/2022-SIN/DER/RN, Processo Administrativo nº 03310019.000790/2021-61, celebrado entre a ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a Empresa J. MARTINS ENGENHARIA EIRELI, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E ALARGAMENTO DA PONTE DO CALDEIRÃO, LOCALIZADA NA RODOVIA ESTADUAL RN 086, KM 03 ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PARELHAS E EQUADOR/RN.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Natal (RN), 27 de abril de 2022.

Eng.ª Civil Natécia Shirley Nunes

Diretora Geral-DER/RN em substituição legal

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 85, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Designa o servidor Lucas Nogueira Frota como Coordenador Técnico Institucional, do Acordo de Cooperação entre SEPLAN e FAPERN

O Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, no uso das atribuições legais e CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00210030.0004872021-59 - Projeto de Inovação, Modernização da Gestão e das Finanças do RN com Base na Interoperabilidade Sistêmica de TI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 27.889, de 16 de abril de 2018, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte(SIGEF/RN);

CONSIDERANDO que o Módulo de Gerenciamento de Contratos tem por finalidade: I -Otimizar a administração e o controle das aquisições de materiais e contratações de serviços realizadas pelo Estado; II - Racionalizar e uniformizar as

aquisições de materiais e contratações de serviços;

III -Manter registros atualizados dos contratos e/ou instrumentos congêneres firmados; e

IV - Realizar o acompanhamento físico e financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO que cabe à FAPERN, como órgão da Administração Pública Indireta do Estado do RN, fazer também a fiscalização da execução de projetos, contratos e convênios (Lei n.º8.666/93) celebrados com esta Fundação, durante toda a vigência, através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO os documentos constantes nos autos do processo nº 00210030.0004872021-59,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Lucas Nogueira Frota - Mat. 230.090-7 SEPLAN, para exercer, a partir do dia 02 de maio de 2022, a função de Coordenador Técnico Institucional nas ações de acompanhamento dos projetos institucionais de ciência, tecnologia e de inovação apoiados e/ou fomentados pela FAPERN, no Acordo de Cooperação Nº014/2021 entre SEPLAN e FAPERN, enquanto perdurar o afastamento legal do titular, o servidor Carlos Eugênio Porciúncula Lins, que estará em gozo de suas férias regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

(Assinado eletronicamente)

EXTRATO DO ATO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Processo Administrativo nº 00210062.000780/2020-68

ATO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO, Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN - Ordenador de Despesas do Projeto Governo Cidadão em Substituição Legal, Portaria nº 068, de 28/03/2022 - publicada no DOE de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO que no dia 01 de abril de 2022, foi publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RN, edição extra 15152, o ato datado de 30 de março de 2022, que exonerou, a pedido, o Sr. Fernando Wanderley Vargas da Silva, do cargo de provimento em comissão de Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais;

CONSIDERANDO que no dia 21 de abril de 2022, o Projeto RN Sustentável (Governo Cidadão), promoveu a publicação de extrato de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº 35/2020, referente ao processo administrativo nº 00210062.000780/2020-68, assinado pelo então Secretário Extraordinário para

Gestão de Projetos e Metas de Governo e Relações Institucionais, Fernando Wanderley Vargas da Silva, até a data de sua exoneração, ocorrida em 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO que, à época da assinatura dos documentos, o Sr. Fernando Wanderley Vargas da Silva exercia regularmente o cargo de Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e Relações Institucionais;

CONSIDERANDO que tal publicação ocorreu após a exoneração do Sr. Fernando Wanderley Vargas da Silva em razão de o gestor da Pasta do Instituto de Assistência Técnica E Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER somente ter assinado o referido documento em data posterior à exoneração daquele, por razões alheias ao controle da Administração Estadual;

CONSIDERANDO que o Sr. Fernando Wanderley Vargas da Silva não mais exercia a Coordenação Geral do Projeto Governo Cidadão na condição de Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e Relações Institucionais quando da publicação dos atos já mencionados;

CONSIDERANDO que somente constou a data da última assinatura do instrumento, ao tempo de sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da transparência e da autotutela, assegurados à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as publicações a seguir relacionadas:

a) Processo nº. 00210062.000780/2020-68 - TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 35/2020, publicado em 21 de abril de 2022;

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN

ORDENADOR DE DESPESAS DO PROJETO GOVERNO CIDADÃO, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PORTARIA Nº 068, DE 28/03/2022 - PUBLICADO NO DOE DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP

PORTARIA-SEI Nº 5, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O Diretor Autárquico da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 30 inciso , da Lei Complementar nº 584, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do processo SEI Nº 07810004.001429/2022-76.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Clécia de Souza, Matrícula nº 122.963-0, para substituir a titular do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Jurídica desta Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte, nos afastamentos, impedimentos legais e na vacância do cargo nos termos dos Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 38, da Lei complementar nº 122/94 - RJU, no que couber.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cid Arruda Câmara

Diretor Autárquico

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Homologa o valor da Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição de gás natural canalizado à termoeletrônica Vale do Açu, denominada TUSD-E, e dá outras providências.

O DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ARSEP/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 12, incisos III e V, da Lei Complementar Estadual nº 584, de 28 de dezembro de 2016, a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, do Contrato de Concessão firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e a Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS, em 21 de dezembro de 1994, e considerando Processo Administrativo nº 05310004.001229/2022-10, resolve:

Art. 1º Homologar o valor da Tarifa Específica de Uso do Sistema de Distribuição de gás natural canalizado a termoeletrônica Vale do Açú, denominada TUSD-E, aplicada às unidades usuárias do segmento termoeletrônico, pertencentes aos consumidores livres, autoprodutores ou auto-importadores de gás canalizado do estado do Rio Grande do Norte, a serem praticados pela Companhia Potiguar de Gás - POTIGÁS.

Art. 2º A TUSD-E a ser praticada pela POTIGÁS, para atendimento da usina termoeletrônica Vale do Açú, será no valor de R\$ 0,0161/m³ (cento e sessenta e um décimos de milésimos de real por metro cúbico).

Parágrafo único. A tarifa é fixada ex-impuestos de qualquer natureza ad-valorem, que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 3º A TUSD-E ora fixada tem como referência:
I - volumes contratados maior ou igual a 1.000.000 m³;

II - pressão de entrega maior ou igual que 30 kgf/cm²;

III - uso inflexível de gás;

IV - participação relativa no mercado do concessionário maior ou igual que 30% do mercado cativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/05/2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Cid Arruda Câmara

Diretor Autárquico, na condição de Presidente

Maria do Socorro Ferreira

Diretora Autárquica

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 157/2022

Assunto: Conceder Férias

Data: 27/04/2022

Folha: 01/01

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor, (Decreto 14.338/1999), e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 9º, inciso XV,

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao Diretor Administrativo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), o servidor Marcílio Andrade de Lucena Dias, matrícula nº 164.815-2, a atribuição de conceder, por meio de Portaria, férias aos servidores do Quadro de Pessoal do Órgão e de, inclusive, autorizar a publicação da referida Portaria em Boletim Administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 100/2022 de 30/03/2022, que foi Publicada no D.O.E na edição nº 15.164, em 20/04/2022 e ao Boletim Administrativo nº 4701 no dia 26 de Abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 848, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610248.000623/2019-29,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 1513/2019-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.478, de 16/08/2019, do(a) servidor(a) ROBERTO DIEGO ALVES DE ARAUJO Matrícula nº 216.787-5/1, lotado no(a) HOSP REG DR DEOCLECIO M DE LUCENA.

Onde se lê:

Matrícula:189.5165/1

Leia-se:

Matrícula: 216.787-5/1

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 851, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.000108/2022-36,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria SEI Nº 826/2022-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.163, de 19/04/2022, do(a) servidor(a) RISOLANDIA BASILIO DA SILVA Matrícula nº 155.715-7/1, lotado no(a) HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL.

Onde se lê:

Início/término: 01/04/2021 a 29/09/2021

Leia-se:

Início/término: 01/04/2022 a 29/09/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 854, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3(três) meses(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CEL PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000144/2022-69	MARIA SUZETE LOPES DE ARRUDA	156.731-4/1	14/08/2011 a 14/08/2016	01/06/2022	29/08/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

PORTARIA-SEI Nº 855, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 3 (três) meses(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Concessivo (A usufruir)	Início/ usufruto	Término/ usufruto
01510160.000748/2021-24	KASSIMARA SANTOS DE SOUZA	214.294-5/1	24/05/2012 a 24/05/2017	01/06/2022	29/08/2022

Publique-se e cumpra-se.

ELAN FERREIRA DE MIRANDA

Subsecretário de Gestão das Regiões e Redes de Atenção

Processo nº 00610002.006847/2021-41

PORTARIA-SEI Nº 853, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, a Comissão Especial de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de Termos de Cooperação Técnica - TCT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, CAPÍTULO I, CAPÍTULO IV - XXXIX, ANEXO 12 DO ANEXO III;

Considerando os Art. 94 a 101, da Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, que consolida normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, CAPÍTULO I, SEÇÃO III;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando a inexistência de relatório de análise da prestação de contas mês a mês durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica;

Considerando a necessidade de instituir uma Comissão Especial de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos Termos de Cooperação Técnica celebrado no âmbito da SESAP, de modo a fortalecer e qualificar a assistência à saúde no âmbito do SUS; resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública, a Comissão Especial de Acompanhamento dos Termos de Cooperação Técnica - TCT, a fim de monitorar, acompanhar a execução e análise da prestação de contas que a direção hospitalar deverá informar via processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Termo de Cooperação Técnica - TCT, será composta pelos seguintes representantes indicados:

I - Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS):

Titular: Alexandre Sátiro Soares de Lima - matrícula nº 83.102-6

Suplente: Sidney Varela Ribeiro - matrícula nº 88.014-0

II - Diretoria de Planejamento (DPLAN):

Titular: Amábilie Virginia Freitas Virgínio - matrícula nº 2281686

Suplente: Danyelle Sybelle de Araújo Costa - matrícula nº 223253-7

III - Coordenadoria de Regulação e Avaliação em Saúde (CORSA):

Titular: Patrícia de Souza Silva - matrícula nº 228441-3

Suplente: Diego Antonielle da Silva Salviano - matrícula nº 199.826

IV - Coordenação de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde (CGTES):

Titular: Ingrid Beatriz Silva - matrícula nº 221457-1

Suplente: Aline da Silva Rocha - matrícula nº 198079-3

V - Coordenação da Comissão dos Termos de Cooperação Técnica e Financeira (TCTF):

Titular: Carlos Eduardo Albuquerque da Costa - matrícula nº 177.633-9.

Art. 3º A Comissão Especial de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Termo de Cooperação Técnica - TCT na Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN fica constituída enquanto for estruturado área técnica com qualificação específica.

Art. 4º A Comissão deve se reunir para o monitoramento, acompanhamento da execução, análise da prestação mensal de contas de todos os meses no período de vigência do Termo de Cooperação Técnica, além de realizar avaliação dos termos celebrados e encaminhamentos necessários, elaborando relatórios com metodologia acordada pelo grupo.

Art. 5º Em caso de substituição de um membro da comissão, a comunicação deve ser de forma oficial encaminhada ao Senhor Secretário de Estado da Saúde para atualização desta portaria.

Art. 6º A Comissão Especial de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Termo de Cooperação Técnica deve se reportar ao Núcleo Dirigente da SESAP, em caso de tomada de decisões para renovação dos termos.

Art. 7º A Comissão Especial de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Termo de Cooperação Técnica será considerada função pública relevante honorífica e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 25 de abril de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

PROCESSO Nº 00611172.000017/2022-01

PORTARIA-SEI Nº 857, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Approva o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT/SESAP/RN).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º Publicar o Regulamento Interno da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, instituída por meio da Portaria-sei nº 1913, de 23 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14980 de 24.07.2021, consoante Processo nº 00611172.000017/2021-11, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, em 26 de abril de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos - Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

ANEXO I
REGULAMENTO INTERNA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CPFT

CAPITULO I

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT, instituída pela Portaria-sei nº 225, de 10 de fevereiro de 2022, instância multiprofissional, consultiva, deliberativa, educativa, de natureza técnico-científica, de assessoramento e recomendação para atualização do elenco de medicamentos, produtos para saúde, dietas enterais e suplementos nutricionais, sob responsabilidade do Estado do Rio Grande do Norte, vinculada à Subcoordenadoria de Assistência Farmacêutica.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, instância multiprofissional, consultiva, deliberativa, educativa, de natureza técnico-científica, de assessoramento e recomendação para atualização do elenco de medicamentos, produtos para saúde, dietas enterais e suplementos nutricionais da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, vinculada à Subcoordenadoria de Assistência Farmacêutica da Coordenadoria de Atenção à Saúde, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos e a Segurança do Paciente.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica tem por finalidade atuar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública:

- I. Na seleção de medicamentos;
- II. Na seleção de produtos para saúde;
- III. Na seleção de dietas enterais e suplementos nutricionais
- IV. No estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e;
- V. Na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica:

- I. Atuar na Secretaria de Estado da Saúde na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, e uso de medicamentos;
- II. Propor a Relação Estadual de Medicamentos do Rio Grande do Norte-RESME/RN - e sua atualização constante;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Relação Estadual de Medicamentos;
- IV. Elaborar materiais informativos sobre a prescrição, o uso racional, seguro e administração correta de medicamentos;
- V. Propor ações educativas visando a prescrição, o uso racional e seguro, administração correta de medicamentos objetivando a Segurança do Paciente.

DOS PRESSUPOSTOS, CRITÉRIOS E FLUXO DE TRABALHO PARA A SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 5º - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

Art. 6º - A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I. Uma resolatividade terapêutica adequada;
- II. Uma maior eficiência administrativa;
- III. Diminuição das demandas judiciais;
- IV. A racionalidade na prescrição;
- V. A racionalidade na utilização de fármacos e;
- VI. A racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 7º - Para a inclusão de medicamentos na RESME deverão ser observados os seguintes critérios:

- § 1º - Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e acompanhamento do perfil no mercado;
- § 2º - Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
- § 3º - Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
- § 4º - Baixa toxicidade;
- § 5º - Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atinjam ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentre-se no tratamento de seus portadores;
- § 6º - Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
- § 7º - Considerar a medicina baseada em evidência;
- § 8º - Disponibilidade de fortes evidências científicas de eficácia e segurança. Evitando estudos Níveis 4 (Relato de Casos - incluindo coorte ou caso-controle de menor qualidade) e 5 (Opinião de especialistas desprovida de avaliação crítica ou baseada em matérias básicas - estudo fisiológico ou estudo com animais) conforme "Oxford Center for Evidence-based Medicine";
- § 9º - Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
- § 10º - Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
- § 11º - Preferência a medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
- § 12º - Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;
- § 13º - Está disponível no mercado nacional;
- § 14º - Solicitação recomendada pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica local com apresentação da cópia da Ata em que foi discutida a proposta de inclusão;
- § 15º - Recomendação da CONITEC, caso exista;
- § 16º - A justificativa de uso do medicamento deve seguir as indicações previstas em bula.
- § 17º - Nas situações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, o emprego dos medicamentos deve estar condicionado à observância de protocolos de uso específicos.
- Art. 8º - Em caso de novas indicações terapêuticas para medicamentos com uso restrito e padronizados, deverá ser apresentado solicitação de inclusão desta indicação em formulário próprio (APÊNDICE I) acompanhado de bibliografia e

Protocolo de Uso (ANEXO I), quando for o caso, a documentação exigida. As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos já padronizados na RESME deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, por meio de solicitação em formulário próprio (APÊNDICE I), acompanhado de Protocolo de Uso (ANEXO I) e bibliografia.

§ 1º - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da RESME devidamente encaminhadas à Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, seguirão Fluxo estabelecidos no APÊNDICE II.

§ 2º - A critério da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 3º - Nos casos de solicitações de inclusão de medicamento que tenham parecer negativo da CPFT/SUAF/SESAP/RN, novas solicitações sobre o mesmo medicamento somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver novas informações e justificativas técnicas acerca do medicamento pleiteado.

Art. 9º - A alteração ou inclusão de apresentação de medicamento da RESME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- § 1º - Menor risco/benefício;
- § 2º - Menor custo/tratamento;
- § 3º - Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- § 4º - Maior estabilidade;
- § 5º - Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- § 6º - Menor toxicidade;
- § 7º - Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- § 8º - Maior comodidade na administração;
- § 9º - Facilidade de dispensação;
- § 10º - Disponibilidade no mercado nacional/internacional.

Art. 10 - A exclusão de medicamentos da RESME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- § 1º - Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- § 2º - Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- § 3º - Não apresenta demanda justificável;
- § 4º - Não está disponível no mercado nacional/internacional.

Art. 11 - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da RESME deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, por meio de solicitação em formulário próprio (APÊNDICE I), acompanhado de Protocolo de Uso (ANEXO I) e bibliografia, e demais documentações exigidas.

Art. 12 - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da RESME devidamente encaminhadas à Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, seguirão fluxo estabelecidos no APÊNDICE II.

§ 2º - Nos casos de solicitações de inclusão em que o uso do medicamento deve seguir critérios de elegibilidade, o solicitante deverá anexar ao formulário o Protocolo de Uso do referido medicamento, conforme Modelo constante no ANEXO I.

§ 3º - A critério da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 4º - Nos casos de solicitações de inclusão de medicamento que tenham parecer negativo da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, novas solicitações sobre o mesmo medicamento somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver novas informações e justificativas técnicas acerca do medicamento pleiteado.

Art. 12 - Em caso de descontinuidade temporária ou definitiva de algum medicamento que não possua alternativa terapêutica padronizada, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, poderá solicitar inclusão emergencial de substituto.

§ 1º A solicitação ocorrerá por meio de formulário próprio (APÊNDICE I), acompanhado de Protocolo de Uso (ANEXO I) e bibliografia, e terá prioridade de análise pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.

§ 2º Se necessário, será convocada reunião extraordinária e a aprovação da inclusão do medicamento poderá ocorrer em uma só reunião.

Art. 13 - Para solicitação de inclusão, alteração de materiais médico hospitalares e demais produtos para saúde, estes deverão seguir o mesmo procedimento para medicamentos, quando os itens previstos forem compatíveis e/ou aplicáveis para com a solicitação.

Art. 14 - Para solicitação de inclusão, alteração de dietas enterais e suplementos nutricionais, este deverá seguir o mesmo procedimento para medicamentos, quando os itens previstos forem compatíveis e/ou aplicáveis para com a solicitação.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 - Composta por um Coordenador que deverá ser exercida pelo Subcoordenador de Assistência Farmacêutica do RN

Art. 16 - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, será composta por representantes executivos, dos seguintes setores da SESAP/RN:

- I - 3 membros titulares e 1 membro suplente da Subcoordenadoria de Assistência Farmacêutica.
- II - 2 Membros titulares e 1 membro suplente da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS;
- III - 1 membro titular e 1 membro suplente Coordenadoria de Vigilância em Saúde - CVS;
- IV - 1 Membro titular e 1 membro suplente Coordenadoria de Regulação em Saúde e Avaliação - CORSA;
- V - 4 membros com seus respectivos suplentes que irão representar os serviços de saúde Hospitalares da rede SESAP/RN;
- VI - 2 Membros titulares e 1 membro suplente da Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT;
- Art. 17 - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica será composta por representantes Técnico-Representativo/Consultivo de servidores da SESAP/RN, em específico:
 - I. 1 membro titular e 1 membro suplente da se Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária - SUVISA
 - II - 1 Membro titular e 1 membro suplente do Núcleo Estadual de Segurança do Paciente - NESP/RN
 - III - 1 membro titular e 1 membro suplente da Comissão Estadual de Controle de Infecção Hospitalar - CECIH/RN

IV - 1 Membro titular e 1 membro suplente da Diretoria de Assuntos Jurídicos - DAJ.

Art. 18 - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica será composta por representantes Técnico-Representativo/Consultivo, destas seguintes entidades do Estado do RN, sendo:

I - 1 Membro titular e 1 membro suplente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde Do Estado Do Rio Grande Do Norte - COSEMS,

II - 1 membro titular e 1 membro suplente do Conselho Estadual de Saúde - CES/RN;

III - 1 membro titular e 1 membro suplente da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 19 - Sobre as indicações dos membros ressalte-se:

§ 1º - A representação das entidades ou órgãos relacionados deverá ocorrer através da indicação formal dos nomes que deverão ser encaminhados diretamente à Subcoordenação de Assistência Farmacêutica por sistema eletrônico, a qual será formalizada em Ata de reunião ordinária. Esta indicação terá validade por um período de dois anos, podendo estes serem reconduzidos por um período igual e consecutivo.

§ 3º - As unidades que não indicarem membros, não serão incluídas na Portaria de designação de representantes da comissão, consequentemente não serão consideradas para definição de quórum.

§ 4º - Todos os membros deverão assinar termo de isenção (ANEXO II), onde afirmam ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§ 5º - Enquanto fizerem parte da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, nenhum dos membros poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias produtoras de medicamentos.

§ 6º - Será dispensado, automaticamente, membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante, apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, devendo a entidade que representa, nesta circunstância, indicar novo membro.

§ 7º - Para o desligamento de um membro da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, a solicitação deverá ser formalizada pela entidade através de documento assinado pelo diretor ou equivalente e com a ciência do membro afastado. Deverá indicar novo membro para compor a comissão.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, será coordenada pelo Subcoordenador de Assistência Farmacêutica.

§ 1º Caberá ao Coordenador providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído; fixar o calendário e convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias; Propor a pauta de cada reunião; elaborar e/ou designar a elaboração do relatório das atividades da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, e encaminhá-lo à Secretaria de Estado da Saúde quando necessário; propor à Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, a constituição de grupos de trabalho específicos, indicar representantes destes grupos de trabalho específicos, e supervisioná-los.

§ 2º - Caberá ao Coordenador estabelecer contatos com outros setores, unidades, instituições e órgãos, sobre os assuntos de interesse da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica.

§ 3º O coordenador terá apoio de um assessor designado em portaria, que poderá presidir a reunião em caso de ausência do mesmo.

§ 4º Na falta de ambos, um membro formalmente indicado pelo coordenador poderá presidir a reunião.

Art. 21 - Em relação as atribuições dos membros:

§ 1º Os membros presentes na reunião deverão avaliar a matéria da pauta, submeter à decisão e aprovar a ata; apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência da Comissão; participar da priorização de demandas a serem avaliadas pela Comissão; transmitir o posicionamento da entidade frente a demanda encaminhada pela Comissão;

§ 2º Os membros deverão também fomentar junto à classe que representam, a divulgação dos resultados obtidos, além de estimular a promoção do uso racional de medicamentos e a segurança do paciente por meio de: boletins, cursos, seminários, fóruns de debates;

§ 3º Os membros executivos deverão participar de grupos de trabalho, elaborando pareceres técnicos.

§ 4º Os membros Técnico-Representativo/Consultivo quando solicitados, poderão participar de grupos de trabalho, na elaboração de pareceres técnicos.

Art. 22 - Todos os membros da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, serão pareceristas. A ordem para elaboração de pareceres obedecerá à sequência acordada e registrada em Ata.

Art. 23 - A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 24 - Os membros convocados que participarem das reuniões terão o abono de carga horária de 4 horas por encontro.

Art. 25 - Os membros que irão compor os grupos de trabalho para elaboração de pareceres/contra parecer terão o abono de carga horária de 12 horas por parecer/contra parecer.

Art. 26 - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de representantes (titular ou suplente) de cada instituição designada em Portaria, dos membros executores

Art. 27 - Na falta de quórum, o suplente da Subcoordenadoria de Assistência Farmacêutica será convocado e considerado como um membro, para esta instituição.

Art. 28 - Todos os pareceres, a pauta da reunião e a Ata da reunião anterior serão disponibilizados para seus membros, via Sistema Eletrônico de Informação-SEI, correio eletrônico com até 1 (uma) semana de antecedência da reunião.

Art. 29 - Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

Art. 30 - Cada membro terá direito a um voto: a favor, contra ou abster-se da votação. No caso de metade mais um dos membros se absterem da votação, a mesma será cancelada. Deverá ser marcada uma nova data para discussão e votação.

Art. 31 - Entidades ou órgãos externos não relacionados neste regimento poderão participar das reuniões como ouvintes sem poder de voto.

Art. 32 - As recomendações e pareceres da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada sempre em evidências científicas.

Parágrafo único - O processo de avaliação da nova tecnologia se dará em no mínimo 3 (três) reuniões consecutivas:
I. 1ª Reunião: Apresentação da solicitação e do protocolo de uso pela instituição solicitante;
II. 2ª Reunião: apresentação do Parecer Técnico;
III. 3ª Reunião: Apresentação do contra parecer técnico e votação.
Art. 33 - Nas situações em que os membros da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, julgarem necessário, serão consultados especialistas da área de interesse da discussão, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito a voz.
Art. 34 As recomendações e pareceres da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, serão submetidos à apreciação do Subcoordenador de Assistência Farmacêutica para homologação e encaminhados para análise administrativa e financeira da SESAP/RN.
§ 1º - Os pareceres aprovados retornam para Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, e serão encaminhados posteriormente ao Secretário de Saúde para Homologação. Após a homologação o parecer retorna para a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, para arquivamento.
§ 2º - Os pareceres negados pela Diretoria de Planejamento-DPLAN e/ou pelo Fundo Estadual de Saúde-FES, desta Secretaria retornam à Subcoordenadoria de Assistência Farmacêutica-SUAF para arquivamento e poderão ser reapresentados por qualquer unidade após 1 (um) ano.
§ 3º - Os pareceres não homologados pelo Secretário de Saúde retornam à Subcoordenadoria de Assistência Farmacêutica para arquivamento e poderão ser reapresentados por qualquer unidade após 1 (um) ano.
Art. 35 - As reuniões da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo do Assistente da Coordenação, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados, conforme modelo preconizado pelo setor Núcleo Estadual de Segurança do Paciente do Rio Grande do Norte (Qualidade e Segurança em Saúde).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A compra de medicamentos não previstos na Relação de Medicamentos Estadual (RESME) que, por sua natureza, possam ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo Diretor Geral da Unidade Central de Agentes Terapêuticos.
§ 1º - A compra, se autorizada, seguirá os trâmites preconizados finalizando o processo de aquisição em conformidade com a legislação vigente.
§ 2º - A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na RESME. Esta permanecerá inalterada.
Art. 37 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros executivos da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.
Art. 38 - Este Regulamento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.
Art. 39 - Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE I

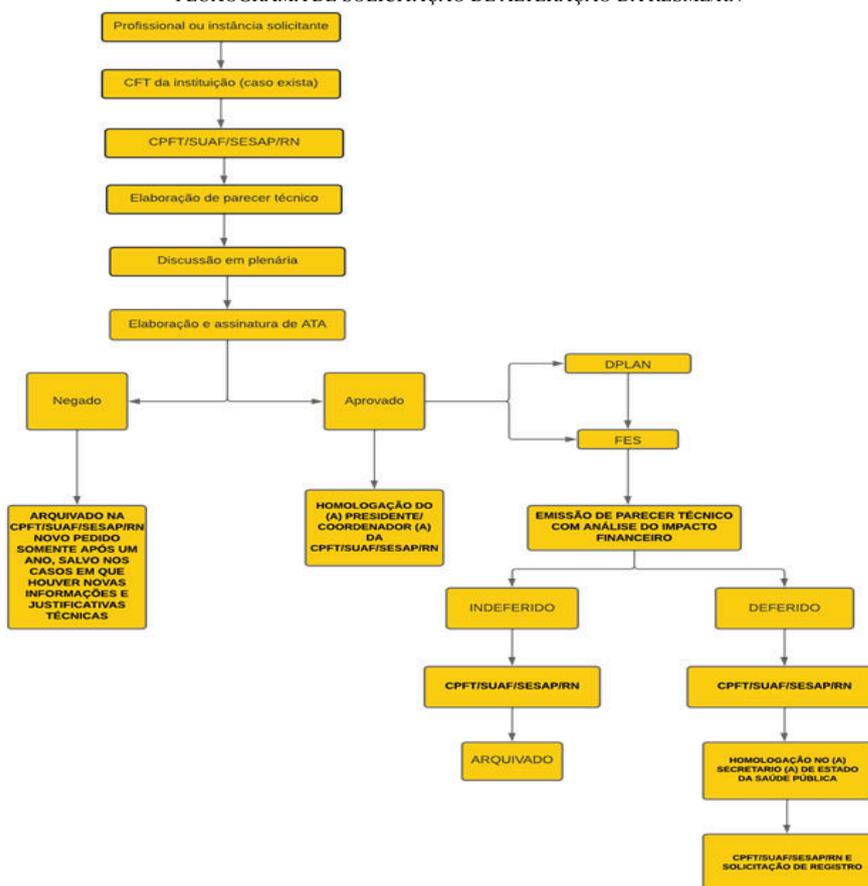
 RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA Ao Coordenador da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica SUBCOORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Avenida Deodoro da Fonseca, 730, 3º andar, CEP: 59025-145 - Natal, RN
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA RELAÇÃO ESTADUAL DE MEDICAMENTOS – RESME SESAP/RN	
PROPOSTA DE: ? Inclusão ? Exclusão ? Alteração de apresentação	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO Nome Genérico (DCB ou DCI): Forma Farmacêutica: Dosagem: Consta da última edição da RENAME? ? Sim ? Não Integra o elenco de algum Programa do SUS? ? Sim ? Não O medicamento proposto possui algum tipo de financiamento? ? APAC ? APAC-ONCO ? AIH ? Outros Clique aqui para digitar texto. Informar código de procedimento: DADOS FARMACOLÓGICOS*: Grupo Farmacológico (ATC): Principais indicações terapêuticas: Contraindicações, precauções e/ou toxicidade relacionadas ao uso deste medicamento:	
JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO Solicitações de inclusão e alteração de apresentação: . Indicação Terapêutica: . Extensão do uso (dados epidemiológicos)*: . Estimativa de número de pacientes que utilizarão o medicamento: . Disponível no mercado nacional: ? Sim ? Não . Existe mais de um produtor do medicamento? ? Sim ? Não . Dose Diária definida: - Neonatal - Pediátrico - Adulto . Dose Máxima Diária (Limite Terapêutico): . Duração do tratamento: . O medicamento proposto pode ser comparado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica constante da RENAME e ou RESME/SES/SC? ? Sim, qual: ? Não . Em caso de medicamento oncológico, será utilizado Protocolo Clínico do Ministério da Saúde ou de outra instituição como referência? ? Sim Quais? Clique aqui para digitar texto. ? Não . Resumo das evidências clínicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as respectivas referências bibliográficas*: . Solicitações de exclusão - Resumo das evidências clínicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.), com as referências bibliográficas*: DADOS DO PROPONENTE: 1. Instituição: 2. Responsável (nome e cargo): Clique aqui para digitar texto. 3. Coordenador ou equivalente da CFT da instituição (caso exista): Clique aqui para digitar texto. 4. Autor da solicitação (nome e cargo): Clique aqui para digitar texto. 5. Área técnica: Clique aqui para digitar texto. Local: Clique aqui para digitar texto. Data: Clique aqui para inserir uma data. 1. Assinatura do responsável da Instituição: _____ 2. Assinatura do Coordenador ou equivalente da CFT da instituição (caso exista): _____ 3. Assinatura do autor da solicitação: _____ ATENÇÃO: Anexar ata da CFT da instituição (caso exista) que conste a discussão do insumo proposto. *Anexar cópia das referências bibliográficas empregadas.	

ANEXO I

 RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – CAS SUBCOORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SUAF COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CPFT
MODELO DE PROTOCOLO DO MEDICAMENTO/PATOLOGIA - Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT.	
Fármaco – Concentração – Apresentação 1. Introdução 2. Diagnóstico através de avaliação clínica e exames complementares – descrever o quadro clínico e os exames complementares utilizados para diagnóstico da patologia. 3. Critérios de elegibilidade 4. Critérios de exclusão quando aplicável 5. Alternativas Terapêuticas padronizadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESA-P/RN) 6. Tratamento 6.1. Escalonamento 6.2. Dos e Recomendada 6.2.1. Adulto 6.2.2. Pediatria 6.2.3. Neonatologia 6.2.4. Ajuste de Dose quando necessário 7. Monitorização laboratorial 8. Tempo de tratamento estimado 9. Associações possíveis 10. Procedimento em caso de evolução clínica desfavorável 11. Referências	

APÊNDICE II

FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RESME/RN



ANEXO II

 RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – CAS SUBCOORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SUAF COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CPFT
TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE Nome: Cargo/Função: Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses? Sim? Não? Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos? Sim? Não? Se você respondeu "sim" a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir. Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras): Nome da empresa: Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho? O interesse é vigente no momento atual? Sim? Não? Se "não", quando cessou o interesse? Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica? Declare que as informações acima são corretas e que não há qual quer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida. Declare que informarei se houver qualquer mudança nas suas circunstâncias. Assinatura: _____ Data: _____	

PROCESSO Nº 00210021.000824/2022-06.
PORTARIA-SEI Nº 871, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.976, de 17 de agosto de 2021 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e dá outras providências;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receberem os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrentes de emenda parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801 parceria entre entes públicos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATU	19.189.534/0001-36	362	RS 200.000,00	33.41.41	00210021.000824/2022-06
RIACHO DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	11.374.021/0001-93	363	RS 100.000,00	33.41.41	00210021.000824/2022-06

Secretaria de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 020/2022-SA/SET

Natal, 27 DE ABRIL DE 2022.

O Secretário Adjunto de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e, Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 012/2021-SA/SET, de 16/03/21 e;

Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310149.001313/2021-21,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o contribuinte BOLLO BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE FRUTAS EIRELI estabelecimento situado na Fazenda Bollo Brasil II, Rod BR 406, km 30, zona rural, Macau (RN), Inscrição Estadual nº 20.201.667-6 e CNPJ nº 07.224.156/0002-86, a TRANSFERIR nos termos do Parecer nº 100/2022 CAT/ICMS o valor de R\$ 102.250,25 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), referente ao crédito de ICMS reconhecido através do Ato Declaratório nº 012/2021-SA/SET, de 16/03/21, sendo o destinatário do crédito a ser transferido o seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR RS
CIDADE ATACADÃO LTDA	20.496.802-0	102.250,25

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 27 de abril de 2022.

Álvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2022-SA/SET

Natal, 27 DE ABRIL DE 2022.

O Secretário Adjunto de Estado da Tributação, no uso de suas atribuições e, Considerando que o crédito de ICMS acumulado em decorrência da exportação foi reconhecido através do Ato Declaratório nº 079/2021-SA/SET, de 20/09/2021 e;

Considerando a solicitação objeto do Processo nº 00310149.001759/2021-55,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o contribuinte BELA FONTE MELON LTDA estabelecimento situado na Fazenda Bela Fonte, s/n, zona rural, Apodi/RN, inscrita no Estado sob o nº 20.490.261-4 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 30.040.681/0001-82, a TRANSFERIR nos termos do Parecer nº 097/2022 CAT/ICMS o valor de R\$ 81.940,34 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), referente ao crédito de ICMS reconhecido através do Ato Declaratório nº 079/2021-SA/SET, de 20/09/2021, sendo o destinatário do crédito a ser transferido o seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR RS
ESPECIAL AUTO PEÇAS LTDA	20.024.865-0	81.940,34

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Tributação, em Natal, 27 de abril de 2022.

Álvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto de Estado da Tributação

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 071/2022 - SUCADI, DE 27 DE ABRIL DE 2022

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.001003/2022-83, SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citadas não está exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresas abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.097.192-1	JOCELIO F DE SOUZA	PS Nº 77724/2022 - SUFISE
20.496.288-9	D. S. DE ALMEIDA METALURGICA	PS Nº 77725/2022 - SUFISE
20.480.801-4	DD COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E GÁS LTDA	PS Nº 77726/2022 - SUFISE
20.456.762-9	F DE S PEREIRA EIRELI	PS Nº 77728/2022 - SUFISE
20.541.752-3	FRANCISCO ALEXANDRE DO NASCIMENTO RODRIGUES EIRELI	PS Nº 77730/2022 - SUFISE
20.496.629-9	SERTÃO E EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE GASOLINA LTDA	PS Nº 77731/2022 - SUFISE

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 27 de abril de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 203.929-0

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Controladoria Geral do Estado

Termo de Dispensa de Licitação Nº 009/2022

Trata o presente processo de pagamento de aquisição de café, para a Controladoria Geral do Estado - CONTROL/RN, em favor da empresa RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICO EIRELI, no valor total de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). A despesa tem enquadramento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim dispense a licitação com base no Estatuto das Licitações.

Natal-RN, 27 de abril de 2022.

Débora Cristiane Barreto de Souza - Controladoria-Geral do Estado Adjunta

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

(PROCESSO Nº 00410086.000113/2019-62)

CEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO LAZER (SEEC), por intermédio do Secretário geral, Sr. GETÚLIO MARQUES FERREIRA, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN. INTERVENIENTE: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ Nº 08.286.940/0001-09. CESSIÃO: FUNDADAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, CNPJ nº 08.095.283/0001-04, neste ato representado pelo seu diretor geral, Sr. JOAQUIM CRISPINIANO. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a CESSÃO DE USO do prédio localizado na Rua Deputado Xavier Fernandes, s/n, Centro, Rafael Godeiro/RN, onde se situou a Escola Estadual Joaquim Menezes. Destaque-se que o imóvel obteve regularização do seu registro perante o cartório daquele município. DA FINALIDADE DE CESSÃO: A presente CESSÃO DE USO, a título gratuito, tem por finalidade a realização das atividades de interesse público, desenvolvidas pela CESSIÃO. DO PRAZO DA CESSÃO: A presente cessão foi autorizada pelo Conselho de Gerenciamento do Patrimônio do Estado na Ata da 3ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 22 de março de 2022, constante no Processo Administrativo SEI nº 00410086.000113/2019-62, a teor da exigência contida no artigo 4º, inciso II, "h", do Decreto Estadual n. 17.498, de 14 de maio de 2004. LOCAL E DATA: Natal, 04 de ABRIL de 2022. ASSINAM: LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA - Procurador-Geral do Estado - PGE/RN; MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO, Procurador do Estado - PPDA/PGE/RN GETÚLIO MARQUES FERREIRA - Secretário de estado da educação, da cultura e do lazer - SEEC/RN ; JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor geral - geral José Augusto.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10-2021.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF CNPJ sob o nº 08.277.824/0001-15

CONVENIENTE: INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.503/0001-00.

PROCESSO SEI Nº 02010009.003796/2019-15

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O presente Aditivo terá seu prazo de vigência de 26/04/2022 a 26/04/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.490,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais).

ELEMENTO DE DESPESA: As despesas com o presente termo aditivo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto de Atividade: 26132 - 08.306.3001.2053.205301 - Suplementação Alimentar e novas Ações de Segurança Alimentar, no Elemento de Despesa elencado, na Fonte 0.1.50.000000 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta.

Ficam inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário que não contrariem o presente termo aditivo.

Natal, 26 de abril de 2022.

Iris Maria de Oliveira - CONTRATANTE - SETHAS

Kleber de Sousa Azevedo - CONTRATADA - INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Testemunhas:

Denilson Ximenes Dantas- CPF Nº: 503.626074-00

Ranielli Hudson Virgolino Filgueira- CPF Nº: 022.102.324-06

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Processo SEI nº 02610003.000378/2022-07.

Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e o Município de Lagoa dos Velhos/RN.

Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica aos agricultores do Município de Lagoa dos Velhos /RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pela Sra. Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira, Prefeita do Município de Lagoa dos Velhos /RN.

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Processo SEI nº 02610188.000714/2021-10.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e o Município de Japi /RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica aos agricultores do Município de Japi/RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pela Sra. Simone Fernandes da Silva, Prefeita do Município de Japi/RN.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO CONTRATO - Nº 37/2022

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, nos termos da Lei nº 13.303/16/02 e de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito: Processo Administrativo Nº: 03110004.001189/2022-46
Contrato Nº: 37/2022
Contratada: AGENCIA AEROTUR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº : 08.030.124/0001-21
Do valor do contrato: O valor do contrato será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início a partir de 26/04/2022 até 25/04/2022.
Recursos Orçamentários: O recursos orçamentários para cobrir a execução da presente despesa correrão à conta da classificação: 17205.20.122.0100.2205.01.339039.0250.
Natal/RN, 26 de abril 2022.
Pela contratante CEASA/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO - Diretor Financeiro.
Pela contratada AGÊNCIA AEROTUR: MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES - Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA - CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03110004.001040/2022-67
RESOLVE:
I- De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica desta CEASA, dispensar de procedimento Licitatório em favor da empresa: CONSTRUTORA METRA LTDA, com R PRAIA DE PITITINGA, 612, CONJUNTO RESIDENCIAL ZONA SUL, NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 36.483.046/0001-56 para prestação de serviços de consultoria na área de engenharia, amparado no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 o artigo 8º inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN com suas alterações posteriores Dispensar de procedimento Licitatório totalizando o valor de R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) para atender as necessidades da CEASA.
II - A despesa referente a este Termo de Dispensa correrão à conta da classificação orçamentária descrita a seguir: 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339039 (Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor total de R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) na Fonte de Recursos 0250 constantes no OGE 2022.
Natal/RN, 27 de abril de 2022
Pela CEASA/RN: FLAVIO MORAIS - Diretor Presidente

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022

A CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO RN SA - CEASA/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art. 2º. Inciso I, e;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03110004.001459/2021-38
RESOLVE:
1- Dispensar de procedimento Licitatório em favor da empresa: HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.949/0001-30, objetivando Aquisição de ÁGUA MINERAL, totalizando o valor de R\$ 20.592,00 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais) para atender as necessidades da CEASA, pelo todo com base na Lei nº 13.303/16, artigo 29, inciso II e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/RN, artigo 8º, inciso II.
2- A Disponibilidade Orçamentária em conformidade a seguinte Dotação Orçamentária 17205.20.122.0100.2205.220501 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 339030 (Material de Consumo) , no valor total de R\$ 20.592,00 (Vinte Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais) na Fonte de Recursos 0250 constantes no OGE 2022.
Natal/RN, 27 de abril de 2022
Pela CEASA/RN: FLAVIO MORAIS - Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO Nº: 08810092.000537/2020-53
ASUNTO: Extrato do Contrato nº 013/2022-SESED
INTERESSADO: Ofício nº 11/2020/CBM
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED e a empresa CAROLAYNE CARBONI BERNARDO
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para o serviço de Fisioterapia do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, constante no Projeto nº 012/2020-SESED/RN, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 041/2021-CPL/SESED/RN.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial...
DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE:
21132 - 06 - 128 - 1001 - 3095- 30.95.01 - 4.131 - 44.90.52 - Subelemento: 08 - Aparelhos e Equip. Médicos, Hospitalares e Laboratoriais - R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
LOCAL E DATA: Natal/RN, 27 de abril de 2022
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE) e CAROLAYNE CARBONI BERNARDO, Representante Legal da Empresa CAROLAYNE CARBONI BERNARDO (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Peterson Jose Bernardo e Leonardo da Silva Romeiro

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

AVISO
A Diretoria Administrativa da Polícia Civil do Rio Grande do Norte informa que se encontram apreendidos no pátio da Delegacia de Polícia de Umarizal, localizada na Rua Raul de Alencar, 473 - Centro - Umarizal/RN - Cep: 59.865-000, os veículos abaixo relacionados. Os proprietários dos bens têm o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste, para reclamá-los, ficando cientes de que, em caso de não comparecimento, os veículos serão encaminhados ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para hasta pública.
Natal/RN, 27 de abril de 2022.
Herlânio Pereira Cruz
Diretor Administrativo da Polícia Civil

LISTAGEM DOS VEÍCULOS
HONDA FAN KS 125CC, COR PRETA, PLACA OJS 5914;
HONDA FAN KS, COR PRETA, PLACA NUZ 3557;
HONDA TITAN KS, COR VERMELHA, PLACA MXO 7645;
HONDA TITAN KS, COR AZUL, PLACA MYB 8052;
HONDA TITAN KS, COR AZUL, PLACA MYX 0625;
HONDA TITAN, COR AZUL, PLACA NJR 2958;
YAMAHA YBR, COR ROXA, PLACA MYC 3243;
HONDA CG TITAN, COR VERDE, PLACA MYF 5525;
HONDA FAN 125 KS, COR PRETA, PLACA NNY 1737;
HONDA BIZ 100, COR PRETA, PLACA CBX 8470;
VW/FOX 1.0, COR VERDE, PLACA JEK 0297;
VW/VOYAGE 1.0, COR BRANCA, PLACA OJS 5547.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO CONTRATO 18/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL 20L PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES INSTITUTO
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN
CONTRATADA: Cobel Comércio de Bebidas Eireli - ME
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Aquisição de até 4.000 (quatro mil) água mineral em garrafão de 20L, com entrega, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Contrato.
VALOR GLOBAL: R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022.
VIGÊNCIA: 12 meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.30.27 - Material de consumo - Gêneros de alimentação - Fonte 0.2.50.999999 - Todas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.
ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Francisco José Coelho Peixoto, pela contratada.
Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21
Natal-RN, 27/04/2022.
Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral - ITEP/RN

Corpo de Bombeiros Militar

Processo nº 08810071.001503/2021-13 - SEI
Contrato: 16/2022 - CBMRN
Assunto: Aquisição de material de salvamento em altura / terrestre 10 - PLS 144/2020.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO DE COMPRA DE KITS DE ELEVAÇÃO DE SALVAMENTO (ALMOFADAS PNEUMÁTICAS) QUE CELEBRAM ENTRE SI O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL LTDA.
Contratada: S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.511/0001-66; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN; Objeto: O objeto do Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SALVAMENTO EM ALTURA/TERRESTRE 10 - PLS 144/2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital; Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento

Definitivo. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RN; Valor: O valor total é de R\$ 281.676,88 (Duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos); Data: 27/04/2022; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior - Cel. BM - Comandante Geral/Contratante, João Carlos Trentin Júnior - Sócio Procurador/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

Processo nº 08810071.000139/2021-66 - SEI
Contrato: 17/2022 - CBMRN
Assunto: Realização de serviço de revitalização e manutenção dos aparelhos da academia de musculação do Quartel do Comando Geral do CBMRN.
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA JANAINA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 06826777444 PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DA ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMRN, FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE INSTRUMENTO.
Contratada: JANAINA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 06826777444, inscrita no CNPJ sob o nº 34.944.574/0001-30; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN; Objeto: O objeto deste Contrato é a realização de serviço de revitalização e manutenção dos aparelhos da academia de musculação do Quartel do Comando Geral do CBMRN; Vigência: A vigência contratual se dará a partir da assinatura deste, ou da ciência da emissão de documento equivalente, e findará em 31 de dezembro de 2022; Valor: O valor total é de R\$ 17.587,00 (dezesete mil quinhentos e oitenta e sete reais); Data: 27/04/2022; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior - Cel. BM - Comandante Geral/Contratante, Janaina Aparecida Gomes de Oliveira - Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Ana Heloisy Pereira da Silva e Erlon Penalva da Silva Filho.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

6º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00410035.000818/2021-08
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DA CONCEIÇÃO BARACHO CPF 009.811.934-63, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA JOSELIA DE SOUZA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 26/03/2022, até 25/03/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53
CPF nº 359.278.281-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.001630/2022-51- 15º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E AURIMAR GALDINO DA ROCHA PEREIRA CPF 027.963.264-97, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA EDILMA DE FREITAS DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/04/2022 a 11/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.318.884-31
CPF nº 779.567.614-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.001694/2022-51- 15º DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ALCYENE RODRIGUES DO RÊGO CUNHA CPF 012.744.554-48, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSE PROSPERO DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/04/2022 a 10/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$

3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.318.884-31
CPF nº 008.312.574-40

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410044.001309/2022-66- 16ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOSÉ AUGUSTO ROCHA DO NASCIMENTO CPF 097.518.954-99, ESCOLA ESTADUAL SENADOR JESSE PINTO FREIRE DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: FISICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/04/2022 a 06/04/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 672.543.734-68
CPF nº 045.106.274-40

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000555/2022-21- 14ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SEBASTIANA ALVES NOGUEIRA CPF 057.606.244-82, ESCOLA ESTADUAL JOÃO GODEIRO DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/04/2022 A 11/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 874.927.504-63
CPF nº 301.122.494-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001216/2022-41- 6ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ARILZA MENDONÇA PAULO LEONEZ CPF 938.126.984-04, ESCOLA ESTADUAL DE DIOGO LOPES DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/04/2022 a 06/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53
CPF nº 460.477.004-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.001705/2022-01- 15ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CLEONICE VIEIRA ALVES CPF 651.716.834-68, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR LICURGO NUNES DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: FILOSOFIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/04/2022 a 12/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.318.884-31
CPF nº 779.567.614-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.001611/2022-24- 15ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCIMÁRIA CESÁRIO DE OLIVEIRA ROMANO CPF 008.412.584-57, ESCOLA ESTADUAL MARIANA CAVALCANTI DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 13/04/2022 a 12/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.318.884-31
CPF nº 779.567.614-68

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410059.000091/2019-68 aberto em 27/03/2019 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e SANDRO ROBERTO GOMES RODRIGUES CPF 031.455.104-28, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 31/03/2019
Natal/RN, 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.002365/2019-71 aberto em 26/08/2019 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e JACIONE TAVARES VILELA CPF 010.557.814-20, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 14/11/2019
Natal/RN, 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410039.002468/2019-51 aberto em 02/12/2019 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e MARIA ARLINDA DE MACEDO SILVA CPF 051.018.484-76, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 30/10/2020
Natal/RN, 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410031.000318/2022-89 aberto em 18/02/2022 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e FRANCILENE RUFINO DE LIRA CPF 098.370.794-44, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017
CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO
b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);
TÉRMINO 11/02/2022
Natal/RN, 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000204/2022-91- 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E PRICILA SILVA DOS SANTOS CPF 012.226.704-45, ESCOLA ESTADUAL DOM JOSE ADELINO DANTAS DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/04/2022 a 11/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 150.368.124-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410041.000553/2022-31- 14ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOÃO MARCOS DA SILVA CPF 043.263.864-44, ESCOLA ESTADUAL ALMINO AFONSO DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/04/2022 a 11/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 874.927.504-63
CPF nº 301.122.494-34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001046/2022-25- 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E VÂNIA CRISTINA RIBEIRO AMARAL CPF 797.878.943-87, ESCOLA ESTADUAL JERONIMO ROSADO DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: FISICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 07/04/2022 a 06/04/2022
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000171/2022-89- 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO EUTROPIO DE OLIVEIRA NETO CPF 736.319.304-53, ESCOLA ESTADUAL BERILO WANDERLEY DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 08/04/2022 a 07/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 150.368.124-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410035.001218/2022-30- 6ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TIÊGO GONÇALO DE BARROS CPF 071.778.404-51, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BEZERRA DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/04/2022 a 10/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53
CPF nº 460.477.004-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410043.001693/2022-15- 15ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E FLÁVIO KENNEDY DANTAS GONÇALVES CPF 098.271.204-92, ESCOLA ESTADUAL CRISTOVÃO COLOMBO DE QUEIROZ DE ACORDO-COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/04/2022 a 11/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$

Fundação José Augusto - FJA

3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 008.318.884-31 - CPF nº 008.312.574-40

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410147.000214/2022-77- 5ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANTONIO ANSELMO DA SILVA NETO CPF 079.761.104-54, ESCOLA ESTADUAL GENERAL JOAO VARELA DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 11/04/2022 a 10/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 025.616.124-06 - CPF nº 792.360.224-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.001059/2022-02- 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DIVANEIDE BARRETO BEZERRA GABRIEL CPF 026.905.174-00, ESCOLA ESTADUAL LUIZ DANTAS CAVALCANTI DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 07/04/2022 a 06/04/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 27/04/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 032.935.974-67

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 008/2022 - SEI/FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e ENGELEV LTDA (04.014.812/0001-47). Objeto: contratação de serviços continuados de manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, a ser executado de modo parcelado. Valor total: R\$ 108.440,00 (cento e oito mil quatrocentos e quarenta reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Processo administrativo nº 04410007.002905/2021-71 - SEI/FUERN. Pregão Eletrônico nº 001/2022. Dotação orçamentária: Fontes: 0.1.00, 0.2.50; 0.2.90; Natureza da despesa: 3.3.90.39; Subações: 229501. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir a partir da data de sua assinatura. Assinaturas: Prof. Dr.ª. Cíclia Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (037.778.574-16) e Cezar Augusto Carvalho/Representante Legal da Empresa (375.085.399-15). Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28) e Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 26/04/2022.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2021 - SEI/FUERN
Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN) (08.258.295/0001-02) e PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA (01.404.158/0018-38). Objeto: Prorrogação, por mais 12 meses, do prazo do Contrato nº 095/2021 - SEI/FUERN. Valor do Termo Aditivo: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Fundamento legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do processo administrativo nº 04410035.000716/2022-15-SEI/FUERN. Assinaturas: Prof. Dr.ª. Cíclia Raquel Maia Leite (037.778.574-16)/Presidente da FUERN. Juliano de Melo Costa (022.359.364-82)/Representante Legal da Contratada e Heloisa Moutinho Avilez Guerto (302.341.438-60)/Representante Legal da Contratada. Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (CPF nº 094.813.504-28) e Amábilis de Oliveira e Silva (CPF nº 073.107.604-41). Mossoró/RN, 26/04/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2021-FUERN
Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-FUERN (08.258.295/0001-02). Contratada: IM ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 07.188.930/0001-60). Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir de 25 de abril de 2022 até 23 de agosto de 2022 do contrato nº. 071/2021-FUERN firmado junto à empresa IM ENGENHARIA LTDA, cujo objeto é a Construção do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito - FAD, localizada no Campus Central da UERN, na cidade de Mossoró/RN. Fundamentação: Art. 57, § 1º, I da Lei nº 8.666/1993 (processo administrativo SEI nº 04410007.000952/2022-61). Assinaturas: Prof. Dr.ª. Cíclia Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (CPF 037.778.574-16) e Igor Bezerra Marinho/Representante Legal da Empresa (CPF 008.653.844-60). Testemunhas: Anna Rachel Nunes Avelino (CPF 094.649.324-30) e Noberto Andrey Rodrigues de Negreiros (CPF 050.989.454-29). Mossoró-RN, 27 de abril de 2022.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 084/2022
PROCESSO Nº. 03610019.000362/2022-52
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do Músico Instrumentista "Anderson Carvalho", através de sua representante legal, MARINA GABRIELLY DE SOUSA SILVA, para Concerto Oficial de abril 2022 que irá acontecer no TEATRO RIACHUELO (Midway Mall-Av. Nevaldo Rocha, 3775- 3º Piso) no dia 27/04/2022 as 20h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: MARINA GABRIELLY DE SOUSA SILVA. CNPJ: 39.907.808/0001-92. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA: Informamos as despesas do presente processo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: MARINA GABRIELLY DE SOUSA SILVA. CNPJ: 39.907.808/0001-92.
Natal/RN, 26 de abril de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 107/2022
PROCESSO Nº. 03610019.000399/2022-81
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do Músico Instrumentista "Anderson Jardel" para Concerto Oficial de abril 2022 que irá acontecer no TEATRO RIACHUELO (Midway Mall-Av. Nevaldo Rocha, 3775- 3º Piso) no dia 27/04/2022 as 20h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA. CNPJ: 33.102.326/001-89. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA: Informamos as despesas do presente processo, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinário
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: ANDERSON JARDEL BEZERRA DA SILVA. CNPJ: 33.102.326/001-89.
Natal/RN, 26 de abril de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 109/2022
PROCESSO Nº. 03610019.000406/2022-44
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do Músico Instrumentista "Edmarcos Costa" para Concerto Oficial de abril 2022 que irá acontecer no TEATRO RIACHUELO (Midway Mall-Av. Nevaldo Rocha, 3775- 3º Piso) no dia 27/04/2022 as 20h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: EDMARCOS PEREIRA DA COSTA. C.N.P.J. 33.275.244/0001-36. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA: Informamos as despesas do presente processo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: EDMARCOS PEREIRA DA COSTA. C.N.P.J.: 33.275.244/0001-36.
Natal/RN, 26 de abril de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, - Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 117/2022
PROCESSO Nº. 03610019.000425/2022-71
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do Músico Instrumentista "José Pedro S. Neto" para Concerto Oficial de abril 2022 que irá acontecer no TEATRO RIACHUELO (Midway Mall- Av. Nevaldo Rocha, 3775- 3º Piso) no dia 27/04/2022 as 20h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JOSE PEDRO DOS SANTOS NETO CPF: 852.477.404-594. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA: Informamos as despesas do presente processo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JOSE PEDRO DOS SANTOS NETO CPF: 852.477.404-59.
Natal/RN, 26 de abril de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, - Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 119/2022
PROCESSO Nº. 03610019.000424/2022-26
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do Músico Instrumentista "Cláudia Amaral" para Concerto Oficial de abril 2022 que irá acontecer no TEATRO RIACHUELO (Midway Mall-Av. Nevaldo Rocha, 3775- 3º Piso) no dia 27/04/2022 as 20h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: CLAUDIA SILVA DO AMARAL. CNPJ: 17.004.404/0001-56. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA: Informamos as despesas do presente processo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: CLAUDIA SILVA DO AMARAL. CNPJ: 17.004.404/0001-56.
Natal/RN, 26 de abril de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 118/2022
PROCESSO Nº. 03610019.000426/2022-15
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do Músico Instrumentista "José Aguiar" para Concerto Oficial de abril 2022 que irá acontecer no TEATRO RIACHUELO (Midway Mall-Av. Nevaldo Rocha, 3775- 3º Piso) no dia 27/04/2022 as 20h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JOSE FELIPE DO REGO AGUIAR. CNPJ: 45.788.406/0001-19. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA: Informamos as despesas do presente processo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: JOSE FELIPE DO REGO AGUIAR. CNPJ: 45.788.406/0001-19.
Natal/RN, 26 de abril de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 120/2022
PROCESSO Nº. 03610019.000431/2022-28
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação do Músico Instrumentista "Ronediuk Dantas" para Concerto Oficial de abril 2022 que irá acontecer no TEATRO RIACHUELO (Midway Mall-Av. Nevaldo Rocha, 3775- 3º Piso) no dia 27/04/2022 as 20h.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: RONEDILK CAVALCANTE DANTAS CPF: 826.441.364-15. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA: Informamos as despesas do presente processo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: RONEDILK CAVALCANTE DANTAS CPF: 826.441.364-15.
Natal/RN, 26 de abril de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 125/2022
PROCESSO Nº. 03610038.001885/2022-98
O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação da CIA Ciranduis para a realização do 52º Escambo Popular Livre de Rua que deverá ocorrer no dia 1º de maio de 2022, em Janduis/RN..
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS CNPJ: 04.061.386/0001-00. Opera com exclusividade os serviços.
INFORMAÇÃO FINANCECIRA: Informamos as despesas do presente processo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CONTRATADO: COMPANHIA CULTURAL CIRANDUIS CNPJ: 04.061.386/0001-00.
Natal/RN, 26 de abril de 2022.
JOAQUIM CRISPINIANO NETO, - Diretor Geral

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

DECISÃO
PROCESSO: 00610283.000167/2021-13
OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SEUS MEMÓRIAS DESCRITIVOS; PROJETOS DE ENGENHARIA: ESTRUTURA, INSTALAÇÕES PREDIAIS E ESPECIAIS, COMBATE À INCÊNDIO E SPDA, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ENCARGOS. BEM COMO

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES E A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS A SEREM ADEQUADAS DE MODO QUE VIABILIZE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE INTERVENÇÕES: HOSPITAL REGIONAL DR. TARCÍSIO MAIA. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA - REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO, CENTRO DE MATERIAL ESTERELIZADO E LAVANDERIA; HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA - REFORMA DA PEDIATRIA E NECROTÉRIO; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E SPDA PARA O HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - PARNAMIRIM/RN, CONTEMPLANDO TODO HOSPITAL, ASSIM TAMBÉM COMO, A REFORMAR A PORTA DE ENTRADA - CONTEMPLANDO OS EIXOS VERMELHO, AMARELO, VERDE E AZUL, READEQUAR TODO O SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL, AMPLIANDO O NÚMERO DE LEITOS E AMPLIAÇÃO E REFORMA NOS SETORES DE CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO, ENFERMARIAS E REPOUSOS. RECORRENTE: J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME (PROTEC ARQUITETURA) RECORRIDA: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SIN.

Foi encaminhado a este Gabinete da Secretaria da Infraestrutura, em 27 de abril de 2022, para apreciação, em conformidade com o teor do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, a manifestação da Comissão de Licitação - CPL/SIN, sobre o recurso interposto pelas licitante J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME (PROTEC ARQUITETURA).

Da análise dos autos, verifica-se que a licitante J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME (PROTEC ARQUITETURA) interpôs recurso administrativo em face da decisão que inabilitou, alegando, em síntese, que apresentou o balanço patrimonial ou fiscal e demonstrativo contábeis do último exercício social, conforme o item 7.6.3 dos documentos de habilitação, os quais eram referentes ao ano de 2020, sustentando a validade deles até 30 de abril de 2022.

Nesse sentido, a empresa recorrente asseverou que atende aos requisitos solicitados em 7.6.6 e 7.6.7, pois os índices LG (Liquidez Geral), SG (Solvência Geral) e LC (Liquidez Corrente) são maiores que 1, pelo que não seria necessário ter patrimônio líquido ou capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

Ainda, sustentou que não fez o demonstrativo de Solvência Geral (SG) seguintes razões:

I) Porque nosso índice e/ou demonstrativo de SG (Solvência geral) é igual ao LG (Liquidez Geral), pois a nossa empresa, em seu balanço NÃO APRESENTA "REALIZÁVEL A LONGO PRAZO". Ou seja, O "Ativo circulante" da empresa, é o mesmo "Ativo Total".

II) Como as empresas licitantes, enviam os documentos de balanço na íntegra, as comissões DEVEM realizar a verificação desses índices, para verificar a autenticidade e para realizar a checagem, como o que poderia ter sido realizado em nosso caso, evitando a inabilitação da nossa empresa. Em que documento a CPL/SIN poderia ter realizado a verificação? Na página 3/8 do Balanço apresentado pela nossa empresa, onde lá estão demonstrados todos os valores relativos ao balanço e que podem ser aplicados a fórmula no edital e comprovado o índice em questão. Ante o exposto, postulou pelo provimento do recurso para que a empresa seja considerada habilitada para o prosseguimento do certame.

As razões recursais foram recebidas pela CPL, tendo sido publicado o Aviso 86 (Id. 13963939) concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para, querendo apresentar impugnação ao recurso, conforme disposto no art. 109, § 3º da lei 8.666/93.

Durante o prazo supracitado, não houve impugnação ao recurso apresentado. Passo, pois, a observar o cumprimento do art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, sendo de competência da autoridade superior, analisar o juízo de admissibilidade do recurso, bem como os atos praticados pela Comissão, podendo desta forma revê-los. No caso, verifico presentes os requisitos obrigatórios do processo licitatório, uma vez que a licitante recorrente possui legitimidade para recorrer, bem como que o recurso foi apresentado tempestivamente, em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93.

Quanto ao mérito, o Presidente da Comissão de Licitação, após análise das razões recursais, posicionou-se no seguinte sentido:

4.5 Importante mencionar, que acerca dos pontos suscitados no recurso, pela licitante J RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME (PROTEC ARQUITETURA), esta Comissão entende da seguinte forma:

4.5.1 Após a reanálise realizada no Autos, verificamos que a licitante deixou de cumprir o disposto no Edital, haja vista não ter apresentado implicitamente o índice de Solvência Geral, exigido no item 7.6.6, e nem o capital mínimo de 10% ao objeto da Licitação, exigido em caso de ausência dos índices exigidos, constante no item 7.6.7.

4.5.2 Importante mencionar, que o Edital é claro ao estabelecer que as licitantes devem comprovar boa situação financeira "mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)", ou "comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente", sendo uma OBRIGAÇÃO e REQUISITO DE HABILITAÇÃO no certame, constar a existência dos três índices exigidos, ou, em ausência destes, o capital social mínimo exigido.

4.5.3 Conforme já exposto anteriormente, em decisão de análise de habilitação, a Licitante em questão, quedou-se inerte em apresentar o índice de Solvência Geral de forma explícita em seu Balanço Patrimonial, descumprindo o exigido no item 7.6.6, além disso, também não apresentou o capital social mínimo exigido no item 7.6.7, em caso de ausência dos três índices exigidos.

4.5.4 A simples alegação de que o índice de Solvência Geral, encontra-se implícito em seu Balanço Financeiro, e que não foi apresentado por possuir valor igual ao de Liquidez Geral, não são suficientes para tornar a licitante habilitada no certame, haja vista que o Edital é claro, quando estabelece que devem constar explicitamente os três índices, quais sejam, Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, estando o último ausente em seu Balanço Financeiro.

4.5.5 Destarte, é válido destacar que a própria recorrente, confessa em seu recurso que o referido item não foi apresentado, buscando justificar que o mesmo está previsto implicitamente.

4.6 Nesse sentido, restou comprovado que a supracitada licitante recorrente, não cumpriram todos os itens exigidos no Edital, por conseguinte, se mantém sua inabilitação.

Ao final, decidiu:

Esta Comissão com fulcro no Art. 109, parágrafo § 4º da Lei 8.666/93, decide NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante J RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME (PROTEC ARQUITETURA), por descumprir as exigências previstas no Edital, MANTENDO A DECISÃO QUE A INABILITOU DO CERTAME.

De início, quanto às razões apresentadas pela empresa recorrente, verifica-se que o edital foi explícito ao requerer a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), nos termos do Item 7.6.6 (13225413) e, ainda, no item 7.6.7:

7.6.7 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. Assim, observa-se da documentação (pg. 60 Id. 13681876) que dentre os índices apresentados pela empresa não consta explicitamente o índice referente à Solvência Geral (SG). Nesse sentido, a própria recorrente interpôs recurso para justificar a não apresentação do referido índice, isto é, reconhecendo que, de fato, deixou de atender ao requisito do edital.

Além disso, também não comprovou o capital social mínimo exigido no item 7.6.7, portanto, em desatendimento às exigências editalícias.

Desse modo, as razões apresentadas pela empresa J. RIBAMAR não merecem ser acolhidas, haja vista que restou evidenciado o desatendimento aos requisitos previstos no Edital, bem como por não restar demonstrado qualquer fato modificativo que enseje a reforma da decisão recorrida e, ainda, em observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual encontra guarida no art. 41, caput, da Lei 8.666/93, in verbis: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Por todo exposto, após análise do recurso, ante a ausência de constatação de qualquer irregularidade, vício ou ilegalidade que possa eivar o procedimento, assim como em observância aos princípios do processo licitatório, quanto à decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, DECIDO:

a. CONHECER do recurso interposto pela J. RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA-ME (PROTEC ARQUITETURA) e, no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a inabilitação da recorrente. Publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE/RN e, devolva-se os autos a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do certame.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 25/2022, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA/SEEC/RN E ESCOLAS DA REDE ESTADUAL).

Processo nº: 00210038.001678/2022-49

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: CENTRA MÓVEIS S/A, CNPJ Nº 25.071.568/0001-24.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 29 (vinte e nove) dias, a contar do dia 21/04/2022 até 20/05/2022, em conformidade com o Parecer do Fiscal (SEI 13851729) e o disposto no art. 57, § 10., inciso II da Lei nº 8.666/93.

Do valor: O presente aditivo não repercutará em qualquer alteração orçamentária e financeira sobre o valor original do contrato. Amparo legal: Artigo 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93 e cláusula 6 do referido Termo de Contrato.

Data da Assinatura: 26/04/2022.

Assinaturas: Gustavo Fernandes Rosado Coelho, pela Contratante, e Gilvan Trigueiro Neto, Usuário Externo, pela Contratada.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2022 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210120.000105/2022-75.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos para: elaboração e atualização de cálculos judiciais e extrajudiciais; emissão de pareceres técnicos contábeis; apresentação de quesitos em perícias; impugnação de cálculos apresentados pela parte contrária, em qualquer fase processual, pré-processual ou procedimentos administrativos; Realizar cálculos advindos da área administrativa, em relação aos pedidos de: repactuações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, reajustamento contratual e demais cálculos advindos da gestão contratual, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 10228/2022 - DP.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 24 de maio de 2022, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 28 de abril de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br. Natal/RN, 27 de abril de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00755 - SEI: 03210327.000530/2020-86 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI (LUMINATO). OBJETO: Aquisição de Cabos Elétricos, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9377/2021- DA e Processo Licitatório nº 0159/2021. VALOR: R\$ 1.738.813,50 (um milhão, setecentos e trin-

ta e oito mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos). PRAZO: Conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000282/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 25 de abril de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.01017 - SEI: 03210386.000023/2022-18 - CONTRATANTES: CAERN /ASG ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS GERAIS EIRELI. OBJETO: O acréscimo de quantitativos, para o contrato que tem como objeto a Contratação dos serviços de mão de obra terceirizada na categoria de transportes a serem executados por meio de posto de trabalho específico para prestação de serviços de natureza comum e continua referente ao cargo de Motorista de Veículo Pesado, conforme Justificativa emitida pela Unidade de Transportes - UTRA. READEQUAÇÃO: Acréscimo de R\$ 82.352,25 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000095/2022. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 81, inciso II e § 1º, da Lei 13.303/2016 c/c arts. 167 e 167-A, § 2º, do RILCC, haja vista, ainda, o que dispõe o art. 25 do RILCC. Natal/RN, 07 de abril de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais
Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2022 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210382.000020/2022-14.

Objeto: Aquisição de 90 toneladas de Ácido Peracético com comodato de 6 bombas dosadoras, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº10116/2022.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 12 de Maio de 2022, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 28 de Abril de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br. Natal/RN, 27 de abril de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044/2022 - MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO - SEI Nº 03210141.000069/2022-00.

Objeto: Aquisição de cabos de cobre, conforme Termo de Referência e Ordem de Licitação nº 10201/2022.

Aviso

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 17 de Maio de 2022, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br/ e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba "licitações", a partir do dia 28 de Abril de 2022. Informações pelo telefone nº (84) 3232-4178 ou ainda no cpl@caern.com.br. Natal/RN, 27 de abril de 2022.

Diogo Breno Oliveira Morais - Assessor de Editais e Contratos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 006/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do processo licitatório nº 00610256.000436/2021-61, relativo ao Pregão Eletrônico 006/2022, bem como a adjudicação do objeto dessa licitação, conforme detalhado abaixo:

MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- LOTE 5

SEMEAR DISTRIBUIDORA - EIRELI - EPP - LOTE 9

DROGAFONTE LTDA- LOTES 1 e 6

Natal-RN, 27 de abril de 2022.

JOSÉ NILTON MOREIRA JÚNIOR

Pregoeiro - CPL/SESAP

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000144/2022-87

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 338.576,36 (Trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa SAMA - Serviço de Assistência Médica e Ambulatorial LTDA, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
8271	R\$ 338.576,36	13633004

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Natal/RN, 25 de abril de 2022.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000178/2022-71

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 505.297,03 (Quinhentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos) relativo a dívida que possui com a empresa Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte - COOPMED, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
4497	R\$ 505.297,03	13878522

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Natal/RN, 25 de abril de 2022.

SESAF - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2019. PROCESSO SEI: 00610072000380/2019-88.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA - MEDIMAGEM.

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 993.861,40 (novecentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato são estimadas, no limite de até R\$ 993.861,40 (novecentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), referentes ao período de 03/05/2022 até 02/05/2023, serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. 2022 - R\$ 662.574,27 (Seiscentos e Sessenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e vinte e sete centavos). Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. 2023 - R\$ 331.287,13 (trezentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos).

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2022 até 02/05/2023, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiverem presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 25 de abril de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Emerson Vladimir Gurgel de Medeiros pela contratada.

Hospital Dr. João Machado

Extrato de Dispensa nº 05/2022 - Processo nº 00610423.000131/2021-80

OBJETO: Aquisição de material de construção e EPI's

Fundamento Legal: Inciso V do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 73.793,24 (setenta e três mil setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

NOME DO CREDOR: D J MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CNPJ: 06.267.047/0001-00

VALOR: R\$ 5.765,00 (cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais)

NOME DO CREDOR: FERMAQ - FERMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 20.401.459/0001-04

VALOR: R\$ 576,24 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

NOME DO CREDOR: MAGU MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI

CNPJ: 02.202.263/0001-09

VALOR: R\$ 67.452,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Leidiane Fernandes de Queiroz

Diretora Geral Hospital Dr. João Machado

Natal, 27 de abril de 2022

SESAF - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019. PROCESSO SEI: 00610072.000372/2019-31

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - MANTENEDOR DO HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO.

OBJETO:

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

Descrição do Serviço	Mensal	Total Anual
QUIMIOTERAPIA	R\$ 166.175,41	R\$ 1.994.104,92
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 19.101,20	R\$ 229.214,40
EXAMES PRÉ - TRANSFUSIONAIS	R\$ 920,16	R\$ 11.041,92
TOTAL	R\$ 186.196,77	R\$ 2.234.361,24

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 2.234.361,24 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimativas, visto que o valor real a ser pago a cada mês à empresa, será em virtude da quantidade de realização dos exames efetivamente prestados e comprovados através da emissão de notas fiscais; tanto quanto, deverão ser observados os limites das estimativas descritas no POA, podendo o valor estimado mensal ser remanejado para mês posterior desde que respeitando o valor contratual estabelecido com anuência da SESAF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 24000 - Secretaria de Estado de Saúde Pública do RN - SESAF-RN Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo de Saúde do Estado do RN - FUSERN Unidade Gestora: 240131 - Fundo de Saúde do Estado do RN - FUSERN Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Fonte de Recursos: 0.1.67 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial Valor: R\$ 1.477.561,47 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) - ANO 2021 Valor: R\$ 756.799,77 (setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) - ANO 2022

VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 03/05/2021 até 02/05/2022, eficácia com a publicação do extrato no DOE.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é expedido o presente Aditivo, que lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo estiverem presentes, dele sendo extraídas cópias necessárias à sua execução.

Natal/RN, 30 de abril de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratada e Paulo Xavier Trindade pela contratada.

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA - HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PEGAO 05/2022

REGISTRO DE PREÇOS -

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição futura do material de consumo (kits e reagentes) relacionados no Anexo I, para serem usados nos laboratórios de Hematologia e Controle da Qualidade do Hemocentro Coordenador (Natal), e no Hemocentros Regional de Mossoró, durante o período de 12 (doze) meses.

Adjuicado o objeto da presente licitação em favor da empresa abaixo especificada.

Fornecedor vencedor: LOTE 02 - A empresa, CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA, CNPJ nº 04.666.364/0001-66

Fornecedor vencedor: LOTE 05 Empresa Biomédica Equipamentos e suprimentos hospitalares Ltda - CNPJ 01.299.509/0001-40

Lotes: 01-03-04 FRACASSADOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 05/2022 REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 00610204.000077/2021-57

D E S P A C H O - Usando das atribuições que nos foram delegadas pelo senhor Secretário de Estado da Saúde, publicada no DOE de 08 de setembro de 2016, ADJUDICO/ HOMOLOGO o processo licitatório acima especificado, para que produzam os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Natal, 25 de abril de 2022

Rodrigo Villar de Freitas - Diretor Geral

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Ordem de Compra nº 06/2022 - EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 12610006.000705/2022-19

VIGÊNCIA: Entrega imediata.

OBJETO: Aquisição de sacos para lixo de 200 litros (100 pacotes, 2.700 unidades, para atender as necessidades da Emprotur).

EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR

Endereço: Avenida Senador Dinarte Medeiros Mariz, s/n - Via Costeira - Ponta Negra - Centro de Convenções - Natal/RN - CEP 59090-002

CNPJ: 10.202.792/0001-30

EMPRESA: PROLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.764.896/0001-08 FONE: (84) 2040-1159

E-MAIL: licitacao@prolimpnatal.com.br

END.: Rua Araçonga, 453 - Bosque dos Eucaliptos, São José de Mipibú /RN, CEP: 59.162-000.

Solicitamos a V.S.^a o fornecimento do(s) material(ais) especificado(s)

Local de Entrega: Centro de Convenções de Natal - CCN

Aquisição de sacos para lixo de 200 litros (100 pacotes, 2.700 unidades, para atender as necessidades da Emprotur).

TOTAL GERAL GLOBAL..... R\$ 873,18 (oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos)

Natal/RN, 27 de Abril de 2022

(Assinado Eletronicamente)

Oswaldo Gomes Neto

Matrícula 199.235-0

(Assinado Eletronicamente)

Rafael Varela Gomes da Costa

Diretor Vice Presidente

Matrícula 219.196-2

Secretaria de Estado da Tributação

PROCESSO Nº. 00310020.000006/2022-50.

ASSUNTO: PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - DETRAN, EXERCÍCIO 2022.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310020.000006/2022-50.

I - Homologar o Parecer nº 016/2022;

II - Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor estimado de R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais) em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, da TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - DETRAN, exercício 2022, com fundamento no Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98 de 21.06.93, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária de prévio processo licitatório.

Publique-se.

Natal/RN, 26 de abril de 2022.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário Adjunto da Tributação

PROCESSO Nº. 031992/2018-7.

ASSUNTO: PAGAMENTO DA TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - DETRAN, EXERCÍCIO 2018.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 031992/2018-7.

I - Homologar o Parecer nº 027/2022;

II - Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, da TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - DETRAN, exercício 2018, com fundamento no Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98 de 21.06.93, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária de prévio processo licitatório.

Publique-se.

Natal/RN, 26 de abril de 2022.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário Adjunto da Tributação

PROCESSO Nº. 00310020.000018/2022-84.

ASSUNTO: TAXA DE BOMBEIRO, EXERCÍCIO 2021.

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO RN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310020.000018/2022-84.

I - Homologar o Parecer nº 029/2022;

II - Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 1.015,00 (um mil quinze reais) em favor do CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO RN, da TAXA DE BOMBEIRO, exercício 2021, com fundamento no Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98 de 21.06.93, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária de prévio processo licitatório.

Publique-se.

Natal/RN, 26 de abril de 2022.

Álvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto da Tributação

PROCESSO Nº 00310020.000020/2020-91

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

OBJETO: TAXA DE BOMBEIROS - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, EXERCÍCIO 2020, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SET

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

O Secretário Adjunto da Tributação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310020.000020/2020-91.

I - Homologar o Parecer nº 004/2022.

II - Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autoriza o empenho e pagamento da despesa no valor estimado de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em favor do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, referente a TAXA DE BOMBEIROS - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, EXERCÍCIO 2020, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SET, com fundamento no Artigo 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98 de 21.06.93, em sua redação atual, haja vista a inviabilidade de competição necessária de prévio processo licitatório.

Publique-se.

Natal, 27 de abril de 2022

Álvaro Luiz Bezerra - Secretário Adjunto da Tributação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauccio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17ª Procuradora de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Silvino Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procurador de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 432/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2445.0000002/2022-30, de 07/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND	33.90.30
46748190***4953	Solicitação de caráter reservado	199.841-2	4.000,00	
TOTAL				R\$ 4.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 25 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 26/04/2022 às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2605538 do procedimento: 20232445000002202230

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 333202605538.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

PROCESSO Nº 20.23.0464.0000010/2022-41

OBJETO: Prestação de serviço de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva do Sistema Guardião Web

FAVORECIDO: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., com sede na Rua Sofia Quint de Souza, 167, Florianópolis - SC, CEP 88.085-040.

CNPJ/MF: 83.472.803/0001-76

VALOR: R\$ 553.957,44 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

BASE LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Glauccio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

*Republicado por incorreção

Assinado eletronicamente em 26/04/2022 às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2611806 do procedimento: 202304640000010202241

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fb01f2611806.

PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022-PGJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

Aos 27 de abril de 2022, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, GLAUCIO PINTO GARCIA, inscrito no CPF/MF sob nº ***.559.215-**, residente e domiciliado em Natal/RN, denominado, neste ato, ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e de outro lado o Fornecedor Beneficiário: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede à Av. Acesso Rodoviário, S/N, Quadra 11, Mod. 01, 02 e 03, Quadra 12, Mod. 01, Parte Galpão 05, 06, 07, 08 e 09, Sala 33, TIMS, Serra/ES, CE: 29.161.376, Fone: (38) 3214-2111, E-mail: governo@lidernotebooks.com.br,

inscrito no CNPJ nº 12.477.490/0002-81, representado pelo Sr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF/MF nº ***.597.316-**, tem justo e acordado o presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente aditivo consiste na prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços nº 10/2022-PGJ, com validade até 02/05/2022, por mais 6 (seis) meses, cuja vigência encerrar-se-á em 02/10/2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O presente aditivo tem amparo no subitem 16.16 do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2021 e Art. 13, da Resolução 199-2014-PGJ.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições até então pactuadas e não expressamente modificadas por este aditivo.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste aditivo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 27 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO

Líder Notebooks Comércio e Serviços Ltda

Assinado eletronicamente em 27/04/2022 às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2615548 do procedimento: 202304980000016202151

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 37b252615548

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0467.0000010/2021-96

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS SUBESTAÇÕES ABRIGADAS E AÉREAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022-PGJ

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 28, inciso IX, da Resolução nº 110/2019-PGJ, ADJUDICO o objeto do certame cita-

do em epígrafe, à seguinte empresa:

MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA - CNPJ: 08.519.304/0001-71, Grupo Único de Itens, totalizando o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Natal/RN, 20 de abril de 2022.

JORGE ALVARES NETO - Pregoeiro da PGJ/RN

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 20.23.0467.0000010/2021-96

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NAS SUBESTAÇÕES ABRIGADAS E AÉREAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (MPRN)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022-PGJ

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Decorrido o prazo para recurso, sem qualquer manifestação de inconformismo, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PGJ/RN no procedimento licitatório citado em epígrafe, em que foi adjudicada à empresa: MFMB ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA - CNPJ: 08.519.304/0001-71, Grupo Único de Itens, totalizando o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 26/04/2022 às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2613335 do procedimento: 202304670000010202196

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6c1b82613335.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPOS ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 11 DE MAIO DE 2022. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br. Natal/RN, 27 de abril de 2022.

JORGE ÁLVARES NETO

Pregoeiro da PGJ/RN

PORTARIA nº 2572098/2022-1ª PmJP

IC - Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000060/2022-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, a Exma. Dra. Liv Ferreira Severo Queiroz;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos arts. 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública, Denúncia e/ou Arquivamento;

RESOLVE: 1) CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 2.23.2144.0000087/2021-37 - 1ª PmJ, em Inquérito Civil; 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, REQUISITANDO, que no prazo de 15 dias, informe a qual secretária o CER - CENTRO ESPECIAL DE REABILITAÇÃO encontra-se vinculado, bem como, no mesmo prazo, examine cópia do edital do concurso no qual restou aprovada a servidora ROSIERLEY MARIA SABOIA SAMPAIO DE OLIVEIRA, esclarecendo, ainda, a sua atual lotação. 3) COMUNICAR a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP com atuação na matéria; 4) PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Parnamirim/RN, 12 de abril de 2022.

LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ

PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 2572134/2022-1ª PmJP

IC - Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000061/2022-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, a Exma. Dra. Liv Ferreira Severo Queiroz;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos arts. 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a realização de outras diligências, notadamente em razão da inércia ao atendimento à requisição ministerial;

CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública, Denúncia e/ou Arquivamento; RESOLVE: 1) CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02.23.2144.0000088/2021-10 - 1ª PmJ, em Inquérito Civil; 2) OFICIE-SE à Prefeitura do Município de Parnamirim, REQUISITANDO que, no prazo de 10 dias, manifeste-se a respeito da regularidade do pagamento de plantões em favor dos servidores que exercem o cargo de motorista de ambulância no âmbito do Hospital Municipal Márcio Marinho, esclarecendo as razões para a ocorrência de atraso no pagamento das referidas verbas, e se o pagamento destas verbas já foi regularizado e se encontra-se em dia. Faça constar do ofício, que muito embora a matéria seja afeta à Secretaria Municipal de Saúde, foram expedidos ofícios ao referido órgão que, contudo, manteve-se inerte, recusando-se a atender à requisição

do Ministério Público, já sendo adotadas as medidas cabíveis, na forma do art.10 da LACP. Esclareça que por ser o chefe do Poder Executivo, cujas secretarias encontram-se subordinadas, deverá o Prefeito Municipal adotar as medidas que entender cabíveis para o fornecimento das informações requisitadas pelo órgão ministerial. Junte-se a este expediente as cópias de todos os ofícios expedidos e não respondidos; 3) COMUNICAR a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP com atuação na matéria; 4) PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial do Estado. À Secretaria Ministerial para cumprimento. Parnamirim/RN, 12 de abril de 2022. LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 2572154/2022-1ª PmJP
IC - Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000062/2022-93
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, a Exma. Dra. Liv Ferreira Severo Queiroz;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos arts. 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96;
CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a adoção de medidas outras;
CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública, Denúncia e/ou Arquivamento; RESOLVE: 1) CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02.23.2144.0000092/2021-96 - 1ª PmJ, em Inquérito Civil; 2) À Secretaria Ministerial para que certifique aos autos, se o item 02, constante do despacho de prorrogação, foi regularmente cumprido, adotando-se, após verificação do ocorrido, as medidas necessárias ao regular prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos para análise e manifestação; 3) COMUNICAR a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP com atuação na matéria; 4) PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial do Estado. À Secretaria Ministerial para cumprimento. Parnamirim/RN, 13 de abril de 2022. LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 2572165/2022-1ª PmJP
IC - Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000063/2022-66
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, a Exma. Dra. Liv Ferreira Severo Queiroz;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos arts. 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96;
CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a adoção de medidas outras;
CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública, Denúncia e/ou Arquivamento; RESOLVE: 1) CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02.23.2144.0000093/2021-69 - 1ª PmJ, em Inquérito Civil; 2) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Parnamirim, REQUISITANDO que no prazo de 15 dias, esclareça se o contrato de fornecimento de refeições ao Hospital Municipal de Pirangi Deputado Marcio Marinho, sob nº 178/2021, proveniente do Pregão Eletrônico 034/2021/CPL/SESAD, ao referir-se a "servidores" para fornecimento de duas refeições diárias, inclui entre estes "servidores" também os terceirizados, sobretudo os ASGs - Auxiliares de Serviços Gerais, bem como, qual a obrigação da empresa terceirizada contratada pelo município, no que se refere ao fornecimento de refeições aos seus funcionários que prestam serviços no referido hospital; 3) COMUNICAR a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP com atuação na matéria; 4) PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial do Estado. À Secretaria Ministerial para cumprimento. Parnamirim/RN, 13 de abril de 2022. LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 2572173/2022-1ª PmJP
IC - Inquérito Civil nº 04.23.2144.0000064/2022-39
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, a Exma. Dra. Liv Ferreira Severo Queiroz;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos arts. 70 a 76 da Lei Complementar nº 141/96;
CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a adoção de outras diligências a fim de instruir e robustecer o feito em curso; CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública, Denúncia e/ou Arquivamento; RESOLVE: 1) CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 02.23.2144.0000094/2021-42 - 1ª PmJ, em Inquérito Civil; 2) Oficie-se à Secretaria Municipal de Recursos Humanos de Parnamirim, REQUISITANDO que no prazo de 15 dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, proveniente da visita técnica à UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PIRANGI DO NORTE, realizada pelo Sr. Luiz Fernando, representante da empresa BOREAL SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - EPP, contratada para realização de avaliações de insalubridade no âmbito da

Prefeitura Municipal de Parnamirim, esclarecendo, ainda, se a referida empresa já recebeu parte do valor contratado, descrevendo a quantia paga, data e encaminhando respectivo processo de pagamento, além de informar quais foram os locais em que houve a realização de visitas técnicas com expedição dos respectivos laudos técnicos; 3) COMUNICAR a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP com atuação na matéria; 4) PUBLICAR a presente Portaria no Diário Oficial do Estado. À Secretaria Ministerial para cumprimento. Parnamirim/RN, 13 de abril de 2022. LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

Ref.: Procedimento Preparatório nº 03.23.2147.0000119/2021-81
PORTARIA Nº 07/2022 - 4ª PJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, Doutora Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, reproduz, em seu art. 2º, os dizeres constitucionais, ao prever que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 18, I, da Lei nº 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde, dentre outros: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que, em julho de 2021, foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 03.23.2147.0000119/2021-81, com o objetivo de apurar e acompanhar o retorno dos atendimentos eletivos em odontologia no município de Parnamirim, no contexto da pandemia de Covid-19;
CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça realizou audiência, em 02 de setembro de 2021, com o Coordenador de Saúde Bucal do Município, oportunidade em que informou que naquele momento o impedimento para o retorno efetivo das equipes decorria da falta de insumos e equipamentos odontológicos e que estavam sendo realizadas reuniões conjuntas com os demais coordenadores dos equipamentos de saúde bucal com o intuito de discutir ações e realizar pedido de insumos de forma unificada;
CONSIDERANDO que na mesma oportunidade, o Coordenador de Saúde Bucal informou que ainda não existiam recursos orçamentários - OGM, previstos naquele ano para a compra de equipamentos odontológicos, visto que existiam recursos federais, mas que não foram realizados no prazo previsto pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que na referida audiência também compareceu a Assessora Técnica do DAF, que informou a existência de duas ordens de compra para instrumentais odontológicos (Dental Universo - a qual entregou todos os itens e a Odonto Master - que faltava concluir a entrega de todos os itens, mas havia a previsão de entrega) e que aguardava a entrega de todos os itens para distribuição para as equipes;
CONSIDERANDO que no ato foi informado ainda, que o maior problema da odontologia era a falta de anestésicos e a falta de equipamentos odontológicos como fotopolimerizadores, autoclaves, compressores, seladoras, canetas de alta rotação, destiladores, amalgamadores e outros, por estarem com avarias irreversíveis;
CONSIDERANDO que, em 19 de outubro de 2021, foi realizada nova audiência com a Diretora de Atenção Primária e Diretor do Departamento Financeiro, ocasião em que foi relatado que a previsão para retorno dos atendimentos odontológicos era para aquele mês, mas não seria possível, pois só foi solucionado o problema dos anestésicos e insumos, permanecendo a falta dos equipamentos citados no ato realizado em setembro;
CONSIDERANDO que, o Departamento Financeiro relatou a existência de Portaria Ministerial nº 3.389/2020, a qual remeteu a quantia de R\$ 121.625,00 para o Município de Parnamirim em dezembro de 2020, com o objetivo de estruturar e adequar os ambientes de assistência odontológica na atenção primária e especializada, porém, ainda não foi utilizado;
CONSIDERANDO que, conforme mencionado pelo Departamento Financeiro, o recurso permanece na conta do Município, pendente de utilização, uma vez que não há dotação orçamentária para tal, tratando-se de crédito especial que necessita de criação de crédito orçamentário mediante alteração legislativa, porém, o Município até aquele momento não havia enviado a solicitação do crédito orçamentário para alteração do quadro de detalhamento da LOA à Câmara de Vereadores;
CONSIDERANDO que os representantes do Município presentes no ato extrajudicial esclareceram que o recurso acima mencionado será revertido para compra de equipamentos odontológicos, inclusive gabinetes odontológicos, já estando os processos licitatórios finalizados para tal fim, mas sem contratos, em decorrência da falta de orçamento;
CONSIDERANDO que, a previsão para gastos com equipamentos odontológicos está estimada em aproximadamente R\$ 288.624,60, uma vez que houve redução no quantitativo necessário e neste recurso já está inserida a quantia disponibilizada pelo ente federal;
CONSIDERANDO que em novembro de 2021, esta Promotoria de Justiça oficiou o Departamento de Atenção Primária para prestar informações pormenorizadas quanto ao atendimento regular das equipes de saúde bucal nas UBS, listando as que não normalizaram os atendimentos devido a falta de algum equipamento, material ou insumo;
CONSIDERANDO que até a presente data, o Departamento não forneceu resposta à requisição Ministerial e, que permanece a necessidade de realização de acompanhamento e tomadas de novas providências quanto às dificuldades verificadas para o retorno regular dos atendimentos de odontologia;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça tomou conhecimento de que já foram adquiridos equipamentos para as equipes de saúde bucal, todavia a última informação repassada é que são ainda insuficientes para aparelhar todas as equipes de saúde bucal;
RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe no INQUÉRITO CIVIL cuja numeração será distribuída no sistema e-MP, com o objetivo de investigar a retomada dos atendimentos odontológicos eletivos no Município de Parnamirim, mediante a estruturação do serviço com equipamentos e insumos, ao tempo em que determino as seguintes diligências:
a) a atuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução CPJ no 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;
d) Oficie-se à Coordenadora de Saúde Bucal para que, no prazo de 15 dias, preste informações pormenorizadas quanto ao atendimento regular das equipes de saúde bucal nas UBS, listando as que não normalizaram totalmente os atendimentos devido à falta de algum equipamento, material ou insumo;
À Secretaria para adoção das medidas pertinentes. Parnamirim/RN, 26 de abril de 2022. Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo - Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI FERREIRA DE MELO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 26/04/2022 às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN

PORTARIA Nº 08 /2022 - 4ª PJP
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, Doutora Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os arts. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, reproduz, em seu art. 2º, os dizeres constitucionais, ao prever que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";
CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 18, I, da Lei nº 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde, dentre outros: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO que, em 09 de novembro de 2021, esta Promotoria de Justiça em audiência com a Diretora do CER - Centro Especializado em Reabilitação nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000009/2018-14, tomou conhecimento que o CER Parnamirim ainda não foi habilitado perante o Ministério da Saúde, para recebimento de recursos federais de custeio em decorrência da falta de recursos humanos;
CONSIDERANDO que na mesma oportunidade a Diretora informou que foram requeridos à SESAD materiais e equipamentos para o CER e estava se aguardando o seu deferimento e abastecimento;
CONSIDERANDO que foi mencionado que existem 11 pessoas em cadastro de reserva no último concurso público para o cargo de fonoaudióloga e um cargo vago decorrente de uma exoneração, porém ainda não foi preenchido;
CONSIDERANDO que foi relatada a existência de atendimento fonoaudiológico no CCPAR para demanda não especificada, todavia, tal serviço não deve ser permitido, visto que o serviço especializado para tal fim é o CER e os pacientes com transtornos leves ou ausência de doença e de problemas relacionados à saúde devem receber atendimento nas Unidades Básicas de Saúde ou nas escolas;
CONSIDERANDO que existe acordo judicial prevendo a criação de núcleo, pertencente à Secretaria de Educação, para infantes com déficit de aprendizagem, ficando o atendimento na Saúde restrito a crianças portadoras de doença ou outro problema relacionado à saúde (CID), as quais deverão ser atendidas pelas Equipes de Saúde da Família, NASF, pelas ações do Programa Saúde Escolar e pelo Centro Especializado em Reabilitação;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências com a finalidade de acompanhar as providências da Gestão Municipal para estruturar o CER, mediante a contratação de profissionais técnicos para compor a equipe mínima, como também, o processo de habilitação do serviço de reabilitação através de repasse de recursos federais para abastecimento de materiais e adequação das condições físicas do Centro; RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL, cuja numeração será gerada automaticamente no sistema e-MP, com o objetivo de apurar as providências tomadas pelo município de Parnamirim para estruturação do CER com recursos humanos e equipamentos, a fim que passe a receber recursos federais, ao tempo em que determino as seguintes diligências:
- a atuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
- a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução CPJ no 12/2018;
- a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;
- a juntada dos seguintes documentos dos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000009/2018-14: ID 2098096, 2113916, 2114048, 2134183, 2134182.
- determino que oficie-se à Diretora do CER para que, no prazo de 15 dias, liste de forma pormenorizada às pendências que impedem a habilitação do serviço perante o Ministério da Saúde e o recebimento de recursos federais.
À Secretaria para adoção das medidas pertinentes. Parnamirim/RN, 26 de abril de 2022. Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo - Promotora de Justiça

AVISO nº 003/2022 - 4ª PJP

A 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos Termos do art. 44, § 1º e § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2147.0000177/2021-67, instaurado com o objeto definido por "Apurar as condições das instalações físicas, dos equipamentos, a situação das equipes da ESF e o atendimento na Unidade Básica de Saúde Elba Carvalho de Lima, em Cidade Verde".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Parnamirim/RN, 27 de abril de 2022.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora de Justiça

AVISO nº 004/2022 - 4ª PJP

A 4ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos Termos do art. 44, § 1º e § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2433.0000013/2018-03, instaurado com o objeto definido por "apurar sobre a dispensação do medicamento enoxaparina sódica 40 mg/0,4 mL para tratamento de trombofilia em gestantes pelo Município de Parnamirim".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos. Parnamirim/RN, 27 de abril de 2022.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

IC - Inquérito Civil nº 04.23.2289.0000010/2017-68

Aviso nº 2474000 /2022 - PmJ ANGICOS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS-RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2289.0000010/2017-68 - PmJ ANGICOS, que tem como objeto Apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo médico Carlos Magalhães França.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido. Angicos/RN, 26 de abril de 2022.

Edgard Jurema de Medeiros

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

IC - Inquérito Civil nº 04.23.2289.0000008/2018-74

Aviso nº 2499150 /2022 - PmJ ANGICOS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS-RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2289.0000008/2018-74 - PmJ ANGICOS, que tem como objeto Averiguar a licitude dos gastos com combustíveis da Prefeitura de Fernando Pedroza em 2017.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido. Angicos/RN, 26 de abril de 2022.

Edgard Jurema de Medeiros

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

IC - Inquérito Civil nº 04.23.2012.0000006/2022-93

Aviso nº 2531175 /2022 - PmJ ANGICOS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS-RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2012.0000006/2022-93 - PmJ ANGICOS, que tem como objeto Averiguar eventual improbidade na contratação de empresa de medicamentos supostamente titularizada por doador de campanha do atual Prefeito de Angicos

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, oferecer razões contrárias ao arquivamento ora promovido. Angicos/RN, 26 de abril de 2022.

Edgard Jurema de Medeiros

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Procedimento Administrativo nº 31.23.2012.0000027/2022-37

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda; CONSIDERANDO que, apesar do decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato, instaurada em 07 de outubro de 2021, ainda subsiste a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos, de modo a possibilitar a adoção das medidas pertinentes à solução do caso; CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos inter-

esses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/MPRN, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto; RESOLVO instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar as supostas situações de irregularidades no transporte coletivos de alunos, no município de Afonso Bezerra/RN. Por oportuno, DETERMINO que: a) INSTAURE-SE o Procedimento Administrativo nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, com o respectivo registro; b) ENCAMINHE-SE ao CAOP correspondente, por meio eletrônico, a presente Portaria (art. 24, Resolução no 012/2018-CPJ); c) PUBLIQUE-SE no DOE a presente portaria; d) REQUISITE-SE aos atuais Secretários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o da Secretaria Municipal de Transporte Mobilidade e Serviços Rodoviário de Afonso Bezerra/RN, com entrega pessoal, para providenciar a resposta à requisição objeto do Ofício nº 2103716/2021, bem como para esclarecer se o transporte de alunos está atendendo aos estudantes do turno diurno e noturno, juntando comprovantes que considerar necessários. Resposta em 10 (dez) dias, com entrega pessoal; Cumpra-se.

Angicos/RN, data do sistema.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ANGICOS

Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 11/04/2022 às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Procedimento Administrativo nº 31.23.2012.0000042/2022-20

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda; CONSIDERANDO que, apesar do decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato, instaurada em 16 de agosto de 2021, ainda subsiste a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos, de modo a possibilitar a adoção das medidas pertinentes à solução do caso; CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/MPRN, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto; RESOLVO instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo acompanhar a situação de saúde do idoso, Sr. Lourival Eufrásio de Moraes, que reside na cidade de Afonso Bezerra/RN. Por oportuno, DETERMINO que: a) INSTAURE-SE o Procedimento Administrativo nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, com o respectivo registro; b) ENCAMINHE-SE ao CAOP correspondente, por meio eletrônico, a presente Portaria (art. 24, Resolução no 012/2018-CPJ); c) PUBLIQUE-SE no DOE a presente portaria; d) REQUISITE-SE ao setor jurídico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que seja informado a esta promotoria as providências concernentes à ação de curatela, em nome do Sr. Francisco Luciano de Moraes. Resposta em 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Angicos/RN, data do sistema.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ANGICOS

Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 22/04/2022 às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Procedimento Administrativo nº 31.23.2012.0000051/2022-68

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda; CONSIDERANDO que, apesar do decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato, instaurada em 25 de maio de 2021, ainda subsiste a necessidade de prosseguir com a apuração dos fatos, de modo a possibilitar a adoção das medidas pertinentes à solução do caso; CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 012/2018 do CPJ/MPRN, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a embasar outras atividades não

sujeitas a inquérito civil; CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto; RESOLVO instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a suposta prática de negligência contra as crianças Maria Alice Matias Cunha e Ana Vitória Matias Avelino. Por oportuno, DETERMINO que: a) INSTAURE-SE o Procedimento Administrativo nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, com o respectivo registro; b) ENCAMINHE-SE ao CAOP correspondente, por meio eletrônico, a presente Portaria (art. 24, Resolução no 012/2018-CPJ); c) PUBLIQUE-SE no DOE a presente portaria; d) REQUISITE-SE ao Conselho Tutelar de Afonso Bezerra solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a negligência relatada persiste. Cumpra-se.

Angicos/RN, data do sistema.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ANGICOS

Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 11/04/2022 às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS

Rua Expedito Alves, nº 43, Centro, Angicos CEP:59515-000

Inquérito Civil nº 04.23.2012.0000050/2022-69

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e nos artigos 67, IV e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda; CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - CPJ/MPRN determina, em seu artigo 17, que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável; CONSIDERANDO que na data de 18 de dezembro de 2020 a instauração do presente feito (Procedimento Preparatório), e que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação fora esgotado; CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução nº 012/2018 CPJ/MPRN aduz que, vencido o prazo de conclusão do procedimento preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil mantendo-se a sua numeração; CONSIDERANDO, ainda, que existe a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso; RESOLVO converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de dar prosseguimento e concluir a investigação em curso adotando as providências necessárias, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar a regularidade do fornecimento de combustível pelo posto JC BELO POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI à Prefeitura de Angicos. FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988, Lei. n.º 8.429/92 e Lei n.º 8.666/93. PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Posto JC BELO POSTO DE COMBUSTÍVEL EIRELI à Prefeitura de Angicos. Por oportuno, DETERMINO que: a) REGISTRE-SE este procedimento como Inquérito Civil, dando-se baixa no Procedimento Preparatório nº 03.23.2289.0000045/2020-60; b) ENCAMINHE-SE ao CAOP correspondente, por meio eletrônico, a presente Portaria (art. 24, Resolução no 012/2018-CPJ/MPRN); c) PUBLIQUE-SE no DOE a presente portaria; d) Notifique-se o gerente e frentistas do Posto Diamante a participar de audiência ministerial, de acordo com a disponibilidade de pauta. Cumpra-se.

Angicos/RN, data do sistema.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ANGICOS

Assinaturas do Documento Assinado eletronicamente por JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 11/04/2022 às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2054.0000121/2021-81

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, e arts. 67, inciso IV, alíneas "a" e "c", e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; que restou expirado o prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, e, ainda, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo a educação um direito social (art. 6º, CF); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam observados os requisitos dispostos no art. 209 da Carta Magna, quais sejam: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público; CONSIDERANDO que a Resolução 01/2013 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte dispõe que a regularidade de funcionamento das instituições de ensino depende dos correspondentes atos normativos, expedidos pela competente autoridade executiva do sistema estadual de ensino; CONSIDERANDO que o Instituto Educacional do Rio Grande do Norte - IERN, sediado em Ceará-Mirim/RN, vem oferecendo cursos técnicos profissionalizantes de Enfermagem, Eletrotécnica, Saúde Bucal, Técnico em Radiologia, conforme anunciado em seu sítio na rede mundial de computadores (<https://www.institutoeducacionaldorn.com.br/>), sem que esteja habilitado legalmente a tanto, pois embora tenha demonstrado haver solicitado o credenciamento/autorização, ainda não foi expedido o ato normativo pela autoridade competente; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de garantir o respeito às normas de funcionamento de cursos técnicos profissionalizantes pelo estabelecimento de ensino IERN, localizado em Ceará-Mirim/RN. Para tanto, DETERMINA:

- 1 - Autuação e Registro da presente Portaria no respectivo sistema;

2 - Encaminhamento de cópia desta Portaria ao CAOP - Cidadania, para fins de conhecimento; e publicação na imprensa Oficial;

3 - Expedição de ofício ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte requisitando no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o processo de credenciamento/autorização para oferta de cursos técnicos profissionalizantes pelo Instituto Educacional do Rio Grande do Norte, sediado em Ceará-Mirim, a fim de esclarecer estar o estabelecimento, ao menos precariamente, autorizado a tanto, e, caso negativo, detalhes acerca do andamento e previsão de conclusão do processo correspondente;

4 - Expedição de ofício ao IERN, com cópia integral dos autos, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de informações a respeito dos alunos matriculados (nome, CPF, endereço e telefone) nos cursos técnicos anunciados em sua página na Internet assim como dos alunos que concluíram os referidos cursos nos últimos 03 (três) anos.

À secretaria para cumprimento.

Ceará-Mirim/RN, 25 de abril de 2022.

HELIANA LUCENA GERMANO

Promotora de Justiça

Documento nº 2602855 do procedimento: 042320540000072202209

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c66352602855.

Assinado eletronicamente por HELIANA LUCENA GERMANO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/04/2022 às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA
COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555

Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO nº 2614712

A 6ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000133/2016-87, instaurado para apurar possíveis irregularidades na liberação indevida de policiais militares presos por ordem judicial e que se encontravam custodiados no Complexo Prisional do BOPE, no dia 08.01.2016.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 27 de abril de 2022.

AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR

60.º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA
COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555 - Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 2615122

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000031/2016-05 (116.2016.000044), instaurado com o objetivo de apurar irregularidades decorrentes da suposta inserção de ISABELY ALVES DE SOUZA (CPF nº. 049.043.824-55) na folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) sem a devida contratação de serviços, em condição denominada de servidora fantasma.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 27 de abril de 2022.

Lucy Figueira Peixoto

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA
COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555

Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO nº 2615371

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2337.0000102/2020-83, instaurado para apurar possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 001/2019-CEASA.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 27 de abril de 2022.

LUCY FIGUEIRA PEIXOTO

35ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

Rua São José, s/n, Quirambu, Monte Alegre/RN - CEP 59182-000.

Procedimento Preparatório nº 03.23.2281.0000040/2022-07

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Monte Alegre/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei no 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual no 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a proteção do patrimônio público (art. 129, III, da Carta Magna), tanto para prevenir a ocorrência de danos ao erário, como para responsabilizar agentes públicos por eventuais malfeitos cometidos e cobrar-lhes o devido ressarcimento;

CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios da Legalidade, Imparcialidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, §3º, inciso II, da Constituição Federal, "a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente, o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 216, §2º, da Constituição Federal, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem"; CONSIDERANDO que a Lei no 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), ingressou em nosso ordenamento jurídico com o escopo de regulamentar o direito fundamental de acesso à informação previsto nos arts. 5º, inciso XXXIII; 37, caput e § 3º; e 216, § 2º, da nossa Constituição Federal, notadamente a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que os procedimentos previstos na Lei no 12.527/11 destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes previstas no art. 3º da referida Lei, quais sejam: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 6º da mesma lei dispõe que "Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";

CONSIDERANDO que a nova Lei de Acesso à Informação prescreve em seu art. 9º que "O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação";

CONSIDERANDO que constituem condutas ilícitas dos agentes públicos, que ensejam a responsabilização por ato de improbidade administrativa e infrações administrativas: recusar o fornecimento das informações requeridas nos termos da Lei de Acesso à Informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa (art. 32 da Lei no 12.527/2011);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º da Resolução no 164 do E. Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 03.23.2281.0000040/2022-07 instaurado para averiguar possíveis irregularidades relacionadas à falta de transparência da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN, em razão da ausência de divulgação de dados públicos em seu Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que, nesta data, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/RN não está atendendo à Lei nº 12.527/2011, conforme verificado através do site <https://folha.governotransparente.com.br/241480301/fo/funcionarios/202107>, o qual demonstrou que na folha de pagamento consta apenas o registro do valor bruto da remuneração, dos descontos e da remuneração líquida, restando pendente a especificação dos valores pagos com gratificações, funções, ou qualquer outro tipo de acréscimo;

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. MARCOS ANTÔNIO CABRAL, Prefeito de Vera Cruz/RN, a adequação e atualização do Portal da Transparência, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a adoção das seguintes providências:

1. Atualize a remuneração dos servidores municipais constantes no portal da transparência, devendo incluir informações completas dos valores pagos a título de vencimentos e vantagens, especificando em especial os valores pagos com gratificações, funções, ou qualquer outro tipo de acréscimo.
2. Encaminhe cópia das folhas de pagamento dos servidores municipais, referentes aos meses de janeiro a março de 2022, devendo constar informações completas dos valores pagos a título de vencimentos e vantagens, assim como os respectivos descontos;

Após o término do prazo acima referido, deverá ser remetida a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os respectivos documentos comprobatórios.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio da propositura de Ação Civil Pública.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico.

Monte Alegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinatura eletrônica)

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE

Promotora de Justiça

Documento nº 2587682 do procedimento: 032322810000040202207

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº cb10a2587682.

Assinado eletronicamente por LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 25/04/2022 às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA

Rodovia RN 120, Alto Ferreira, João Câmara/RN, CEP 59.550.000 - Fone: (84) 99972-4522

E-mail:01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento (Documento nº 2299208)

Inquérito Civil nº 04.23.2379.0000006/2012-80

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2379.0000010/2014-68, instaurado em 13 de novembro de 2012, que tem como objeto "apurar criação irregular de suínos em pocilgas instaladas em áreas urbanas no município de Bento Fernandes/RN", podendo os interessados querendo, apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

João Câmara-RN, 27 de janeiro de 2022.

Leonardo Dantas Nagashima

Promotor de Justiça

Documento nº 2299208 do procedimento: 04232379000006201280

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº be5d32299208

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU

Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN - CEP 59.330-000

Tel: (84) 99972-3543 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2542083

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JUCURUTU/RN, com atribuições de proteção ao meio ambiente e à saúde, com fundamento legal no art. 129, II e III da Constituição Federal; no art. 84, III da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; no art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 e art. 60, II da Lei Complementar nº 141/96, e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na sua defesa, especialmente instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e ação penal;

CONSIDERANDO assegurar a Constituição Federal, no seu artigo 225, o direito de todas as pessoas a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme preceituum o artigo 225, § 3º da Constituição Federal de 1988 e Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste em investigar a poluição sonora existente nas proximidades do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98, em seu artigo 54, tipifica como criminosa a conduta de quem causa "poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", cominando ao crime pena de reclusão de um a quatro anos e multa;

CONSIDERANDO, também, que o abuso na emissão de sinais sonoros pode configurar a contravenção penal prevista no artigo 42 do Decreto-lei nº 3.688/41, que dispõe: "perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios (...) exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", prescrevendo pena de prisão simples de quinze dias a três meses ou multa; CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.621/94 veda a perturbação à tranquilidade e ao bem-estar da população através de ruídos, de vibrações, de sons excessivos ou incômodos emitidos em contrariedade aos limites por ela estabelecidos;

CONSIDERANDO que podem ser aplicadas aos infratores do disposto na Lei Estadual nº 6.621/94 as penalidades de advertência, multa, suspensão das atividades, bem como cassação dos alvarás e licenças concedidos; CONSIDERANDO que a mesma Lei, no seu art. 6º, Parágrafo único, prevê que "quando a propriedade onde se dá o incômodo, for escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os limites estabelecidos para a zona residencial (ZR), independentemente da efetiva zona de uso", a saber:

TIPO DE ÁREA	DIURNO	NOTURNO
RESIDENCIAL	55 dBA	45 dBA
DIVERSIFICADA	65 dBA	55 dBA
INDUSTRIAL	70 dBA	60 dBA

CONSIDERANDO que a poluição sonora, notadamente aquela praticada por equipamento de som de automóvel ou por ele rebocado, ainda que realizada por frequentadores de bares e restaurantes, conta com a adesão tácita do proprietário, gerente ou administrador do estabelecimento; e que o art. 2º da Lei Federal n. 9.605/98 determina que incide nas suas penas o "diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos donos de estabelecimentos comerciais, especialmente àqueles próximos ao Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, e veículos de propaganda, como à população em geral, que:

a) exerçam suas atividades de acordo com a regulamentação legal suprarreferida, atentando para o fato de que eventual descumprimento poderá ensejar responsabilidade criminal, civil e administrativa, com cominação de prisão, dever de reparar o dano e cassação da licença;

b) só utilizem aparelhos de som quando do uso não surgir nenhum tipo de poluição ou perturbação ao trabalho/sossego de outrem;

c) ao verificar o uso abusivo de aparelho de som instalado em veículo automotor cujo condutor esteja em seu estabelecimento, solicite que ele obedeça ao constante na Lei Estadual nº 6.621/94, e, em caso de insistência do cliente, comunique o fato à autoridade policial local.

2) A Polícia Militar de Jucurutu, por meio de seu respectivo destacamento, que:

a) realize periódica fiscalização em todos os pontos da cidade, a fim de coibir o uso abusivo de sinais sonoros por qualquer pessoa natural ou jurídica, usando, inclusive, na sua atividade, o decibelímetro;

b) fiscalize o uso abusivo de sinais sonoros, especialmente, no seguinte estabelecimento: "Bar de Gentil" e outros, localizados nas proximidades ao Hospital Municipal;

c) verificada a ocorrência do abuso, identifique o responsável e o encaminhem à delegacia, para lavratura de Auto de Prisão em Flagrante ou de Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme se trate do crime previsto no artigo 54 da Lei nº 9.605/98 ou da contravenção penal do artigo 42 do Decreto-lei nº 3.688/41, respectivamente. O mesmo deve ser feito em relação ao proprietário, gerente ou responsável pelo estabelecimento, que não haja adotado as providências cabíveis ou cujo estabelecimento esteja praticando a ação delituosa;

d) sempre que for solicitado pela população, compareçam ao local onde estiver ocorrendo o abuso, sob pena de responsabilidade pela eventual omissão;

e) tratando-se de paredões ou sons automotivos, efetue a apreensão dos veículos que forem flagrados produzindo sons ou sinais acústicos capazes de incomodar o trabalho ou o sossego alheios, ou sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial poderá se restringir à apreensão da aparelhagem sonora, devendo ser intensificada a fiscalização de emissão de som em volume superior ao permitido após as 22:00 em via pública;

f) o veículo e o equipamento sonoro apreendidos somente serão liberados mediante autorização judicial em Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por advogado, regularmente constituído, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, determino a remessa de cópia de seu inteiro teor: 1) ao proprietário do estabelecimento comercial "Bar do Gentil"; 2) ao Comandante da Polícia Militar do Município de Jucurutu/RN; 3) ao Delegado da Polícia Civil de Jucurutu/RN; e 4) à rádio local, para conhecimento da população em geral.

Publique-se a presente Recomendação no DOE, com via eletrônica ao CAOP Meio Ambiente.

Cumpra-se.

Jucurutu/RN, 18 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

Procedimento Preparatório n. 03.23.2052.0000024/2021-94.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, e com base nos arts. 30, da Lei 8.625/93, 31, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual 141/96 e 9º, § 1º da Lei 7.347/85, observando todo o apurado e colacionado nos autos respectivos, delibera pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em razão dos fatos e fundamentos a seguir relacionados.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades em processo de desapropriação de terrenos para construção do campo de futebol e galpão para seleção e classificação de materiais recicláveis, promovidos pelo Município de Tibau/RN.

Como diligência inicial determinou-se (Id. 1777730): "(...) d) a expedição de ofício à Prefeitura de Tibau/RN, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que forneça cópia dos processos de desapropriação, bem como de pagamento, dos terrenos destinados à construção do campo de futebol e do galpão para seleção e classificação de materiais recicláveis".

Visando à instrução do feito, considerando a ausência de manifestação escrita por parte da Prefeitura de Tibau-RN, determinou-se a inclusão do feito em pauta de audiência ministerial.

Audiência ministerial, realizada em 30 de março de 2022 (Id. 2524277), oportunidade na qual foi informada pela Prefeitura de Tibau/RN, que: "Em relação ao objeto do procedimento, informa que no tocante ao campo de futebol a desapropriação atingiu seu objeto, haja vista a efetiva construção do campo e sua utilização; Que em relação ao terreno desapropriado para realizar a construção do galpão da coleta seletiva, o Município tem destino o terreno para deposição da poda de plantas; Que essa destinação também é necessidade do Município; Que por questões orçamentárias ainda não foi construído o galpão de reciclagem no local; Que essa medida tem amenzado a demanda do lixão local; Que requer a juntada da documentação relativa à desapropriação dos terrenos".

Documentos comprobatórios anexados aos autos pela Prefeitura de Tibau/RN em Id. 2565025.

Após, os autos foram conclusos É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém mencionar que para a instauração do inquérito civil são necessários o preenchimento de alguns requisitos, conforme dispõe a Resolução n. 012/2018 - CPJ, in verbis:

Art. 21 O inquérito civil poderá ser instaurado:

(...)

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; (grifos acrescidos) Da leitura do artigo acima transcrito, depreende-se que para a instauração de qualquer procedimento se faz necessário uma qualificação mínima dos possíveis autores acerca de um fato específico.

Com efeito, constata-se que os fatos sob investigação acham-se dispostos de forma genérica, sinalizando possíveis irregularidades em processo de desapropriação de terrenos para construção do campo de futebol e galpão para seleção e classificação de materiais recicláveis, promovidos pelo Município de Tibau/RN, sem indicar que tipos de irregularidades estariam presentes nos referidos processos.

Cite-se, a propósito, que o referido procedimento iniciou-se a partir de Notícia de Fato instaurada com apoio em denúncias anônimas encaminhadas a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca- RN, relatando apenas de forma genérica "supostas irregularidades em processo de desapropriação de terrenos para construção do campo de futebol e galpão para seleção e classificação de materiais recicláveis, promovidos pelo Município de Tibau/RN".

Percebe-se, portanto, que, muito embora mencione possíveis irregularidades nos processos de desapropriação de terrenos para construção do campo de futebol e galpão para seleção e classificação de materiais recicláveis, o representante não cita em momento algum quais seriam as irregularidades, o número do processo licitatório e/ou o nome de envolvidos (empresa, servidor público etc).

Da mesma forma, não menciona testemunhas que corroborarem com a sua representação.

Vale registrar, que, sem conhecimento de um fato específico ou qualquer outro elemento comprobatório, ainda que indiciário, acerca de ato lesivo ao interesse público, o início das investigações torna-se impossibilitada, eis que seriam calçadas em meras alegações genéricas, o que levaria a uma grande dificuldade ou mesmo impossibilidade da apuração.

Em que pese a constatação de representação genérica supramencionada, o Ministério Público realizou diversas diligências com o fim de apurar as alegações do representante, dentre as diligências consta audiência ministerial realizada aos 30 de março de 2022, na oportunidade, o Procurador-Geral do Município de Tibau-RN pontuou que (Id. 2524277):

"Em relação ao objeto do procedimento, informa que no tocante ao campo de futebol a desapropriação atingiu seu objeto, haja vista a efetiva construção do campo e sua utilização; Que em relação ao terreno desapropriado para realizar a construção do galpão da coleta seletiva, o Município tem destino o terreno para deposição da poda de plantas; Que essa destinação também é necessidade do Município; Que por questões orçamentárias ainda não foi construído o galpão de reciclagem no local; Que essa medida tem amenzado a demanda do lixão local; Que requer a juntada da documentação relativa à desapropriação dos terrenos".

Verifica-se, pois, que a partir da análise dos documentos anexados aos autos pelo Município, relativos aos Procedimentos de Desapropriação objeto dos autos (Id. 2565025), além das informações prestadas em audiência, não se verificou qualquer irregularidade nos procedimentos supracitados.

Quanto ao Procedimento de Desapropriação nº 03/2018, para construção de Campo de Futebol, observa-se que o procedimento já atingiu seu objetivo, estando o Campo de Futebol em funcionamento, há devidamente as assinaturas em Termo de Acordo Administrativo pelos Expropriado e Expropriante (cf. Id. 2565025 - pág. 78), bem como comprovação de pagamento de indenização prévia, além de avaliação Imobiliária.

Quanto ao Procedimento de Desapropriação nº 01/2019, para construção de Galpão para Coleta de Lixo, observa-se, da mesma forma, que o procedimento possui Termo de Acordo Administrativo, devidamente assinados pelos Expropriado e Expropriante (Id. 2565026 - pág. 86) com especificação de pagamento de indenização prévia, bem como Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária (Id.2565026 - pág. 6). Ademais, o noticiante anônimo não logrou êxito em identificar as possíveis irregularidades apontadas, ou quem seriam os servidores envolvidos, realizando apenas denúncias genéricas quanto a suposta ausência de avaliação imobiliária (que está presente no procedimento, conforme observado) e indagações vagas acerca do juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Além disso, restou prejudicada a notificação do representante para prestar esclarecimentos, haja vista a sua condição de anonimato.

Registre-se, ainda, que o reclamante não acostou nenhum documento para embasar as supostas irregularidades.

Nesse diapasão, oportuno trazer à lume o disposto no art. 44 da Resolução 012/2018 - CPJ:

Art. 44. Esgotadas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Entretantes, constatando-se desnecessárias outras diligências, o membro do Ministério Público, na hipótese de se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de inquérito civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento da representação, conforme art. 44º, inciso III, da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Nesse quadrante, diante da análise dos autos, conclui-se que não há elementos de convicção que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público no presente procedimento, tornando-se imperioso o arquivamento deste procedimento, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, tendo como exaurida a atuação Ministerial no presente feito, haja vista tratar-se de representação genérica, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Procedam-se com os registros e expedientes necessários, nos termos do art. 44 e ss. da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Cumpra-se.

Areia Branca/RN, 26 de abril de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

Procedimento Preparatório n. 03.23.2052.0000057/2021-76.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, e com base nos arts. 30, da Lei 8.625/93, 31, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual 141/96 e 9º, § 1º da Lei 7.347/85, observando todo o apurado e colacionado nos autos respectivos, delibera pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em razão dos fatos e fundamentos a seguir relacionados.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Areia Branca/RN, com a finalidade de apurar suposta contratação irregular de odontólogos pelo Município de Areia Branca/RN.

O procedimento iniciou-se a partir de denúncia formulada pelo Sr. José Francisco da Silva em Id. 626431 noticiando postagem feita pela Prefeitura de Areia Branca em rede social, informando a contratação de odontólogos, sem necessidade de realização de concurso público.

Como diligência inicial determinou-se (Id. 2026825): "(...) expedição de ofício à PROCURADORIA-GERAL (via e-mail) e à SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (NOTIFICAÇÃO PESSOAL), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: i) cópia integral do processo de Chamamento Público 001/2019/SMS - FMS. Destaque-se que deverão advir todos os documentos inerentes ao processo, inclusive, portarias, pareceres, editais, procedimento administrativo, atas, propostas das empresas participantes etc; ii) cópia integral dos processos de pagamentos realizados à Organização Social Instituto de Desenvolvimento Humano (CNPJ n. 10.443.512/001-86)".

Despacho Prorrogador de Id. 2318808 informando que "verificam-se algumas diligências do despacho de Id. 2026825 pendentes" e determinando a juntada aos autos da contráf de expediente n. 2037143. Audiência Ministerial realizada em 29 de março de 2022, conforme Termo de Audiência em anexo ao Id. 2524992, oportunidade no qual foi informado pela Prefeitura de Areia Branca/RN que: "em relação a postagem que deu início ao procedimento, tratou-se de um equívoco da equipe de comunicação da Prefeitura; Que na época a Prefeitura não estava contratando diretamente odontólogos; que após ser constatada a irregularidade a postagem foi apagada; que a prefeitura tem sim contrato firmado com a empresa Organização Social Instituto de Desenvolvimento Humano (CNPJ n. 10.443.512/001-86) para prestação de serviços de profissionais de saúde".

Documentos comprobatórios anexados pela Prefeitura nos Ids. 2602699 e ss. Após, os autos foram conclusos

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, constata-se que o objeto dos autos possui a finalidade de apurar suposta contratação irregular de odontólogos pelo Município de Areia Branca/RN.

Cite-se, a propósito, que o referido procedimento iniciou-se a partir de Notícia de Fato instaurada com apoio em denúncia encaminhada a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca-RN, formulada pelo Sr. José Francisco da Silva em Id. 626431, noticiando postagem feita pela Prefeitura de Areia Branca em rede social, informando a contratação de odontólogos, sem necessidade de realização de concurso público.

Não obstante, em cumprimento as diligências realizadas ao longo da instrução processual, com o fito de apurar as alegações do representante, foi informado, em audiência ministerial realizada em 29 de março de 2022, pela Prefeitura de Areia Branca/RN (Id. 2524992):

"Em relação a postagem que deu início ao procedimento, tratou-se de um equívoco da equipe de comunicação da Prefeitura; Que na época a Prefeitura não estava contratando diretamente odontólogos; que após ser constatada a irregularidade a postagem foi apagada; que a prefeitura tem sim contrato firmado com a empresa Organização Social Instituto de Desenvolvimento Humano (CNPJ n. 10.443.512/001-86) para prestação de serviços de profissionais de saúde".

Ademais, no documento de Id. 1697395, foi informado pela Prefeitura de Areia Branca/RN que:

"Embora tenha sido publicada a oferta de vaga, por meio das mídias sociais da Prefeitura de Areia Branca/RN, importa salientar que a contratação não fora realizada, tendo em conta a orientação da assessoria quanto a impossibilidade do expediente aventado. De modo que o conteúdo foi retirado imediatamente dos sítios do Município.

Outrossim, salienta-se que o Município contratou a Organização Social Instituto de Desenvolvimento Humano (CNPJ n. 10.443.512/001-86), por meio de processo de Chamamento Público n. 001/2019/SMS - FMS, para gerenciar a prestação de serviços na área da saúde por meio de profissionais habilitados. Com isso, atualmente, é da Instituição Social em tela a responsabilidade pelo gerenciamento e contratações na área da saúde. De sorte que, a situação narrada na exordial deste feito não persiste, dado a finalização do processo de chamamento".

(grifos acrescidos). Verifica-se, pois, a partir da análise dos documentos anexados aos autos pelo Município, relativos ao Processo de Chamamento Público n. 001/2019/SMS - FMS (Id. 2602701 e ss.), além das informações prestadas em audiência, que não se verifica qualquer irregularidade no caso em apreço, posto que não houve contratação direta pelo Município de qualquer profissional de Saúde. Da análise das documentações acostadas aos autos, restou constatado apenas um erro material por parte do Município, ao realizar postagem nas redes sociais de forma equivocada, conforme restou esclarecido em audiência. Cumpre ressaltar que o referido erro foi sanado em tempo hábil pelo município, ante a comprovação de exclusão da postagem e ausência de contratações diretas.

Dessa forma, o Município logrou êxito em esclarecer e comprovar que a postagem realizada não se coaduna com os fatos da realidade, tendo se tratado de erro, posto que a contratação de profissionais da área da saúde se deu através de Termo de Colaboração firmado entre o Município e a Empresa Organização Social Instituto de Desenvolvimento Humano (CNPJ n. 10.443.512/001-86), por meio de processo de Chamamento Público n. 001/2019/SMS - FMS, o qual foi acostado aos autos nos Ids. 2602701 e ss., não havendo qualquer notícia ou indício de irregularidade em tal contratação e procedimento público.

Nesse diapasão, oportuno trazer à lume o disposto no art. 44 da Resolução 012/2018 - CPJ:

Art. 44. Esgotadas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Entretantes, constatando-se desnecessárias outras diligências, o membro do Ministério Público, na hipótese de se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de inquérito civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento da representação, conforme art. 44º, inciso III, da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Nesse quadrante, diante da análise dos autos, conclui-se que não há elementos de convicção que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público no presente procedimento, vez que restou verificado a ausência de irregularidades no caso em apreço, tornando-se imperioso o arquivamento deste procedimento, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, tendo como exaurida a atuação Ministerial no presente feito, haja vista a ausência de irregularidades no objeto em apreço, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Procedam-se com os registros e expedientes necessários, nos termos do art. 44 e ss. da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Cumpra-se. Areia Branca/RN, 26 de abril de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN
Procedimento Preparatório n. 3.23.2052.0000069/2021-43.
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em razão dos fatos e fundamentos a seguir relacionados.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de Procedimento Preparatório, instaurado em 26 de Outubro de 2021, com o escopo de apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Suellen Flora de Souza Queiroz, porquanto ocupa o cargo de fiscal de licitações nos Municípios de Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Porto do Mangue/RN, além de ser agente comunitária de saúde no Município de Areia Branca/RN.

Como diligência inicial determinou-se (Id. 2070483): "(...) b) proceda-se a busca do endereço atualizado da servidora Suellen Flora de Souza Queiroz nos bancos de dados acessíveis a este Órgão Ministerial, procedendo-se, em seguida, a sua notificação para que apresente esclarecimentos sobre os fatos em apuração; c) a expedição de Ofício ao Prefeito em exercício do Município de Porto do Mangue/RN (NOTIFICAÇÃO PESSOAL) e à Procuradoria Geral (via e-mail), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, instauração de Procedimento Administrativo com o fim de apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da Sra. Suellen Flora de Souza Queiroz. Anexe-se ao expediente cópia dos autos; d) a expedição de Ofício à Procuradoria-Geral do Município de Areia Branca/RN (via e-mail), requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da conclusão do Procedimento Administrativo instaurando em desfavor da servidora Suellen Flora de Souza Queiroz".

Audiência Ministerial realizada aos 28 de julho de 2021 (Id. 1775249), oportunidade na qual foi informado pela Prefeitura de Areia Branca/RN que: "a Prefeitura tomará providências com a abertura de Procedimento Administrativo". Ao final, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para juntar os documentos probatórios.

Ato contínuo, a Prefeitura de Areia Branca/RN juntou aos autos comprovante de abertura do Processo Administrativo Disciplinar n. 001/2021. Esclarecimentos prestados pela Servidora Suellen Flora de Souza Queiroz, em Id. 2317546. Audiência realizada em 29 de março de 2022 (Id. 2525162), oportunidade na qual a Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN informou que:

"Em relação ao objeto do procedimento em epígrafe, informou que o Procedimento Administrativo Disciplinar foi concluído; Que solicita prazo para juntada do PAD ainda na data de hoje".

Em Audiência realizada também em 29 de março de 2022 (Id. 2523873) a Prefeitura de Porto do Mangue/RN informou que: "Suellen Flora de Souza Queiroz não possui e nunca possuiu vínculo funcional com a Prefeitura de Porto do Mangue/RN, atualmente não vigentes, como sócia de pessoa jurídica; Que requer a juntada da documentação probatória". Processo Administrativo Disciplinar acostado ao Id. 2552008. Vieram os autos. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Diante de tudo que foi relatado, infere-se que o presente Inquérito Civil tem por objeto apurar, em relação a servidora pública Suellen Flora de Souza Queiroz; eventual prática de ato de improbidade administrativa em virtude da suposta acumulação ilícita de cargos públicos de fiscal de licitações nos Municípios de Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Porto do Mangue/RN, além de ser agente comunitária de saúde no Município de Areia Branca/RN.

Dessa forma, no que tange à acumulação indevida de cargos, a Constitucional Federal traz as possibilidades de acúmulo de cargos no serviço público, consoante mandamento exposto no art. 37, inciso XVI da CF/88, in verbis:

art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos acrescidos).

Com efeito, da análise dos documentos colacionados ao processo, cumpre analisar que, conforme diligência inicialmente solicitada, a servidora Suellen Flora de Souza Queiroz prestou esclarecimentos no Id. 2317546, informando o que se segue, em síntese:

"(...) 06. Além disso, cumpre esclarecer que o único cargo público que exerce é o de Agente Comunitário de Saúde, cujo vínculo é mantido com a Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

07. A defendente reconhece a vedação prevista no inciso CVI, do art. 37 da Constituição Federal, tanto é que nunca acumulou remuneração com qualquer outro cargo público.

08. Por outro lado, quanto à empresa S. F. DE SOUZA QUEIROZ (CNPJ n. 17.195.457/0001-00), cumpre mencionar que a defendente é apenas sócia quotista da referida pessoa jurídica. 09. Outrossim, o fato da empresa S. F. DE SOUZA QUEIROZ (CNPJ n. 17.195.457/0001-00) ter possuído contratos públicos com os Municípios de Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN e Porto do Mangue/RN, não induz, por si só, a conclusão de acumulação ilegal de cargos. Até porque tais contratos são com a pessoa jurídica, e não com a defendente.

10. Somente a título de esclarecimento, os serviços da S. F. DE SOUZA QUEIROZ (CNPJ n. 17.195.457/0001-00) são executados por pessoas contratadas e não pela própria defendente".

Ato contínuo, conforme informação prestada pelo Município de Areia Branca/RN em Audiência realizada em 29 de março de 2022 (Id. 2525162), foi aberto Procedimento Administrativo Disciplinar para investigar os fatos objeto da denúncia, tendo sido concluído (cf. Id. 2552008) com a seguinte decisão por parte do poder público municipal:

"4 - Conclusões I - Quanto a notificada, SUELLEN FLORA DE SOUZA QUEIROZ, matrícula n. 61125, função Agente Comunitária de Saúde, concluímos: A) NÃO infringiu o art. 37, CVI da Constituição Federal e o art. 126 da Lei n. 849/1996 do RJU, estando amparada pelo art. 105 da Lei n. 849/1996 do Regime Jurídico Único B) De acordo com as declarações em anexo a funcionária demonstra que não acumula cargos, que assim dispõe:

art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois

cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (grifos acrescidos).

C) Assim, a comissão entende que a notificada poderá continuar exercendo suas funções junto ao órgão, sendo a medida mais correta".

(Id. 2552008 - pag. 59 a 61)

Sendo assim, da análise probatória do referido procedimento, percebe-se que diversas diligências foram realizadas no sentido de obter informações e esclarecimentos acerca do objeto investigado.

Nesse sentido, observa-se que restou devidamente comprovado pelo Município de Areia Branca/RN, pela servidora Suellen Flora de Souza Queiroz e pela Prefeitura de Porto do Mangue/RN que no caso em comento, não há que se falar em irregularidades e acúmulo indevido de cargos da servidora em questão.

No caso dos autos, restou comprovado que a servidora Suellen Flora de Souza Queiroz apenas ocupa 1 (um) cargo de Agente Comunitária de Saúde, junto ao Município de Areia Branca/RN, e é sócia cotista da empresa S. F. DE SOUZA QUEIROZ (CNPJ n. 17.195.457/0001-00), a qual possuiu contratos públicos com os Municípios de Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN e Porto do Mangue/RN, dentro da legalidade.

Isso porque, de acordo com o art. 117, inciso X, da Lei n. 8.112/90, o funcionário público possui permissão de constituir ou fazer parte de sociedade privada na condição de sócio cotista, acionista ou comanditário.

Ademais, observa-se, na espécie, a Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN informou acerca da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar para investigar os fatos objeto da denúncia, tendo sido concluído com relatório favorável à Servidora Suellen Flora de Souza Queiroz (cf. Id. 2552008).

Neste passo, a finalização de Procedimento Administrativo Disciplinar aberto pelo Município de Areia Branca/RN esvazia e faz perder o objeto deste inquérito em andamento na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN.

Assim, não se verificaram, até o presente momento, indícios mínimos de irregularidades, inexecução do serviço e/ou qualquer outro elemento indiciário de dano ao erário por parte do Município, tendo sido realizada todas as diligências necessárias no sentido de esclarecer os fatos investigados, de forma que conclui-se que não há elementos que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público, tornando-se imperioso o arquivamento deste procedimento.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, encaminhando-se o correspondente procedimento inquisitorial ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, face ao que preceituam as disposições legais inicialmente invocadas, para as finalidades de estilo. Proceda a Secretaria Ministerial as diligências necessárias, conforme disposição do Art. 44 e ss. da Resolução 012/2018-CPJ.

Areia Branca/RN, 22 de abril de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 03.23.2052.0000027/2021-13 (NF n. 02.23.2377.0000123/2020-35).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça, ao final subscrito, no uso de suas atribuições, e com base nos arts. 30, da Lei 8.625/93, 31, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual 141/96 e 9º, § 1º da Lei 7.347/85, observando todo o apurado e colacionado nos autos respectivos, delibera pelo ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório em referência, pelos motivos a seguir declinados:

I. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório, instaurado em 30 de julho de 2021, a partir de denúncia anônima (Manifestação n. 20180029780) realizada na Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal, noticiando o seguinte: Esse ginásio já está na terceira REFORMA que se inicia e não foi concluída (vídeo em anexo atual). O motivo pelo qual, não se sabe. Se não concluiu não foi por falta de Dinheiro pois os valores dos royalties são altos no nosso município. Isso não acontece só com o ginásio municipal, mas com vários outros prédios públicos municipais.

Por meio da providência de Id. 564657, o Ministério Público Federal reconheceu a atribuição do Ministério Público Estadual para oficiar no feito.

O despacho de Id. 607279 determinou a notificação do "Prefeito do Município de Grossos/RN, solicitando que se manifeste, no prazo 10 (dez) dias úteis, sobre o inteiro teor da denúncia".

Ato contínuo, em novo despacho ministerial, determinou a reiteração da notificação supramencionada.

Ofício de Id. 2202358 encaminhado à Prefeitura de Grossos/RN.

Despacho de Id. 2356846 determinando que se junte aos autos a contrafé do expediente de Id. 2202358, e reiterando seus termos caso tenha transcorrido o prazo sem resposta.

Visando à instrução do feito, considerando a ausência de manifestação escrita por parte da Prefeitura de Grossos-RN, determinou-se a inclusão do feito em pauta de audiência ministerial.

Por fim, anexou-se aos autos termo de audiência ministerial, realizada em 30 de março de 2022 (Id. 2523415).

Após, os autos foram conclusos

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém mencionar que para a instauração do inquérito civil são necessários o preenchimento de alguns requisitos, conforme dispõe a Resolução n. 012/2018 - CPJ, in verbis:

Art. 21 O inquérito civil poderá ser instaurado:

(...)

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde

que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; (grifos acrescidos)

Da leitura do artigo acima transcrito, depreende-se que para a instauração de qualquer procedimento se faz necessário uma qualificação mínima dos possíveis autores acerca de um fato específico.

Neste passo, os requisitos não foram atendidos pelo representante, visto que em nenhum momento citou ou sequer juntou aos autos documentos que fornecessem subsídios mínimos para uma investigação, não sendo viável qualquer providência ministerial, a partir de uma representação totalmente genérica.

Com efeito, constata-se que os fatos sob investigação acham-se dispostos de forma genérica, sinalizando irregularidades possivelmente em reforma do Ginásio Poliesportivo Francisco Caetano, localizado no Município de Grossos/RN.

Cite-se, a propósito, trecho da representação de Id. n. 564657):

Esse ginásio já está na terceira REFORMA que se inicia e não foi concluída (vídeo em anexo atual). O motivo pelo qual, não se sabe. Se não concluiu não foi por falta de Dinheiro pois os valores dos royalties são altos no nosso município. Isso não acontece só com o ginásio municipal, mas com vários outros prédios públicos municipais.

Percebe-se, portanto, que, muito embora mencione possíveis irregularidades em reforma do Ginásio Poliesportivo Francisco Caetano, o representante não cita em momento algum quais seriam as irregularidades, o número do processo licitatório e/ou o nome de envolvidos (empresa, servidor público etc).

Da mesma forma, não menciona testemunhas que corroborem com a sua representação.

Vale registrar, que, sem conhecimento de um fato específico ou qualquer outro elemento comprobatório, ainda que indiciário, acerca de ato lesivo ao interesse público, o início das investigações torna-se impossibilitada, eis que seriam calçadas em meras alegações genéricas, o que levaria a uma grande dificuldade ou mesmo impossibilidade da apuração.

Em que pese a constatação de representação genérica supramencionada, o Ministério Público realizou diversas diligências com o fim de apurar as alegações do representante, dentre as diligências consta audiência ministerial realizada aos 30 de março de 2022. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Município de Grossos-RN pontuou que (Id. 2523415):

Em relação ao objeto do procedimento, não realizou buscas em seus arquivos, pois o expediente requisitório não apresentou dados específicos da licitação, como por exemplo, número do processo, empresa, ano da reforma etc; Que não consta nos autos essa informação que viabilize uma busca objetiva nos arquivos do Município; Que se coloca à disposição para diligências que o Ministério Público entenda necessárias.

Assim, apresenta-se absolutamente inviável a busca de provas suficientes à viabilidade de uma futura ação, seja na seara penal, seja na civil.

Verifica-se, pois, que o noticiante anônimo sequer identificou quem seriam os servidores envolvidos, a data e as possíveis irregularidades.

Ademais, restou prejudicada a notificação do representante para prestar esclarecimentos, haja vista a sua condição de anonimato.

Trata-se, por conseguinte, de notícia genérica, sem narrativa de fatos específicos que permitam a sua apuração e sem mencionar dados que permitam a escoreita identificação das supostas irregularidades.

Registre-se, ainda, que o reclamante não a acostou nenhum documento para embasar as supostas irregularidades.

Nesse diapasão, oportuno trazer à lume o disposto no art. 44 da Resolução 012/2018 - CPJ:

Art. 44. Esgotadas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Entretentes, constatando-se desnecessárias outras diligências, o membro do Ministério Público, na hipótese de se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de inquérito civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento da representação, conforme art. 44º, inciso III, da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Nesse quadrante, diante da análise dos autos, conclui-se que não há elementos de convicção que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público no presente procedimento, tornando-se imperioso o arquivamento deste procedimento, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, tendo como exaurida a atuação Ministerial no presente feito, haja vista tratar-se de representação genérica, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Procedam-se com os registros e expedientes necessários, nos termos do art. 44 e ss. da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Cumpra-se.

Areia Branca/RN, 22 de abril de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

PPIC - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 03.23.2052.0000034/2021-18 (NF n. 02.23.2377.0000077/2019-19).

Objeto: suposta omissão da Autoridade Policial na adoção de providências para coibir situação de violência doméstica.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPPOSTA OMISSÃO COMETIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL. ESCLARECIMENTO DOS FATOS. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO E REMETIDO À JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Promotor de Justiça, ao final subscrito, no uso de suas atribuições, e com base nos arts. 30, da Lei 8.625/93, 31, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual 141/96 e 9º, § 1º da Lei 7.347/85, observando todo o apurado e colacionado nos autos respectivos, delibera pela promoção do ARQUIVAMENTO do

I - RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório n. 03.23.2052.0000034/2021-18, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Areia Branca/RN, com a finalidade de

apurar suposta omissão da Autoridade Policial na adoção de providências para coibir situação de violência doméstica.

Deu-se início a presente investigação a partir da representação da Sra. Luciene da Silva Belmiro, a qual relata suposta omissão da autoridade policial na adoção de providências para coibir situação de violência doméstica sofrida pela notificante (Documento n. 245507).

Em despacho ministerial de Id. 1830765, determinou-se a expedição de notificação a Autoridade Policial, "para ser ouvido nesta Promotoria de Justiça, conforme a disponibilidade de pauta."

Ato contínuo, realizou-se, aos 18.08.2021, audiência ministerial com o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Areia Branca (termo no Id. 1832955).

II - FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar nas razões do presente despacho, porém, cumpre ressaltar que assumi a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN no dia 21.06.2021.

De outro lado, cumpre registrar que a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca no presente procedimento se resume ao controle externo da atividade, nos termos da Resolução n. 25/2017-CPJ.

Assentadas estas premissas, cumpre anotar que o procedimento sob exame tem por objeto apurar representação da Sra. Luciene da Silva Belmiro, a qual relata suposta omissão da autoridade policial na adoção de providências para coibir situação de violência doméstica sofrida pela notificante (Documento n. 245507).

No caso em tela, observa-se não ter sido constatada qualquer irregularidade, diante das informações prestadas pelo Delegado de Polícia Civil da Comarca de Areia Branca, Dr. Luiz Antônio da Silva Filho (Declarações acostadas no Id. 1832955).

De fato, após esclarecimentos da autoridade policial, verifica-se que se instaurou o Inquérito Policial, sendo remetido ao Poder Judiciário da Comarca de Areia Branca, processo cadastrado com o n. 0800182-73.2021.8.20.5113.

Registre-se, a propósito, trecho das informações prestadas pelo Delegado de Polícia, acostadas no documento n. 1832955:

Que em relação ao objeto do procedimento, foi instaurado o Inquérito Policial e remetido ao Poder Judiciário onde recebeu o número 0800182-73.2021.8.20.5113.

Observa-se, portanto, que, ao contrário do que foi relatado na representação, não há que se falar em omissão da Autoridade Policial.

Portanto, verificou-se o esclarecimento dos fatos sob investigação, sem a caracterização de situação que justifique qualquer outra intervenção ministerial.

Nesse diapasão, oportuno trazer à lume o disposto no art. 44 da Resolução 012/2018 - CPJ:

Art. 44. Esgotadas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Entretanto, constatando-se desnecessárias outras diligências, o membro do Ministério Público, na hipótese de se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública, promoverá fundamentadamente o arquivamento do Procedimento Preparatório, conforme art. 44, da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Nesse quadrante, diante da análise dos autos, conclui-se que não há elementos de convicção que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público no presente procedimento, tornando-se imperioso o arquivamento deste procedimento, com remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, tendo como exaurida a atuação Ministerial no presente feito, diante da inexistência de irregularidade, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, encaminhando-se o correspondente procedimento inquisitorial ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, face ao que preceituam as disposições legais inicialmente invocadas, para as finalidades de estilo.

Procedam-se com os registros e expedientes necessários, nos termos do art. 44 da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Cumpra-se.

Areia Branca /RN, 22 de setembro de 2021.

Fábio Souza Carvalho Melo

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

Inquérito Civil n. 04.23.2377.0000019/2016-08.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em razão dos fatos e fundamentos a seguir relacionados.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil n.º 06.2016.00000265-1ªPmJAB, instaurado em 20/01/2016, com o objetivo de apurar irregularidade no Pregão Presencial n.º 045/2014 de Grossos/RN decorrente da ausência de especificação das máquinas objeto da locação e descumprimento da Lei n.º 10.520/2002.

Diversas diligências foram realizadas, dentre as quais, a expedição de ofício ao Prefeito a fim de que apresente cópia do Processo Administrativo referente ao Pregão n.º 045/2014 (Documento n.º 141361 - pag. 23 e 176162).

Por fim, determinou-se a expedição de Ofício à Prefeita do Município de Grossos/RN (entrega pessoal) e ao Procurador-Geral (via e-mail), reiterando os termos dos ofícios 0595/2016-1ªPmJAB e 0277/2017/1ª PmJAB (Id. 2392395).

Audiência Ministerial realizada em 30 de março de 2022 (Id. 2523323).

Documentação apresentada pelo Município de Grossos/RN (Id. 2568049).

Vieram os autos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, convém mencionar que para a instauração do inquérito civil são necessários o preenchimento de alguns requisitos, conforme dispõe a Resolução n. 012/2018 - CPJ, in verbis:

Art. 21 O inquérito civil poderá ser instaurado: (...)

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; (grifos acrescidos) Da leitura do artigo acima transcrito, depreende-

se que para a instauração de qualquer procedimento se faz necessário uma qualificação mínima dos possíveis autores acerca de um fato específico.

Com efeito, constata-se que os fatos sob investigação acham-se dispostos de forma genérica, sinalizando possível irregularidade no Pregão Presencial n.º 045/2014 de Grossos/RN, decorrente da ausência de especificação das máquinas objeto da locação, sem que fosse juntado aos autos documentos que fornecessem subsídios mínimos para uma investigação, não sendo viável qualquer providência ministerial, a partir de uma representação totalmente genérica.

Em que pese a constatação de representação genérica supramencionada, o Ministério Público realizou diversas diligências com o fim de apurar as alegações do representante, dentre as diligências consta audiência ministerial realizada aos 30 de março de 2022. Na oportunidade, o Procurador-Geral do Município de Grossos-RN anexou aos autos toda a documentação referente ao Pregão Presencial n.º 045/2014 (cf. documento de Id. 2568049).

Dessa forma, considerando as diligências realizadas no procedimento em análise e todos os documentos anexados, entende este Órgão Ministerial pela necessidade de arquivamento do feito.

Preliminarmente, cumpre mencionar que o objeto do presente procedimento busca apurar suposta irregularidade no Pregão Presencial n.º 045/2014 de Grossos/RN decorrente da ausência de especificação das máquinas objeto da locação e descumprimento da Lei n.º 10.520/2002.

Inicialmente, ressalta-se que os Procedimentos Licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93, a qual dispõe, em seu art. 40, I, e § 2º, IV sobre o procedimento, nos seguintes termos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

[...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. (grifei).

Ademais, a Lei n. 10.520/2002 que dispõe sobre regramentos acerca da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, em seu art. 3º, II e art. 4º, III dispõe, in verbis:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos atos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

(...) (grifei).

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Nesse sentido, o referido Pregão Presencial n.º 045/2014 de Grossos/RN foi anexado aos autos no Id. 2568049, do qual examina-se a cláusula 1.1 do referido Edital de Licitação (Id. 2568049 - pag. 49):

1.1 - A presente Licitação tem por objetivo Locação de máquinas para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do ANEXO I, do presente certame licitatório".

Ato contínuo, compulsados os autos, observa-se que no Anexo I do referido edital (cf. Id. 2568049 - pag. 68), consta as especificações quanto aos tipos de máquinas a serem locadas pelo Município, bem como a quantidade de horas relativas ao uso de cada.

Sendo assim, de pronto, percebe-se que o Edital do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 045/2014 do Município de Grossos/RN não possui qualquer indicio de irregularidade ou ilegalidade, referente a descumprimento de Lei n. 10.520/2002 ou Lei 8.666/93, no que se refere a possível ausência de especificação do objeto da contratação, visto que no ANEXO I do Edital constam as especificações necessárias das máquinas pretendidas pelo Município.

Observa-se, portanto, que restou devidamente comprovado pelo Município de Grossos/RN, que a situação denunciada não subsiste, ante as informações prestadas em sede de audiência ministerial, e documentação apresentada.

Dessa forma, observa-se que não restaram constatadas irregularidades e/ou omissões nos atos da Prefeitura de Grossos/RN, não se tendo conhecimento sobre irregularidades persistentes acerca do fato.

Neste passo, observa-se que não há nos autos qualquer outra denúncia/notícia concreta de novas irregularidade praticada pela prefeitura de Grossos/RN.

Assim, não se verificaram, até o presente momento, indícios mínimos de irregularidades, inexecução do serviço e/ou qualquer outro elemento indicatório de dano ao erário por parte do Município, tendo sido realizada todas as diligências necessárias no sentido de esclarecer os fatos investigados.

Nesse diapasão, oportuno trazer à lume o disposto no art. 44 da Resolução 012/2018 - CPJ:

Art. 44. Esgotadas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Entretanto, constatando-se desnecessárias outras diligências, o membro do Ministério Público, na hipótese de se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de inquérito civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento da representação, conforme art. 44º, inciso III, da Resolução n. 12/2018-CPJ.

Nesse quadrante, diante da análise dos autos, conclui-se que não há elementos de convicção que justifiquem a continuidade da atuação do Ministério Público no presente procedimento, tornando-se imperioso o arquivamento deste procedimento, sem remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, encaminhando-se o correspondente procedimento inquisitorial ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, face ao que preceituam as disposições legais inicialmente invocadas, para as finalidades de estilo.

Proceda a Secretaria Ministerial as diligências necessárias, conforme disposição do Art. 44 e ss. da Resolução 012/2018-CPJ.

Areia Branca/RN, 22 de abril de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

Inquérito Civil n. 04.23.2377.0000010/2018-51.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em razão dos fatos e fundamentos a seguir relacionados.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de inquérito civil, instaurado em 13/12/2018, com o objetivo de apurar possível irregularidade no preenchimento dos cargos de guardas municipais de Areia Branca/RN por servidores em desvio de função, desobedecendo à norma constitucional do concurso público.

Em despacho exarado em 09/10/2019, determinou-se a remessa de ofício ao Município de Areia Branca-RN, para que, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, prestasse informações atualizadas sobre a celebração de termo de cooperação técnica visando à realização do curso de formação dos guardas municipais.

Requerimento de ID. 1116979, da Procuradoria do Município de Areia Branca, solicitando a suspensão do presente procedimento pelo prazo de 01 (um) ano.

Despacho Prorrogador de Id. 1738879 aprazando audiência Ministerial.

Audiência Ministerial realizada em 28 de julho de 2021, conforme Termo de Audiência acostado aos autos em Id. 1775275, oportunidade na qual foi informado pela Prefeitura de Areia Branca/RN, em síntese: "(...) que a Prefeitura havia realizado dois concursos: sendo um para guarda municipal e outro para vigilante; que por isso houve confusão na distribuição das funções; que em relação à Guarda Municipal, se encontra em fase de treinamento os agentes em parceria com a Prefeitura de Mossoró; que em relação aos vigilantes, se encontra sob responsabilidade da Gerência Executiva; que hoje não há mais ocorrência de desvio de função entre vigilantes e guardas municipais".

Documentos comprobatórios anexados aos autos pela Prefeitura de Areia Branca-RN em Id. 1911870.

Despacho de Id. 2036452 informando que: "no Id. 1911870, os documentos acostados pela Prefeitura mostraram-se incompletos, ante a ausência da relação com nomes, matrículas e lotações profissionais" e determinando a Expedição de ofício ao Município de Areia Branca/RN, reiterando a requisição de documentos realizadas em Audiência Ministerial de Id. 1775275, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Documentação comprobatória acostada pelo Município de Areia Branca-RN em Id. 2358495.

Vieram os autos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar nas razões da presente decisão, porém, cumpre ressaltar que assumi a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN no dia 21.06.2021.

No caso dos autos, a presente investigação possui o escopo de apurar possíveis irregularidades no preenchimento dos cargos de guardas municipais de Areia Branca/RN, por servidores municipais em desvio de função, e em desobediência à norma constitucional do concurso público.

Durante a instrução do feito determinou-se a realização de audiência no dia 25/04/2018, na ocasião em que foram apresentados dados referentes ao efetivo da Guarda Municipal de Areia Branca/RN, sobre a forma de ingresso na carreira e eventuais irregularidades no seu funcionamento. Ao final, este Órgão Ministerial fixou o prazo de 20 (vinte) dias para que o Município de Areia Branca-RN encaminhasse a relação dos nomes dos guardas municipais concursados, com seus respectivos números de matrícula e se estão ativos ou inativos e em desvio de função ou não, bem como daqueles que se encontram no exercício da atividade de guarda municipal por força da Lei Municipal nº 1.106/2008, ou em razão de atos administrativos exarados pela Administração Municipal (Id. 180428).

Em 18/12/2018, realizou-se nova audiência na sede desta Promotoria de Justiça, oportunidade em que discutiu-se sobre a possibilidade de realização de convênio pelo Município de Areia Branca com vistas a qualificação e treinamento dos guardas municipais.

Ao final, o Ministério Público fixou a data de 04/02/2019 para que o Município de Areia Branca-RN procedesse com a juntada de todas as portarias de nomeação dos guardas municipais concursados.

O consultor jurídico do Município de Areia Branca, por sua vez, comprometeu-se, na referida data, a apresentar as informações referentes à dotação orçamentária para a implementação do curso de formação, a realização de pesquisa de mercado de entidades aptas para a sua realização.

Juntou-se aos autos as seguintes planilhas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança de Areia Branca/RN: 1. Guardas municipais que estavam exercendo outras atividades - Retornaram ao quadro funcional da guarda (10 servidores); 2. Servidores que estavam na guarda em desvio de função - Retornaram às funções de origem (19 servidores); 3. Quadro atual da guarda municipal (78 servidores); 4. Servidores cedidos por termo de cessão (5 servidores); 5. Servidores reaproveitados como vigilantes - Cargo extintos pela Lei Municipal nº 1.106/2008 (9 servidores); 6. Quadro de vigilantes da Secretaria de Segurança Patrimonial (32 servidores) (Id. 180428).

No Despacho Ministerial de Id. 180428 conclui-se que:

"De acordo com documentação apresentada, a Guarda Municipal de Areia

Branca/RN é composta por 78 (setenta e oito) servidores, todos com número de matrícula e exercendo a sua função precípua.

Além da questão referente à acessibilidade/lotação dos guardas municipais, verificou-se que os guardas ainda não receberam qualificação e treinamento devidos, apesar de exercerem diariamente a sua função. Restou incontestado que, até o presente momento, não realizou-se curso de formação para os guardas municipais de Areia Branca/RN.

Por tal razão, este Órgão Ministerial, desde a audiência realizada no dia 18/12/2018, atua para que o Município de Areia Branca/RN submeta os seus guardas municipais ao referido curso de formação, o que, indubitavelmente, gerará dispêndio de recursos pelo Ente Público.

Dessa forma, em Audiência Ministerial realizada em 28 de julho de 2021 (Termo de Audiência em Id. 1775275), foi informado pela Prefeitura de Areia Branca/RN, em síntese:

"(...) que a Prefeitura havia realizado dois concursos: sendo um para guarda municipal e outro para vigilante; que por isso houve confusão na distribuição das funções; que em relação à Guarda Municipal, se encontra em fase de treinamento os agentes em parceria com a Prefeitura de Mossoró; que em relação aos vigilantes, se encontra sob responsabilidade da Gerência Executiva; que hoje não há mais ocorrência de desvio de função entre vigilantes e guardas municipais".

Da análise do caderno processual, percebe-se que diversas diligências foram realizadas no sentido de obter informações acerca do objeto investigado, sendo realizada audiência ministerial com o Município de Areia Branca/RN para esclarecer os fatos.

Depreende-se que, a partir da instauração deste Inquérito Civil e da realização das diligências solicitadas, a própria Administração Pública Municipal tratou de remover servidores indevidamente lotados e/ou cedidos na Guarda Municipal, apresentando dados e planilhas com o nome dos servidores que compõem atualmente a mencionada guarda, dentre outras informações relevantes, como os servidores que indevidamente faziam parte da Guarda e de guardas municipais anteriormente lotados em outras repartições.

Observa-se que restou devidamente comprovado pelo Município de Areia Branca/RN, que a situação inicialmente observada não mais subsiste, ante as informações prestadas em sede de audiência ministerial, tendo sido realizada parceria com a Prefeitura de Mossoró/RN para treinamento dos agentes da guarda municipal, bem como esclarecido as informações acerca da realização dos concursos distintos para Guarda Municipal e Vigilante e, por fim, remoção de servidores indevidamente lotados e/ou cedidos na Guarda Municipal (cf. Id. 1775275, 1911870 e 2358495).

Dessa forma, observa-se que não restaram constatadas irregularidades e/ou omissões nos atos da Prefeitura de Areia Branca/RN, tendo em vista que providenciou a regularização da situação das lotações e nomeações dos agentes da Guarda Municipal e Vigilantes, conforme informações prestadas pela Prefeitura em Audiência Ministerial, não se tendo conhecimento sobre irregularidades persistentes acerca do fato.

Na verdade, o Município foi além do que se tratou no presente procedimento, realizando parceria institucional com a Prefeitura de Mossoró/RN para treinamento e capacitação do efetivo da guarda municipal de Areia Branca-RN, tudo isso após a intervenção do Ministério Público.

Neste passo, observa-se que não há nos autos qualquer outra denúncia/notícia concreta de nova irregularidade praticada pela prefeitura de Areia Branca/RN, ao passo que as irregularidades constatadas demonstraram-se sanadas por parte do Município.

Assim, não se verificaram, até o presente momento, indícios mínimos de irregularidades e/ou qualquer outro elemento indiciário de dano ao erário por parte do Município, tendo sido realizada todas as diligências necessárias no sentido de esclarecer os fatos investigados.

Ademais, vários anos se passaram desde a ocorrência dos fatos e tendo sido comprovado, por parte do Município, através de esclarecimentos prestados em sede de audiência, e documentação comprobatória anexada, que as irregularidades quanto ao preenchimento dos cargos de guardas municipais de Areia Branca/RN foram sanadas, o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Ademais, não é razoável e a duração de qualquer investigação se perpetue no tempo, tornando-se isolada e descontextualizada dos fatos em razão de sua extemporaneidade. Deve-se, oportunamente, buscar o equilíbrio em qualquer procedimento, evitando-se extremos condenáveis como a instantaneidade tampouco a eternidade.

Documento nº 2566115 do procedimento: 042323770000010201851

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b043f2566115. Pág. 6 de 8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN
III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, encaminhando-se o correspondente procedimento inquisitorial ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, face ao que preceituam as disposições legais inicialmente invocadas, para as finalidades de estilo.

Proceda a Secretaria Ministerial as diligências necessárias,

conforme disposição do Art. 44 e ss. da Resolução 012/2018-CPJ.

Areia Branca/RN, 13 de abril de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA BRANCA
RUA MARECHAL DEODORO, N. 306, CENTRO, AREIA BRANCA/RN

Inquérito Civil n. 04.23.2377.0000031/2015-75.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em razão dos fatos e fundamentos a seguir relacionados.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de inquérito civil, instaurado em 25/02/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, com vistas a apurar possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Grossos, a partir de janeiro de 2013, para o serviço de limpeza urbana, bem como possíveis ilicitudes na execução dos respectivos contratos (Portaria de instauração do IC no Id. 142638 - fl. 04).

Durante o curso da investigação, determinou-se (Id. 142638) a expedição de ofício

a Prefeitura de Grossos-RN requisitando cópia de: (a) todos os processos licitatórios, inclusive de possíveis procedimentos de dispensa e/ou inexigibilidade, e contratos e aditivos formalizados por aquele município a partir de Janeiro de 2013, instaurados para contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas, para a realização de serviços de limpeza urbana e (b) de todos os processos de pagamento (empenhos, notas de empenho, liquidação, ordem de pagamento, notas fiscais, recibos, cheques, etc), determinados em face de contratações celebradas, a partir de Janeiro de 2013, para a realização de serviços de limpeza urbana por aquele Ente Público.

Despacho Prorrogador de Id. 805527 reiterando os requerimentos feitos no despacho de Id. 142638.

Já no expediente ministerial de Id. 2263555 determinou-se "a expedição de notificação a Sra. Prefeita, Procuradoria-Geral e demais interessados do corpo técnico do Município de Grossos/RN, para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça, conforme a disponibilidade de pauta".

Termo de audiência ministerial com a Procuradoria-Geral do Município de Grossos-RN no Id. 2523351.

Vieram os autos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar nas razões do presente despacho, porém, cumpre ressaltar que assumi a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca/RN no dia 21.06.2021.

No caso dos autos, a presente investigação possui o escopo de apurar possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura de Grossos, a partir de janeiro de 2013, para o serviço de limpeza urbana, bem como possíveis ilicitudes na execução dos respectivos contratos (Portaria de instauração do IC no Id. 142638 - fl. 04).

A investigação foi iniciada a partir de relatório encaminhado, de ofício, pelo GARPP, que tratava de dados e informações sobre o serviço de limpeza urbana da cidade de Grossos/RN, em meados de 2013.

Logo, não há nos autos qualquer denúncia/notícia concreta de irregularidade praticada na prestação de serviço de limpeza urbana de Grossos/RN, ano base 2013.

Assim, considerando o objeto em análise, bem como a necessidade de expor didaticamente as razões da decisão de arquivamento, imprescindível a divisão da fundamentação nos dois tópicos seguintes.

II.1 - Da inexistência de provas de dano ao erário.

Decurso do tempo. Ausência de dolo.

No caso dos autos, não há evidências que comprovem o prejuízo patrimonial ou material ao erário, já que em nenhum momento foi apontado desvio, malbaratamento verbas públicas e/ou inexecução dos serviços, não restando apurado dano efetivo, ou qualquer prejuízo econômico, financeiro ou patrimonial.

De fato, a presente investigação teve início com o envio de relatório pelo GARPP, inexistindo qualquer denúncia concreta de desvio ou irregularidade.

Neste passo, a existência de dano ao erário é uma mera suspeita, tendo em vista que não há nenhuma denúncia ou prova nos autos que demonstre desvio de recursos públicos.

Em outras palavras, não se verificaram, até o presente momento, indícios mínimos de superfaturamento, inexecução do serviço e/ou qualquer outro elemento indiciário de dano ao erário.

Seguindo este raciocínio, não se deve omitir que a ação de improbidade e/ou o ressarcimento ao erário somente será possível quando a lesão ao patrimônio público ficar efetivamente comprovada, haja vista não ser possível a condenação para recomposição de dano hipotético ou presumido.

Nesse sentido, são os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - POSSIBILIDADE DE CONDENAR O RECORRIDO A PAGAR DANOS MORAIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA 282/STF - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Descabe ao STJ analisar tese que não foi prequestionada na instância de origem.

2. O inciso III do art. 12 da Lei 8.429/92 estabelece que a imposição de ressarcimento em decorrência de ato improprio perpetrado por agente público só é admitida na hipótese de ficar efetivamente comprovado o prejuízo patrimonial ao erário.

3. Recurso especial conhecido em parte e nessa parte não provido.

(REsp 1198667/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, 2ª Turma, j.) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.

TRIBUNAL A QUO QUE CONSIGNOU A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS. EXEGESE DO ART. 12, III, DA LEI 8.429/92. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. (...)

4. A leitura atenta do inciso III do art. 12 da Lei 8.429/92 não deixa pairar qualquer dúvida de que a imposição de ressarcimento em decorrência de ato improprio perpetrado por agente público só é admitida na hipótese de ficar efetivamente comprovado o prejuízo patrimonial.

5. Deveras, é ressaltado que o dano material reclama a prova efetiva de sua ocorrência, porquanto é defesa condenação para recomposição de dano hipotético ou presumido. Ademais, à mingua de prova respeitante ao prejuízo, o eventual ressarcimento caracteriza locupletamento indevido (Precedentes: EREsp 575551/SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJ de 30 de abril de 2009; REsp 737279/PR, Relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJ de 21 de maio de 2008; e REsp 917.437/MG, Relator Ministro Francisco Falcão, Relator para acórdão Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 1 de outubro de 2008). (...)

(REsp 1113843/PR, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, 1ª Turma)

Com efeito, considerando o que consta nos autos, não se verificou qualquer fraude e/ou irregularidade na licitação hábil a ensinar a adoção de outras medidas pelo Parquet, a exemplo de celebração de termo de ajustamento de conduta, expedição de recomendação, tampouco de ajustamento de ação civil pública.

Em outros termos, não há o único indício de irregularidade, fraude, desvio, locupletamento, favorecimento pessoal, etc, não sendo possível afirmar que houve mal uso ou descaso com os recursos públicos utilizados nos pagamentos à empresa.

Observando com cuidado, chega-se à conclusão que o presente Inquérito Civil não apurava um fato ou irregularidade específicos, mas apenas a hipótese de eles existirem.

Em que pese a possibilidade em abstrato de ter ocorrido fraude em qualquer procedimento licitatório ou na execução do contrato dele decorrente, possibilidade esta presumida nos municípios brasileiros diante do alto grau de corrupção existente em nosso país, não se pode, em termos jurídicos, imputar a mesma sem a existência de provas.

Frise-se, ainda, que o decurso do tempo - licitações realizadas no longínquo ano de 2013 - inviabiliza a investigação, sendo certo que sequer existem documentos nos arquivos da Prefeitura, tendo em vista a ausência de resposta as requisições do Ministério Público.

Neste sentido, cumpre transcrever trecho da audiência ministerial, realizada no dia 30 de março de 2022, na qual o Procurador-Geral do Município de Grossos-RN esclareceu que (Id. 2523351):

Em relação ao objeto do procedimento, a Procuradoria observou que inicialmente o procedimento tinha como investigados específicos as pessoas constantes no documento de Id. 142638 - Pag. 03; Que, após pesquisas no acervo, não foram encontrados processos licitatórios com as pessoas mencionadas no referido documento; Que observou posteriormente que teve o objeto ampliado para todas as licitações a partir de 2013 (Id. 142638-Pag. 13).

Ademais, vários anos se passaram desde a ocorrência dos fatos. Apurar situações sucedidas no distante ano de 2013 é tarefa inviável e de pouquíssima eficiência, tornando a colheita de dados muito mais difícil e com escassos resultados.

Ademais, não é razoável que a duração de qualquer investigação se perpetue no tempo, tornando-se isolada e descontextualizada dos fatos em razão de sua extemporaneidade. Deve-se, oportunamente, buscar o equilíbrio em qualquer procedimento, evitando-se extremos condenáveis como a instantaneidade tampouco a eternidade.

No caso concreto, em que pese os quase 10 (dez) anos de duração da investigação, desde a sua instauração como Procedimento Preparatório, não se constatarem indícios mínimos de irregularidades.

II. II - Da ausência de dolo.

De outro lado, consoante decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 852.475/SP, com repercussão geral reconhecida, são imprescritíveis, nos termos do art. 37, §5º, da CRFB/88, apenas as ações de reparação de danos causados por atos dolosos de improbidade administrativa.

A análise da imputação deve demonstrar a existência clara do elemento subjetivo do tipo, não restando qualquer dúvida sobre a prática de ilegalidade qualificada pela má-fé, ou seja, pela intenção da prática de ato de corrupção; pois, nos termos dos arts. 5º, 6º, 10 e 12 da Lei 8.429/1992, somente é possível responsabilizar os agentes públicos pela prática de ato de improbidade administrativa quando presente o elemento subjetivo do tipo, ou seja, quando estiver presente e comprovada nos autos a "ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente" (RESP 827.455/SP, Red. p/ acórdão Min. TEORI ZAVASCKI) por ser o elemento subjetivo "essencial à configuração da improbidade" (AgRg no RESP 1.122.474/PR, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA).

Ainda nos termos do RE 852.475/SP, o Ministro Relator Alexandre de Moraes anotou que "a comprovação de responsabilidade subjetiva para a condenação por ato de improbidade administrativa, com a consequente aplicação das sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/1992, inclusive a de ressarcimento ao erário, somente poderá ocorrer após a constatação da prática das elementares do tipo previstas nos arts. 9º, 10 ou 11, e, desde que presente o necessário elemento subjetivo do tipo (dolo), ou na hipótese do art. 10, também o elemento normativo (culpa), mediante o devido processo legal e a observância da ampla defesa e contraditório, na ação específica prevista nos arts. 14 a 18 da Lei 8.429/1992 e cujo prazo para ajuizamento está disciplinado em seu art. 23".

Assim, mesmo na hipótese de comprovado dano ao erário, o que não é o caso dos autos, a ação de ressarcimento exige prova no elemento anímico do agente, também inexistente no presente caso.

Desta forma, não havendo dano ao erário aferível que enseje ressarcimento, não há qualquer razão que justifique a atuação do Ministério Público.

Há, inclusive, que se destacar a ausência de documentos que possibilitem uma análise material do procedimento licitatório, conforme destacado pela Prefeitura de Areia Branca-RN no Doc. 2523351.

Necessário, outrossim, destacar que em caso idêntico o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte homologou o arquivamento do procedimento, consoante ementa a seguir:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESTINAÇÃO DE VERBAS OBTIDAS COM A VENDA DE TICKETS DE MANEIRA DIVERSA À PREVISTA NA LEI Nº 044/1999. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO DECURSO DE TEMPO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 8.429/1992. NÃO CABIMENTO DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Portanto, o arquivamento do presente inquérito civil é medida que se impõe.

1 PROCESSO Nº: 1703/2010- CSMP.

III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, encaminhando-se o correspondente procedimento inquisitorial ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, face ao que preceituam as disposições legais inicialmente invocadas, para as finalidades de estilo.

Proceda a Secretaria Ministerial as diligências necessárias,

conforme disposição do Art. 44 e ss. da Resolução 012/2018-CPJ.

Areia Branca/RN, 26 de abril de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo - Promotor de Justiça

PORTARIA nº 008/2022-10ªPmJP

PA - Procedimento Administrativo nº 31.23.2153.0000056/2022-49

O Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "b" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os artigos 67, inciso IV, alínea "d" e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, resolve converter a Notícia de Fato nº 02.23.2144.000043/2021-6 em Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

Objeto: acompanhar as ações do Poder Público para instalação de guard rail na academia situada no caminhódromo da Cohabinal, às margens da BR 101, no Município de Parnamirim;

Fundamento Legal: artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

Pessoa a quem o fato é atribuído: Município de Parnamirim e DNIT;

Diligências iniciais: 1) Registre-se como procedimento administrativo, com baixa na Notícia de Fato; 2) Encaminhe-se ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, a presente portaria, bem como para publicação no Diário Oficial (arts. 9º e 11, da Resolução n. 02/2008-CPJ); 3) Cumpra-se o despacho anterior, no sentido de expedição de ofício ao DNIT. Parnamirim(RN), 18 de abril de 2022.

David Costa Benevides - Promotor de Justiça

PORTARIA 2610822

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Assu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos, e;

CONSIDERANDO, que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, II da Resolução nº 12/2018 do CPJ (acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições deverá ser executada);

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "Apurar a reclamação relatando acúmulo de água na frente de residências no período de chuvas, impossibilitando a saída dos moradores, na comunidade da Baviera, zona rural de Assu/RN, em consequência da construção de aterro no conjunto Maestro Cristóvão Dantas".

Determina-se, inicialmente, a adoção da(s) seguinte(s) medida(s):

a) Certifique-se a realização da audiência designada para o dia 31/01/2022, bem como eventual motivo da não realização;

b) Considerando o lapso temporal transcorrido, expeça-se ofício para a Secretaria de Obras de Assu, requisitando o envio de informações, no prazo de 10 dias úteis, acerca de alguma melhoria na situação em debate (encaminhar cópia da reclamação inicial), bem como se ainda persiste a necessidade de realização de audiência com este Órgão Ministerial;

c) Sobrevida resposta no sentido de persistir a necessidade de audiência extrajudicial, desde já determino a expedição das respectivas notificações, destacando que a data e horário serão informados no momento da confecção dos documentos.

Autue-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Assu/RN, 26 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA Nº 2609376

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2059.0000127/2021-38 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: apurar possível ausência do serviço de corte de terra na zona rural do Município de Bom Jesus/RN;

FUNDAMENTO: Lei nº 8.429/92;

INVESTIGADO(A): Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN;

Em face do exposto, DETERMINO:

1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) reitere-se o Ofício nº 070/2022, em forma de requisição;

3) Após, conclusos.

Macaíba/RN, 26 de abril de 2022.

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte - Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2616089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de sua representante que esta subscreve, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Resolução nº 012/2018 - CPJ, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2059.0000129/2021-81 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos que seguem:

FATO: apurar ilegalidade na contratação da Churrascaria Manda Brasa, de propriedade de Janaína Maria de Lira, possível parente do então Secretário Municipal de Infra Estrutura, Romildo Bezerra da Silva, para o fornecimento de alimentação à Polícia Militar de Bom Jesus;

FUNDAMENTO: Lei nº 8.429/92;

INVESTIGADO(A): Romildo Bezerra da Silva e Janaína Maria de Lira;

Em face do exposto, DETERMINO:

1) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP respectivo, através de e-mail;

2) reitere-se o ofício à Prefeitura de Bom Jesus, em forma de requisição;

3) notifiquem-se Romildo Bezerra da Silva e Janaína Maria de Lira para audiência ministerial no dia 11/05/2020, às 09:00 e 09:30 hortas, respectivamente, a fim de prestarem esclarecimentos quanto ao objeto deste inquérito civil.

4) Após, conclusos.

Macaíba/RN, 27 de abril de 2022.

Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte - Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 26, Centro, Cruzeta/RN

Fone (84) 3473-4281 pmj.cruzeta@mprn.mp.br

INQUÉRITO CIVIL 04.23.1999.0000033/2022-44

PORTARIA 2613629

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, RESOLVE CONVERTER o presente feito em Inquérito Civil, objetivando dar prosseguimento e concluir a investigação em curso, o tempo em que determina, para tanto, as seguintes diligências:

I - notificação do Chefe do Executivo Municipal requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, envie a este Órgão Ministerial:

a) manifestação com justificativa acerca da excepcionalidade e necessidade temporária de todos os 38 (trinta e oito) cargos públicos propostos pelo Edital nº 02/2022 do Município de Cruzeta/RN, com respectiva previsão legislativa; e b) listagem dos aprovados e daqueles que efetivamente tomaram posse, com esclarecimentos acerca de quais deles já mantinham vínculo com o Município de Cruzeta/RN no ano de 2021, por meio de contrato temporário;

II - que seja oficiado à Câmara Municipal de Cruzeta para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe lei municipal acerca da contratação temporária de servidores, encaminhando cópia dessa, em caso positivo;

III - encaminhe-se ao CAOP - Patrimônio Público, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ); e

IV - afixe-se no local de costume, bem como se encaminhe para publicação no Diário Oficial a presente portaria (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ).

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Cruzeta/RN, 26 de abril de 2022.

Marcelo Coutinho Meireles - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

CEP:59300-000 Caicó/RN - Telefone:(84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2605679/3ªPmJ-Caicó/RN

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.1998.0000064/2020-04

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.1998.0000064/2020-04, instaurado para Averiguar possíveis irregularidades na doação de bem público a entidade particular pela CAERN, na cidade de Caicó/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Caicó/RN

(assinado eletronicamente)

Uliana Lemos de Paiva - Promotora de Justiça

Documento nº 2605679 do procedimento: 042319980000064202004

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d8c0b2605679.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA,

PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 25/04/2022 às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal; Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social; Infância e Juventude.

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Caicó/RN, CEP 59300-000

Fone (84) 99972-2143 / 99649-9417

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.2361.0000051/2016-63, Objeto: Investigar a paralisação das obras de ampliação e reforma da Escola Estadual Leomar Batista de Araújo.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

(assinado eletronicamente)

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Documento nº 2614417 do procedimento: 042323610000051201663

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 698b32614417.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 27/04/2022 às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

CEP: 59275-000 - (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento referente ao Inquérito Civil nº 04.23.2322.0000039/2018- 93

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça da Comarca de São José de Campestre torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2322.0000039/2018-93, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa HC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., no ano de 2017, pelo Município de Monte das Gameleiras (Pregão Presencial (de Dispensa) 001/2017), podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida.

São José do Campestre/RN, (data no rodapé).

(documento assinado eletronicamente)

Paulo Batista Lopes Neto

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE 1ª ENTRANCIA, em 27/04/2022 às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2616100 do procedimento: 042323220000039201893.

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 910732616100.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro

CEP: 59275-000 - (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento referente ao Procedimento Preparatório 03.23.2171.0000185/2021-73

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça da Comarca de São José de Campestre torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório 03.23.2171.0000185/2021-73, que tem por objeto apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos por Gisely Gomes da Silva nos municípios de Serra de São Bento/RN e de Mari/PB, podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida.

São José do Campestre/RN, (data no rodapé).

(documento assinado eletronicamente)

Paulo Batista Lopes Neto - Promotor de Justiça

Documento nº 2614474 do procedimento: 032321710000185202173

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 383fa2614474.

Assinado eletronicamente por PAULO BATISTA LOPES NETO, PROMOTOR DE 1ª

ENTRANCIA, em 27/04/2022 às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 058/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 508, de 04/04/2014 - DOE de 05/04/2014, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.0482.0000063/2022-86, de 19/04/2022,

RESOLVE declarar a vacância do cargo efetivo de Analista do Ministério Público Estadual - Área Contabilidade, do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, ocupado por EDGAR DUARTE COSTA, matrícula nº 200.242-6, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos retroativos a 25/04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 59/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.23.0482.0000067/2022-75 - PGJ/RN, de 25/04/2022,

RESOLVE exonerar, a pedido, o Bel. ROBERTO CÉSAR LEMOS DE SÁ CRUZ, matrícula nº 200.374-0, Promotor de Justiça da Comarca de Umarizal, de 1ª entrância, com efeitos a partir de 28/04/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 440/2022-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o que consta dos PGeAs nº 20.23.0481.0000013/2022-93, nº 20.23.0481.0000015/2022-39 e nº 20.23.0481.0000014/2022-66, RESOLVE conceder progressão funcional, nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Estadual nº 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, relacionados no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	REFERÊNCIA		VIGÊNCIA
			DE	PARA	
MAIARA RIANE LIMA DE MACEDO	200.067-9	TÉCNICA DO MPE	B08	B09	09/03/2022
TIAGO BATISTA NUNES	200.232-9	ANALISTA DO MPE	B08	B09	01º/04/2022
RAFAEL VIEIRA ALEXANDRE	202.466-7	TÉCNICO DO MPE	A04	A05	11/03/2022
RODRIGO GOMES DE MACEDO	200.237-0	TÉCNICO DO MPE	B08	B09	15/03/2022
ELLIDA THATIANE DANTAS DE SOUZA	199.872-2	TÉCNICA DO MPE	B09	B10	17/03/2022
LUCIANA MACEDO DE ARAÚJO	199.706-8	TÉCNICA DO MPE	B09	B10	18/03/2022
FRANCIMAR VARELLA DANTAS	200.051-2	TÉCNICO DO MPE	B08	B09	01º/04/2022
ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS	171.113-0	TÉCNICO DO MPE	E16	E17	24/03/2022
EMANUELLA CARVALHO PINTO FRANÇA	200.214-0	ANALISTA DO MPE	B08	B09	25/03/2022
LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199.676-2	TÉCNICO DO MPE	B09	B10	26/03/2022
GEÓRGIA SAMARA GARCIA WATHIER	199.820-0	TÉCNICA DO MPE	B09	B10	30/03/2022
JANE RAQUEL LIRA TEIXEIRA DE AMORIM	199.843-9	TÉCNICA DO MPE	B09	B10	08/04/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 26 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 451/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta nos chamados de nos 70284559, 70284591, ambos de 22/04/2022; 70284723, de 25/04/2022; 70284936, de 26/04/2022;

RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo:

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
FRANCISCO ALYSSON TRAJANO BEZERRA	202.030-0	Policia Militar-NM/Setor de Análise-Gaeco	MARIA EUGENIA BATISTA CORDEIRO, matricula nº 200.175-6, Assessora Jurídica Ministerial, Setor de Análise-Gaeco	18 a 29/04/2022
FRANCISCO CLÁUDIO GONÇALVES	199.434-4	Técnico do MPE/Sec. Investigação Criminal 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 13ª, 14ª e 16ª PmJs de Mossoró	FILIPPE AMORIM SILVA FERNANDES TEIXEIRA, matricula nº 199.736-0, Assessor Jurídico Ministerial, 8ª PmJ de Mossoró	25/04 a 04/05/2022
LÚCIA PAULA FAUSTINO MATOS NUNES	199.354-2	Técnica do MPE/Sec. Criminal e Exec. Penal 66ª e 77ª PmJ de Natal	KLEBER RAFAEL SOARES GOMES, matricula nº 202.356-3, Assessor Jurídico Ministerial, 77ª PmJ de Natal	03 a 17/05/2022
DANIELE DE OLIVEIRA MOURÃO HOLANDA	199.378-0	Técnica do MPE/CAOP Inclusão	GISLAINE ALVES MARINHO DE LIMA, matricula nº 199.983-4, Assessora Jurídica Ministerial, CAOP Inclusão	27/04 a 06/05/2022
ANTÔNIO BEZERRA DE FARIA SOBRINHO	199.691-6	Técnico do MPE/Gerência de Material e Patrimônio	LUCIANA DE VASCONCELOS GURGEL LAZARO, matricula nº 199.825-0, Assessora Jurídica Ministerial, Coordenadoria Jurídica Judicial-Núcleo Recursal	18/04 a 02/05/2022
THAISE NARA DE MORAIS BANDEIRA	200.052-0	Técnica do MPE/Sec. Educação 58ª, 61ª, 78ª PmJ de Natal	FRANCIANNE DE MOURA FERREIRA, matricula nº 200.379-1, Assessora Jurídica Ministerial, 24ª PmJ de Natal	13/04 a 11/06/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 452/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2022-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021,

RESOLVE designar a Bela. REBECCA MONTE NUNES BEZERRA, matricula nº 161.056-2, 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, a fim de continuar exercendo, cumulativamente, o cargo de 42ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, no período de 26 a 29/04/2022, durante o afastamento da titular, a Bela. SUELY MAGNA DE CARVALHO NOBRE FELIPE, matricula nº 090.818-5.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 453/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0481.0000078/2021-87, de 13/10/2021,

RESOLVE remover, de ofício, pelos critérios estabelecidos no artigo 36, caput, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, o servidor abaixo relacionado:

Servidor	Matrícula	CARGO	Lotação anterior	Nova lotação	Vigência
FRANKLIN TACON ALVES DE SOUZA	170.987-9	Técnico do MPE	Setor de Análise - Gaeco	Setor Técnico Pedagógico - CEAF	28/04/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 454/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2021-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021,

RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados, revogando-se, a partir de 02/05/2022, a designação do Bel. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, matricula nº 200.313-9, constante na Portaria nº 188/2022-PGJ/RN, de 21/02/2022, DOE de 22/02/2022.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRANCIA	UNIDADE/ENTRANCIA	PERÍODO	
				Início	Término
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA	199.629-0	1º PmJ de Apodi/2ª	PmJ de Umarizal	28/04/2022	Até ulterior deliberação
FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO	200.149-7	1º PmJ de Areia Branca/2ª	PmJ de Baraúna/1ª	07/05/2022	04/08/2022
MAC LENNON LIRA DOS SANTOS LEITE	199.631-2	2º PmJ de Macau/3ª	PmJ de Ipananguçu /1ª	08/05/2022	05/08/2022
JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO	200.377-5	1º PmJ de Pau dos Ferros/3ª	PmJ de Luís Gomes /2ª	02/05/2022	30/07/2022
MARIANA MARINHO BARBALHO	165.086-6	2ª PmJ de João Câmara/3ª	PmJ de Pendências /1ª	02/05/2022	30/07/2022
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA	171.223-3	2º PmJ de Pau dos Ferros/3ª	PmJ de Portalegre/1ª	1º/05/2022	29/07/2022
LEONARDO DANTAS NAGASHIMA	171.221-7	1º PmJ de João Câmara/3ª	PmJ de São Bento do Norte/1ª	03/05/2022	31/07/2022
IVANEIDE FEITOSA CONFESSOR	075.372-6	51ª PmJ de Natal/3ª	36ª PmJ de Natal /3ª	08/05/2022	05/08/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 27 de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 - CSMP*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, de acordo com a Resolução nº 006/2021 - CSMP, o Contrato nº 17/2019 - PGJ, o Edital nº 001/2022 - IEL/RN e a Portaria nº 1108/2021 - PGJ/RN, em sessão extraordinária realizada em 22 de abril de 2022 e na forma do art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 003/2007 - CSMP, após apreciar o relatório e a ordem de classificação dos candidatos aprovados no XV Processo Seletivo de Credenciamento de Estagiários da Área Administrativa, no XVII Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários do Curso de Direito e no VII Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários de Pós-Graduação, denominado MP Residência, todos para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, insertos no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0321.0000234/2021-21, por unanimidade, deliberou pela homologação dos resultados e ordens de classificações, determinando a devida publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2022.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO - ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGAS		
		NPO	NR	NF
GRADUAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POLO MOSSORÓ				
1º	MATHEUS LINHARES BENICIO	8,50	7,20	7,72
2º	BRUNO MENDES GALDINO	7,00	8,00	7,60
3º	VICTOR BRUNO DE SOUSA MENEZES	6,00	8,40	7,44
4º	MARINA MARINHO DE MORAIS	6,50	8,00	7,40
5º	VINICIUS DA SILVA MENDONÇA	5,50	8,00	7,00
6º	CLARA LIZ DA ROCHA SILVA	6,50	6,80	6,68
GRADUAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POLO NATAL				
1º	MARCELA PALHARES LIMA	9,00	9,20	9,12
2º	PABLO DE BRITO SANTOS	8,50	8,00	8,20
3º	GABRIEL LUIZ SOARES	7,50	8,40	8,04
4º	SEYLA MAGNA DE AZEVEDO	7,00	8,00	7,60
5º	ANA FLÁVIA EUFRASIO DE LIMA	6,50	8,00	7,40
6º	JEFFERSON DAVID DE LIMA ALVES	7,00	7,60	7,36
7º	RENATA SOARES DE OLIVEIRA	7,50	7,20	7,32
8º	EMILLY YASMIM MOURA DOS SANTOS	8,00	6,80	7,28
9º	LENSE IRIS DA HORA SOUSA	6,50	7,60	7,16
10º	LUAN FIRMINO FAÇANHA	7,50	8,00	7,08
11º	ILANNA GOMES COELHO	5,50	8,00	7,00
12º	ELLEN MAYARA DUARTE COSTA	6,50	7,20	6,92
13º	CLAUDENIZE DE ARAUJO SOUTO SILVA	6,00	6,80	6,48
14º	PATRICK EMANUEL MOLICK CORTEZ	6,50	6,00	6,20
15º	MARLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	5,50	5,20	5,32
GRADUAÇÃO - AGRONOMIA - POLO MOSSORÓ				
1º	HELENA HEMELIN DE FREITAS BATISTA AGUIRRE	8,00	8,40	8,24
2º	MARIO SERGIO BATISTA DASILVA	7,00	7,20	7,12
GRADUAÇÃO - AGRONOMIA - POLO NATAL				
1º	JOB ALVES DA ROCHA NETO	8,50	7,20	7,72
GRADUAÇÃO - ARQUITETURA E URBANISMO - POLO MOSSORÓ				
1º	NAELLISON FERNANDES NERIS	5,50	8,00	7,00
2º	LUCAS VINICIUS MORAIS DE OLIVEIRA	5,50	7,60	6,76
GRADUAÇÃO - ARQUITETURA E URBANISMO - POLO NATAL				
1º	ANDRE LUIZ DE MELO SOUSA	9,50	8,80	9,08
2º	ARTHUR ELIAS DE MORAIS	8,00	8,80	8,48
3º	MARIA JULIA DE BRITO CAMARA	9,00	8,00	8,40
4º	GUSTAVO FERNANDES DA SILVA FREITAS	9,00	8,00	8,40
5º	JULIA CLÁUDIA DE ARAÚJO CADÓ	7,00	8,80	8,08
6º	LUCAS DANIEL PEREIRA DOS SANTOS DANTAS	6,50	8,80	7,88
7º	MONALISA THAMIREZ S. DE JESUS	6,50	8,40	7,64
8º	MANOELA VITORIA SANTANA DA CAMARA	7,00	8,00	7,60
9º	MARIO VINICIUS DE ARAUJO TRAJANO	7,50	7,60	7,56
10º	RAFAEL ARAUJO DE FARIAS	8,00	7,20	7,52
11º	VIVIANE CECILIA REGIS DE AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA	6,00	8,40	7,44
12º	JOYCE DANYELLE SOARES REINALDO	6,50	8,00	7,40
13º	AMANDA MEDEIROS ARAUJO	7,00	7,60	7,36
14º	AGNES GOMES DE FARIAS	7,50	7,20	7,32

15º	VIVIAN MEDEIROS GALHARDO		5,00	8,4	7,04
16º	MAYARA MELO DA SILVA		8,00	6,40	7,04
17º	FERNANDA SOUZA PINHEIRO		5,50	7,20	6,52
GRADUAÇÃO - BIBLIOTECONOMIA - POLO NATAL					
1º	ROSANA PEREIRA DE SOUZA		7,50	9,20	8,52
2º	JOSENILMA CARLA DE SOUZA		8,00	8,80	8,48
3º	TALIANE DE ASSIS OLIVEIRA		6,50	9,20	8,12
4º	BRENDA LARISSA DA SILVA MEDEIROS		6,00	9,20	7,92
5º	LUCIENE RIBEIRO GEMENTI		6,00	8,80	7,68
6º	VINICIUS DE SOUZA E SILVA	NEGROS E PARDOS	6,50	8,40	7,64
7º	SAMUEL DINIZ MARQUES OLIVEIRA		7,00	8,00	7,60
8º	RITA DE CÁSSIA GOMES DE OLIVEIRA		7,50	7,60	7,56
9º	ANA CLARA SOUSA DE AZEVEDO		5,50	8,80	7,48
10º	VINICIUS FRANCISCO GOMES DE ARAUJO		5,50	8,80	7,48
11º	GEANNY BEATRIZ DA CRUZ MENDONÇA		6,00	8,40	7,44
12º	DANIELLE ALCANTARA BARBOSA		6,00	8,00	7,20
13º	MAYARA SHELLEY PASCOAL VALE		6,00	8,00	7,20
14º	LUANA BEZERRA MACHADO	PCD	7,00	7,20	7,12
15º	DANIELA CÂNDIDO DA SILVA		6,00	7,20	6,72
16º	MIRIAM MARTINS DE PAIVA VITOR		5,00	7,60	6,56
17º	RAYLLA NASCIMENTO COSTA		5,50	6,80	6,28
GRADUAÇÃO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - POLO MOSSORÓ					
1º	EDER LUIZ ADELINO DA SILVA		8,00	8,00	8,00
2º	GABRIEL LUIZ MOREIRA	NEGROS E PARDOS	8,00	8,00	8,00
3º	LETÍCIA BEATRIZ BEZERRA MENDES		6,50	8,80	7,88
4º	BRUNNA MARINA ARAUJO DE SA LEITAO		7,50	8,00	7,80
5º	JHONATADO NASCIMENTO SILVA	NEGROS E PARDOS	5,50	9,20	7,72
6º	GLAYDSON LACERDA ROCHA		6,50	8,00	7,40
7º	ANA CATARINY VIEIRA CAVALCANTE		7,00	7,60	7,36
8º	ANA JULIA MOTA SOUTO		7,50	6,80	7,08
9º	LETÍCIA BEATRIZ DE ANDRADE REGO		5,50	8,00	7,00
10º	MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA		5,50	8,00	7,00
11º	BRUNNA MAIZA BESSA DE OLIVEIRA		6,50	7,20	6,92
12º	ELAINE ADNA SANTOS PEREIRA		7,50	6,40	6,84
13º	LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	5,00	7,20	6,32
14º	LARISSA SOARES VÉRAS		6,00	6,40	6,24
GRADUAÇÃO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - POLO NATAL					
1º	GABRIEL VALE GERONCIO BORGES DE ALBUQUERQUE		10,00	7,20	8,32
2º	ANA RAFAELA CORIOLANO DE FREITAS		7,50	8,80	8,28
3º	FILIPE ALVES RODRIGUES MARTINS		9,00	7,60	8,16
4º	ANDRIELLE LUIZE DA SILVA OLIVEIRA		7,50	8,00	7,80
5º	BILIANE COSTA DA SILVA		7,50	7,60	7,56
6º	RAMON HIALO ANDRADE DE FARIA		6,00	8,00	7,20
7º	GABRIEL ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA		7,00	7,20	7,12
8º	MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA	NEGROS E PARDOS	7,00	7,20	7,12
9º	MOISÉS FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA		7,50	6,80	7,08
10º	HELLER JÚNIOR DOS SANTOS GALVAO		5,50	8,00	7,00
11º	FERNANDA ELOISA CAVALCANTE DE SOUZA		6,00	7,60	6,96
12º	NADJA RAIRI LIMA DO NAS DE FREITAS	NEGROS E PARDOS	6,00	6,40	6,24
13º	WERGUISON CASSIMIRO MARQUES	NEGROS E PARDOS/PCD	5,50	6,40	6,04
14º	LARISSA SANTOS DA SILVA		5,00	6,40	5,84
15º	SHYSLENE CALINE PEREIRA DE LIMA		5,50	6,00	5,80
16º	NATALIA DE LIMA MORAIS		5,00	5,20	5,12
GRADUAÇÃO - CURSOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA - POLO MOSSORÓ					
1º	ISAAC SANDRICK DA SILVA DINIZ		8,00	9,20	8,72
2º	JOSE RODRIGUES FERREIRA		6,50	7,20	6,92
3º	ANDREIA PRISCILA DA CUNHA VIEIRA		6,00	6,80	6,48
GRADUAÇÃO - CURSOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA - POLO NATAL					
1º	RAFAEL VINICIUS RENOVARO DE OLIVEIRA		8,50	9,20	8,92
2º	KARINE BEZERRA FURTADO	NEGROS E PARDOS	8,50	9,20	8,92
3º	DOUGLAS DA SILVA CONFESSOR		9,00	8,40	8,64
4º	RAFAEL GERONIMO DE F XAVIER		5,00	9,20	8,52
5º	ANDRESSA LIMA FERREIRA	NEGROS E PARDOS	8,00	8,80	8,48
6º	VICTOR GABRIEL SOUSA DE CASTRO		8,00	8,80	8,48
7º	ROBSON DA COSTA CARNEIRO	NEGROS E PARDOS	7,00	9,20	8,32
8º	VICTOR HUGO DUARTE DO VALE		7,50	8,80	8,28
9º	WENDY MILLER MOREIRA		8,00	8,40	8,24
10º	JOAO VICTOR BEZERRA DE AZEVEDO		7,00	8,00	7,60
11º	MARCUS LEVI PEIXOTO JACOME		7,00	8,00	7,60
12º	JOÃO PAULO TENÓRIO DA SILVA	NEGROS E PARDOS	7,50	7,60	7,56
13º	GABRIEL DA COSTA PEREIRA		7,50	7,60	7,56
14º	JOSÉ DE ARIMATEA PONTES COSTA		7,50	7,60	7,56
15º	JOANDERSON LUCAS LAURENTINO BORGES		8,00	7,20	7,52
16º	ERIECK CAMARA DE OLIVEIRA		6,00	8,40	7,44
17º	GUSTAVO VASILJEVIC LOPES		5,50	8,00	7,00
18º	MARIA BEATRIZ SALVIANO DA SILVEIRA		8,50	6,00	7,00
19º	LUIZIANE PAULINO DOS SANTOS	NEGROS E PARDOS	6,00	7,60	6,96
20º	ANDERSON AIRE S PIMENTEL DA SILVA		6,50	7,20	6,92
21º	JANIALYSSON DA SILVA PAIVA		5,00	8,00	6,80
22º	VINICIUS DE ANDRADE FELIPEPETTI		7,50	6,00	6,60
23º	VICTOR AUGUSTO FERNANDES PEREIRA		6,50	6,00	6,20
24º	PIERRE RODRIGUES DA ROCHA		5,50	6,00	5,80
GRADUAÇÃO - DESIGN GRÁFICO - POLO NATAL					
1º	PAULO EDUARDO FIGUEREDO MENDES		8,50	7,60	7,96
2º	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA		7,00	8,00	7,60
3º	BRUNNA STEPHANISOARES DA SILVA		7,00	7,20	7,12
4º	JESSICA RAYANNE DE CARVALHO TEIXEIRA CORRÊA		5,50	7,60	6,76
5º	ANA RAQUEL LACERDA DE MOURA		5,50	6,40	6,04
GRADUAÇÃO - ENG. AMBIENTAL - POLO NATAL					
1º	CAROLINE ELOIZE BARRETO DE MEDEIROS		8,00	9,20	8,72
2º	RAYANNE DE FRANÇA PONCIANO		8,50	8,80	8,68
3º	ALINE MARIA FERNANDES GALDINO DA SILVA		7,00	9,20	8,32
4º	EVELYN KAROLINE DA SILVA MEDEIROS		8,00	8,40	8,24
5º	KELLY DA SILVA DOS SANTOS		7,00	8,80	8,08
6º	HIASMIN GABRIELLE FREIRE DANTAS		7,00	8,40	7,84
7º	ALYNE SOARES DE MACEDO		8,00	7,60	7,76
8º	MAXELANE MELO DA SILVA JUNIOR		6,50	8,40	7,64
9º	SARAH NEVES DA SILVA SOTERO		6,50	8,00	7,40
10º	PAMELA MELO DA ROCHA	NEGROS E PARDOS	8,00	6,00	6,80
11º	JUCIANE PEREIRA BARBOSA SILVA		6,50	6,80	6,68
12º	NATALIA DE SILVA LEITE		5,00	7,20	6,32
13º	NATALIA RAMOS SALVIANO		5,00	6,80	6,08
GRADUAÇÃO - ENG. CIVIL - POLO MOSSORÓ					
1º	BRUNO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA		8,00	8,40	8,24
2º	MARIA CLARA DANTAS DA SILVA		8,00	8,40	8,24
3º	MARCOS ANTONIO RODRIGUES SOUSA		6,50	8,80	7,88
4º	JAYNE PEREIRA MELO		8,00	6,80	7,28
5º	RUDNA ANGELICA VIEIRA DO VALE	NEGROS E PARDOS	6,00	7,60	6,96
6º	MARIA LUIZA ANDRADE MENDONÇA		6,50	6,80	6,68
GRADUAÇÃO - ENG. CIVIL - POLO NATAL					
1º	LUCAS DANIEL LIMA DA COSTA MEDEIROS		9,00	9,20	9,12
2º	CARLOS HENRIQUE LIRA CUNHA	NEGROS E PARDOS	8,50	8,80	8,68
3º	JOÃO PAULO CARVALHO DA SILVA		7,50	9,20	8,52
4º	MARIA CLARA VARELLA PEREIRA PINTO		8,00	8,80	8,48
5º	CHAIANY BARBOSA DOS SANTOS		7,50	8,80	8,28
6º	FILIPE JOHNATAN MARTINS DANTAS COSTA		8,50	8,00	8,20
7º	MILENA SOUSA DE AZEVEDO LIMA		8,00	8,00	8,00
8º	RICARDO TEIXEIRA SOARES	NEGROS E PARDOS	8,50	7,60	7,96
9º	DEBORA DA CRUZ RIBEIRO	NEGROS E PARDOS	7,50	8,00	7,80
10º	GUILHERME JALES DE LIMA SOUTO		6,00	8,00	7,20
11º	JOHN VITOR FIRMINO DA SILVA CRUZ		6,50	7,20	6,92
12º	CIBELE DANTAS PEIXOTO		6,00	7,20	6,72
GRADUAÇÃO - GESTÃO HOSPITALAR - POLO NATAL					
1º	LUANA SILVA PEREIRA SÁTIRO		9,00	9,20	9,12
2º	LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS		6,50	9,20	8,12
3º	LARA FABIAN SILVA DE LIMA		6,00	9,20	7,92
4º	SAMARA RAYANE DE BRITO GONÇALVES		8,00	7,60	7,76
5º	JOADNA ADRIA SOARES PINHEIRO		8,00	7,60	7,76

6º	LETÍCIA ROCHELY NUNES DE SOUSA		7,50	7,60	7,56
7º	RONALD DAVI VIEIRA DA SILVA		6,00	8,40	7,44
8º	TAMYLIS ELOYSI DE SOUZA FARIAS		6,50	8,00	7,40
9º	MARIA KAYLANNE SILVA DO NASCIMENTO	NEGROS E PARDOS	5,00	8,80	7,28
10º	MARIA EDUARDA MONTEIRO DE MORAIS	NEGROS E PARDOS	7,00	7,20	7,12
11º	EMILY RAFAELA CAMPOS COSTA		7,00	7,20	7,12
12º	LUANA VANESSA SANTANA CAMPELO		6,50	7,20	6,92
13º	GABRIELLY ZAMBIAZE FARIAS		7,00	6,80	6,88
14º	POLIANA SOFIA NUNES DE OLIVEIRA		5,00	8,00	6,80
15º	MARIA ALINE OLIVEIRA DE LIMA		5,50	7,60	6,76
16º	VINICIUS DJEAN SANTOS DA SILVA TORRES		6,00	7,20	6,72
17º	FRANCISCA LETICIA DA SILVA ARAUJO		7,00	6,40	6,64
18º	JUSSARA ARAUJO ALVES		5,00	6,00	5,60
19º	ISABELLY FERREIRA DE QUEIROZ		5,00	5,60	5,36
20º	BRUNA GABRIELLY FERNANDES MEDEIROS		6,00	4,80	5,28
21º	ALESSA ARAUJO GOMES DA SILVA	NEGROS E PARDOS	6,00	4,00	4,80
GRADUAÇÃO - GESTÃO PÚBLICA - POLO MOSSORÓ					
1º	MARLEY TEIXEIRA DO NASCIMENTO	PCD	6,00	6,40	6,24
GRADUAÇÃO - GESTÃO PÚBLICA - POLO NATAL					
1º	MARIA CLARA SILVA RODRIGUES		7,50	9,20	8,52
2º	SARAH LAIS DA CUNHA PINHEIRO		9,00	8,00	8,40
3º	HUDSON MATHEUS CALISTO CATA PRETA		8,50	8,00	8,20
4º	YASMIM PAIVA DE ARAUJO		7,50	6,80	7,08
5º	MATHEUS LOPES DA SILVA	NEGROS E PARDOS	6,00	6,40	6,24
6º	LEONARDO JACOB LIMA		5,50	6,00	5,80
GRADUAÇÃO - HISTÓRIA - POLO NATAL					
1º	CIBELLY FERNANDES FREIRE DA SILVA		8,50	8,80	8,68
2º	FRANCISCA RAFAELA MIRLYS DA SILVA		9,50	8,00	8,60
3º	MACIAL FREIRE FILHO	NEGROS E PARDOS	8,00	8,80	8,48
4º	GABRIEL AMORIM DIAS DE OLIVEIRA		8,50	8,00	8,20
5º	CAMILA MEIRELES DE MELO NASCIMENTO		8,50	8,00	8,20
6º	LUCAS MATEUS NUNES		9,00	7,60	8,16
7º	MIRELA ALBUQUERQUE DE LIMA	NEGROS E PARDOS	6,00	9,60	8,16
8º	RAFAEL GUEDES GALDINO	NEGROS E PARDOS	7,00	8,80	8,08
9º	LORENA SANTIAGO DANTAS		7,50	8,40	8,04
10º	DANIELLE PEREIRA ROMEIRO SILVA	NEGROS E PARDOS	8,00	8,00	8,00
11º	FABRÍCIO CARLOS PAULINO LOPES		7,00	8,40	7,84
12º	MARIA CLARA DANTAS TAVARES RODRIGUES		8,00	7,60	7,76
13º	ANTONIO MATHEUS BEZERRA COSTA		6,00	8,80	7,68
14º	KAREN YASMIN GOMES FABRÍCIO DA SILVA		8,00	6,80	7,28
15º	RAYANE SOARES DOS SANTOS		6,00	8,00	7,20
16º	HELLEN CAROLINE ARAUJO DE SOUZA		8,00	6,40	7,04
17º	MAYARA PEREIRA LIMA		5,00	6,80	6,08
GRADUAÇÃO - JORNALISMO - POLO NATAL					
1º	RAYSSA BEATRIZ BEZERRA MONTEIRO		9,00	9,20	9,12
2º	MANUELA ARAUJO TORRES		8,50	9,20	8,92
3º	IRIS FERNANDES OLIVEIRA		9,50	8,40	8,84
4º	BEATRIZ OLIVEIRA RODRIGUES	NEGROS E PARDOS	8,00	9,20	8,72
5º	ITALO BRUNO ARAUJO DO NASCIMENTO		9,00	8,40	8,64
6º	BRUNA LUANA DE OLIVEIRA ARAUJO		8,50	8,40	8,44
7º	MARIELLE OHANNA SOUTO		8,50	8,00	8,20
8º	ANA BEATRIZ FONTES ROCHA		8,50	8,00	8,20
9º	LUIZA EDUARDA DA FONSECA		6,50	9,20	8,12
10º	ADRIANE ALVES GALVÃO DA SILVA		6,00	9,20	7,92
11º	LORENA VITORIA DA SILVA ADOLFO VERISSIMO		6,50	8,80	7,88
12º	LAURA BEATRIZ FELIX CAMPELO		8,00	7,20	7,52
13º	HABYNER ALEXANDRINO MOURA DE LIMA		6,00	8,40	7,44
14º	SOPHIA COELHO LIMA DA SILVA		6,50	8,00	7,40
15º	THIAGO ANDRADE PAIVA MONTEIRO		5,50	8,40	7,24
16º	LAYSIA BEATRIZ DA SILVA LIMA	NEGROS E PARDOS	6,00	8,00	7,20
17º	JAÍNY LARA CARVALHO BEZERRA		5,50	7,20	6,52
GRADUAÇÃO - LETRAS/LIBRAS - POLO MOSSORÓ					
1º	JACKELYNE FEITOSA MENEZES		6,00	6,40	6,24
GRADUAÇÃO - PEDAGOGIA - POLO MOSSORÓ					
1º	JADER JUVINO DA SILVA	NEGROS E PARDOS	6,50	8,00	7,40
2º	GISLAINE MENDONÇA BEZERRA		6,00	8,00	7,20
3º	JULIANA RAQUEL QUEIROZ MARCOLINO		5,00	6,40	5,84
GRADUAÇÃO - PEDAGOGIA - POLO NATAL					
1º	LUIZA LINIANE DO NASCIMENTO SILVA		10,00	8,80	9,28
2º	JULYANA MARIA LUCENA ALVES		9,00	8,80	8,88
3º	GISELY ELOISE FLORÊNCIO DA COSTA		8,00	9,20	8,72
4º	ANA WALESKA ARAUJO FONSECA		8,00	8,80	8,48
5º	NAARA CÂMARA DE SOUZA	NEGROS E PARDOS	8,00	8,80	8,48
6º	RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE		9,00	8,00	8,40
7º	FRANCISCA CLEONE CELESTINO DE ANDRADE	NEGROS E PARDOS	8,50	8,00	8,20
8º	VILYVIA CARLA MARQUES DOS SANTOS		6,50	9,20	8,12
9º	KARINA DAYANE MATHIAS DO NASCIMENTO	NEGROS E PARDOS	6,50	9,20	8,12
10º	VIVIANE ALINE MARCOLINO DE LIMA	NEGROS E PARDOS	7,50	8,40	8,04
11º	LETICIA MARILI DIAS GOMES		7,50	8,40	8,04
12º	SHEYLA SARMENTO DE OLIVEIRA SILVA		8,00	8,00	8,00
13º	PAULA FERREIRADOS SANTOS		6,00	9,20	7,92
14º	ALANA KELLY COSTA DA SILVA		9,50	6,80	7,88
15º	JUDSON LIMA DA SILVA		6,50	8,80	7,88

9º	MARIA LUIZA SILVA SANTIAGO	NEGROS E PARDOS	9,00	7,20	7,92
10º	JAINY PEREIRA BATISTA		8,50	7,20	7,72
11º	ISLLA MONYZA OLIVEIRA SILVA		5,50	9,20	7,72
12º	KARUIA STEFANY MOREIRA MOTA FERNANDES		6,00	8,80	7,68
13º	PEDRO VICTOR DA SILVA AZEVEDO		7,50	7,60	7,56
14º	ANA NIVIA MOURA BANDEIRA		6,00	8,40	7,44
15º	JOSÉ ALVES NETO		6,50	8,00	7,40
16º	ARTHUR VICTOR GOMES DE OLIVEIRA		7,50	7,20	7,32
17º	DÉBORAH PEREIRA DA SILVA		6,00	8,00	7,20
18º	LUCAS VICTOR LEMOS GERMANO	NEGROS E PARDOS	6,50	7,60	7,16
19º	ANALICE DE ALMEIDA PINHEIRO		6,50	7,60	7,16
20º	ELLEN GAUDÊNCIO MEDEIROS		7,50	6,80	7,08
21º	YASMINE QUEIROZ WANDERLEY		6,50	7,20	6,92
22º	ANA MARIA EULÁIA DA SILVA CUNHA		7,00	6,80	6,88
23º	NATÁ CARLOS DO PATROCÍNIO BEZERRA		7,00	6,80	6,88
24º	CLARA LIS REGO		7,50	6,40	6,84
25º	DALILA LACERDA SOBREIRA		5,00	8,00	6,80
26º	ALEANDRA CARLA MIRANDA DE LIMA MARINHO		6,00	6,80	6,48
27º	ALEXIA NAFTALLY SILVA MORAIS		7,00	6,00	6,40
28º	HELENA MARIA DA SILVA JALES	NEGROS E PARDOS	5,50	6,00	5,80
GRADUAÇÃO - PSICOLOGIA - POLO NATAL					
1º	LARISSA MARCELA PEIXOTO DE FRANÇA		9,00	9,60	9,36
2º	FLAVIO MARQUES GOMES DE MEDEIROS		9,50	8,80	9,08
3º	GUILHERME CAIO SILVA DOS SANTOS		8,50	9,20	8,92
4º	THEO ALEXANDRIA		8,50	8,80	8,68
5º	MARIA LARA FERNANDES LIMA		7,00	9,60	8,56
6º	CAROLINA MEDEIROS DE OLIVEIRA		7,50	9,20	8,52
7º	MARIA FERNANDA COUTINHO ALVES	NEGROS E PARDOS	7,50	9,20	8,52
8º	TAINÁ BORGES DE CARVALHO		7,50	9,20	8,52
9º	ILANA BEATRIZ DAS FLORES SILVA	NEGROS E PARDOS	7,50	9,20	8,52
10º	PAMELA MILENA DE LIMA SOUZA		8,00	8,80	8,48
11º	MARIA CLARA DE MELO ROMANO PALMEIRA		8,00	8,80	8,48
12º	PÂMELA BATISTA DE ANDRADE SOUSA		8,50	8,40	8,44
13º	INGRID CRISTINA GONÇALVES SOARES		8,50	8,40	8,44
14º	KERMANY WELBER ARRUDA SILVA		6,50	9,60	8,36
15º	SARA CONCEIÇÃO SENA DE OLIVEIRA		7,00	9,20	8,32
16º	REBECCA EMMANUELI DANTAS CASARA CAVALCANTE		7,00	9,20	8,32
17º	PEDRO HENRIQUE FERNANDES DOS ANJOS		7,50	8,80	8,28
18º	ANA BEATRIZ SOUSA DE AZEVEDO		8,00	8,40	8,24
19º	GABRIEL ARAÚJO DE FARIAS		8,00	8,40	8,24
20º	GABRIELA THAYANE DE OLIVEIRA COSTA		8,00	8,40	8,24
21º	TATIANA SINEDINO DO NASCIMENTO BEZERRA		8,50	8,00	8,20
22º	GLEISON ERICLI DE LIMA OLIVEIRA	NEGROS E PARDOS	8,50	8,00	8,20
23º	ALESSANDRO DA SILVA MEDEIROS		8,50	8,00	8,20
24º	PEDRO SONEHARA DE MORAIS		8,50	8,00	8,20
25º	LARA RYANE DA SILVA MENEZES		6,50	9,20	8,12
26º	TARSILA MARIA DOLIVEIRA MARTINS		7,00	8,80	8,08
27º	MARIA GABRIELE FELICIANO FERREIRA		7,00	8,80	8,08
28º	RAYSSA GABRIELLE NASCIMENTO BARRIOS		7,50	8,40	8,04
29º	MARIA TACIANA FERNANDES SILVA		8,00	8,00	8,00
30º	SUPHIA ELY SOUZA CRUZ		8,00	8,00	8,00
31º	ITALO VENICIUS TAVARES RODRIGUES		8,00	8,00	8,00
32º	NATÁLIA AZEVEDO DE BRITO		8,00	8,00	8,00
33º	RALINA CARLA LOPES MARTINS DA SILVA		8,50	7,60	7,96
34º	NÍVEA DE SOUZA SILVA	NEGROS E PARDOS	8,50	7,60	7,96
35º	LÍVIA CONRADO DE QUEIROZ		6,00	9,20	7,92
36º	CAROLINA SILVA DE FREITAS		6,50	8,80	7,88
37º	LINDIOMARA SANTOS		6,50	8,80	7,88
38º	STEFANI DA SILVA	NEGROS E PARDOS	7,00	8,40	7,84
39º	JOSÉ LUCAS ROCHA NASCIMENTO	NEGROS E PARDOS	7,50	8,00	7,80
40º	RENATA GABRIELA DA SILVA LIMA		7,50	8,00	7,80
41º	RITA LAIS COSTA DA SILVA		7,50	8,00	7,80
42º	ISADORA MEDEIROS CORTEZ		7,50	8,00	7,80
43º	DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE		7,50	8,00	7,80
44º	ANA CAROLINA CEZIMBRA DE OLIVEIRA		8,00	7,60	7,76
45º	GEOVANE ALVES PAULINO	NEGROS E PARDOS	8,00	7,60	7,76
46º	AMANDA KARENINA GALVÃO DE FRANÇA		6,00	8,80	7,68
47º	LAURA ALHANDRA MAGNO DA SILVA		6,50	8,40	7,64
48º	ELIANE GOMES TEIXEIRA		6,50	8,40	7,64
49º	HALLISON JACINTO GOMES DE MELO		7,50	7,60	7,56
50º	JULYA DE AGUIAR TERTO		5,50	8,80	7,48
51º	LUNE MARQUES PERES TEIXEIRA		6,00	8,40	7,44
52º	ANA BEATRIZ BARBOSA DE SOUZA		6,50	8,00	7,40
53º	JAYNE PATRICIA SILVA DE ARAÚJO		7,00	7,60	7,36
54º	MARIA EDUARDA LIMA DE MEDEIROS		7,00	7,60	7,36
55º	GABRIELLA ALENCAR DE ALBUQUERQUE		7,50	7,20	7,32
56º	JHONY HERBERTON BARBOSA DO NASCIMENTO	NEGROS E PARDOS	8,00	6,80	7,28
57º	LORENA LOURENÇO PINHEIRO DA SILVA		5,00	8,80	7,28
58º	JAVILANIA SANTOS PEREIRA		6,00	8,00	7,20
59º	ZENAIDE TAVARES DE CASTRO		6,50	7,60	7,16
60º	ANDREZA DE SOUZA DA SILVA		6,50	7,60	7,16
61º	ESTER DE FIGUEIREDO		6,50	7,60	7,16
62º	IZABELLAYANNE MAGALHÃES SILVA		6,50	7,60	7,16
63º	LARISSA ALESSANDRA DE SENA LEOCADIO		7,00	7,20	7,12
64º	FERNANDA BEZERRA DE MELLO RODRIGUES DA SILVA		7,00	7,20	7,12
65º	EMMYLI RAQUEL GAMELEIRA PINHEIRO DA CAMARA		7,00	7,20	7,12
66º	ERIC FERREIRA FEITOSA		8,00	6,40	7,04
67º	RUTH MANIÇOBA DA SILVA		5,50	8,00	7,00
68º	RAQUEL SOUZA DE LIRA		6,50	7,20	6,92
69º	LIZANIA PATRICIA TORRES TRAJANO DE SOUZA		6,50	7,20	6,92
70º	MARIA LUIZA LIMA DA CÂMARA		8,00	6,00	6,80
71º	FRANCISCO MATEUS CAMILO LINS DE ARAÚJO		7,00	6,40	6,64
72º	DIEGO ANTUNES DA COSTA GREGÓRIO		8,50	5,20	6,52
73º	KHETILY FÉLIX DA SILVA		6,00	6,80	6,48
74º	BRUNA VITÓRIA MENDES COSTA		6,50	6,00	6,20
75º	YASMIN CALIPSA DE AQUINO FERREIRA		6,50	6,00	6,20
76º	MAGALY CLAUDIO FERREIRA		5,00	6,80	6,08
77º	CINTHYA COELLI MEDEIROS CARDOSO		5,00	6,80	6,08
78º	ANA BEATRIZ PIGNATARO DOS SANTOS		5,00	6,80	6,08
79º	RENATA XAVIER DEIGA FERREIRA		5,50	5,20	5,32
80º	VALDERLANE DA SILVA LIMA		5,00	5,20	5,12
GRADUAÇÃO - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - POLONATAL					
1º	GABRIELLA DIAS FERRÃO		8,50	7,60	7,96
2º	THAISA RAQUEL DE AMORIM BATISTA		9,00	7,20	7,92
3º	ÁLVARO JOSÉ NUNES MOREIRA DE OLIVEIRA		7,50	8,00	7,80
4º	LEONARDO RODRIGUES ALMEIDA DE LIMA		8,00	7,60	7,76
5º	CLEILMA ABREU DE PAIVA		7,00	6,40	6,64
6º	JESSICA BORGES RODRIGUES DA SILVA	NEGROS E PARDOS	7,00	6,40	6,64
7º	FERNANDA LARISSA FERREIRA DA SILVA		5,50	6,40	6,04

GRADUAÇÃO - SERVIÇO SOCIAL - POLO MOSSORÓ					
1º	ANA BEATRIZ SILVA VALE		7,50	8,40	8,04
GRADUAÇÃO - SERVIÇO SOCIAL - POLO NATAL					
1º	SARA ADRYELE COSTA DE LIMA	NEGROS E PARDOS	9,00	9,20	9,12
2º	AMANDA ALVES DA SILVA	NEGROS E PARDOS	8,00	9,20	8,72
3º	ANA CLARA FLORENCIO DOS SANTOS		8,00	8,80	8,48
4º	ERIVANILDO DA CRUZ SANTOS	NEGROS E PARDOS	8,50	8,40	8,44
5º	MARCELLA EDUARDA VIEIRA FREIRE		8,50	8,40	8,44
6º	ALAINÉ JESSICA MARQUES FERREIRA		7,00	9,20	8,32
7º	IHENIFF BERNARDO DE ARAÚJO PEREIRA	NEGROS E PARDOS	7,50	8,80	8,28
8º	BRUNA RAFAELA DE SOUZA MUNIZ		8,50	8,00	8,20
9º	YASMIN DUARTE DE MELO		8,50	8,00	8,20
10º	NIVIA DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	6,00	9,60	8,16
11º	ALICE NATÁLIA DE LIMA SILVA		8,00	8,00	8,00
12º	ANMELAS STEFANIA DA SILVA SQUEIRA		6,00	9,20	7,92
13º	YASMIN LARISSA DA COSTA VASCONCELOS		5,50	9,20	7,72
14º	LUCYANE MARIA LEMOS DE MEDEIROS		6,00	8,80	7,68
15º	CAMILA MARIA DE PAIVA NEVES		6,50	8,40	7,64
16º	ESTHER NOGUEIRA BEZERRA		6,50	8,40	7,64
17º	LETICIA DA COSTA RAMALHO		7,00	8,00	7,60
18º	GABRIELA QUEIROZ SANTOS DA SILVA		7,00	8,00	7,60
19º	MARIA CLARA LEITE DE MEDEIROS		7,00	8,00	7,60
20º	BEATRIZ DE OLIVEIRA BARBOSA		7,50	7,60	7,56
21º	ALESSANDRA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	6,00	8,40	7,44
22º	ARIADNNY MARIA DANTAS SILVA DOS SANTOS		6,50	8,00	7,40
23º	GABRIELA BARRROS MARQUES		7,50	7,20	7,32
24º	YASMIN ELLEN ALVES DE LIMA	NEGROS E PARDOS	5,50	8,40	7,24
25º	ANNELIZE MONTEIRO DA SILVA		6,00	8,00	7,20
26º	RAISSA BEZERRA RODRIGUES		5,50	8,00	7,00
27º	EVENY LAYS FERNANDES LIMA		7,00	6,40	6,64
28º	JENIFER MARIA GAMA		5,00	7,60	6,56
29º	MARILIA GABRIELA NUNES DE OLIVEIRA		6,00	6,80	6,48
30º	MARIA CLARA SOUZA DA SILVA		6,00	6,00	6,00
31º	MARIELLY OLIVEIRA PAIVA	NEGROS E PARDOS	6,50	5,60	5,96

ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO - ÁREA JURÍDICA					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGAS	NPO	NR	NF
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO APODI					
1º	MARILIA FERNANDA GURGEL DE GOIS		5,67	9,20	7,79
2º	THIAGO VEISSIMO MONTEIRO MARINHO		5,67	8,40	7,31
3º	IGOR EMANOEL DA COSTA MORAIS		6,33	7,20	6,85
4º	PAULO VICTOR SANTOS DE OLIVEIRA	NEGROS E PARDOS	5,67	5,60	5,63
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO ASSU					
1º	MARIA REGINA BARBOSA		6,33	7,20	6,85
2º	JASMINY GIORDANY LEMOS PINHEIRO		8,00	5,60	6,56
3º	LAURA BEATRIZ CUNHA MOREIRA		6,00	6,80	6,48
4º	MARCELA LOUISE CADO	NEGROS E PARDOS	5,00	6,40	5,84
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO CAICÓ					
1º	LETICIA SILVA DA COSTA		7,00	8,40	7,84
2º	JEFFERSON ANTÃO PEREIRA DE MEDEIROS		5,67	9,20	7,79
3º	BEATRIZ FERNANDES DE FREITAS	NEGROS E PARDOS	5,67	9,20	7,79
4º	WESLEI ARANTES FERNANDES DOS SANTOS		6,33	8,40	7,57
5º	JEFFERSON GOMES DA COSTA		5,67	8,80	7,55
6º	ANI HELEN DA SILVA ALVES		8,67	6,80	7,55
7º	JO JUAN LIMA DA COSTA		6,67	8,00	7,47
8º	THAYNARA DE AZEVEDO LUCIANO		6,67	8,00	7,47
9º	HERLES DE SOUZA MARINHO		7,33	7,20	7,25
10º	HEANA LIMA DE SOUZA		6,00	8,00	7,20
11º	CECÍLIA DE OLIVEIRA LÚCIO TAVARES		5,67	8,00	7,07
12º	OTTO GUILHERME OLIVEIRA ARCANJO		5,67	8,00	7,07
13º	YAMILLE PRISCILA DA SILVA BENTO		6,67	7,20	6,99
14º	FLAMELA DE OLIVEIRA PEREIRA		5,33	8,00	6,93
15º	EMANUELY ANAKY DE OLIVEIRA		5,33	8,00	6,93
16º	SONALIA SANDRINE FARIAS DE MEDEIROS		5,33	7,60	6,69
17º	ALICIA REGIANNE BEZERRA DE LIMA	NEGROS E PARDOS	6,00	6,40	6,24
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO CABUÍAS					
1º	MARIA BRACILIA	NEGROS E PARDOS	6,33	6,80	6,61
2º	LAMARQUE VINICIUS BRAGA		5,67	5,20	5,39
3º	BLAINE MIRANDA CANELLA DE FREITAS GÓIS		5,00	5,20	5,12
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO CEARA-MIRIM					
1º	ANDRIELLY GOMES DA SILVA COSTA		7,33	8,80	8,21
2º	ARTHUR BEZERRA CORRÊA DE MELO		7,67	8,40	8,11
3º	PEDRO LUCAS DE SOUZA CAVALCANTI		5,33	9,20	7,65
4º	ROBSON MAX MOREIRA BALBINO		5,67	8,80	7,55
5º	VITÓRIA ARMINDA DE OLIVEIRA SILVA		5,33	8,80	7,41
6º	MATEUS ELISON LOPES CAVALCANTE	NEGROS E PARDOS	7,67	7,20	7,39
7º	DENNIS ALBERT MONTEIRO DOS SANTOS	NEGROS E PARDOS	5,33	8,00	6,93
8º	LO RHUAMA TRINDADE FERREIRA		5,33	7,60	6,69
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO CURRAIS NOVOS					
1º	MARIA DANIELLA DE SOUSA FRANÇA		7,00	9,20	8,32
2º	ISADORA SOUZA ARAÚJO		6,67	9,20	8,19
3º	CELIONE CRISTINA DA SILVA		6,00	9,20	7,92
4º	VINICIUS FIGUEIREDO CRUZ		5,67	8,80	7,55
5º	MARIA LAURA CHACON ALCANTARA AZEVEDO		5,00	9,20	7,52
6º	MARIA CLARA DE ASSUNÇÃO SILVA		7,33	7,60	7,49
7º	LARISSA DANTAS SILVA		5,33	8,40	7,17
8º	ALANA LUCILIA DANTAS BEZERRA DE MEDEIROS		7,00	7,20	7,12
9º	DIEGO DE MEDEIROS SANTOS		5,67	8,00	7,07
10º	LETICIA ARAÚJO ALVES		6,00	7,20	6,72
11º	LIANDRA JULIAO MACEDO		5,33	6,40	5,97
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO JOÃO CAMARA					
1º	DAVID GUILHERME BERNARDO DOS SANTOS		6,00	6,40	6,24
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO JUCURUTU					
1º	RAFAELA LETICIA ANSELMO DE ARRUDA		6,33	9,60	8,29
2º	YASMIN MEDEIROS SANTOS		7,00	8,80	8,08
3º	LUCAS BRENNER DOS SANTOS CLEMENTE		7,33	6,80	7,01
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO MACAIBA					
1º	TACIANE SILVA VILLAR DE CARVALHO		6,67	6,80	6,75
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO MOSSORÓ					
1º	NIVIA MARCELA FERREIRA DE FREITAS		8,00	9,60	8,96
2º	NAYARA SOARES DE SOUSA		7,00	9,60	8

40°	SARA TRINDADE DE AZEVEDO		6,00	8,00	7,20
41°	LARA LORRANE PEREIRA DA SILVA		7,00	7,20	7,12
42°	ADAILSON PINHO DE ARAÚJO		5,67	8,00	7,07
43°	GISELLEY MARIA SILVA MESQUITA		5,67	8,00	7,07
44°	PEDRO GABRIEL DE MELO DUARTE	NEGROS E PARDOS	5,67	8,00	7,07
45°	CLARISS E GRASIELLY ANDRADE SILVA		5,67	8,00	7,07
46°	ARTHUR NUNES REMÍGIO		5,67	8,00	7,07
47°	ISABELLE NASCIMENTO DA SILVA ARAÚJO		6,67	7,20	6,99
48°	JULIANA MEDEIROS SOARES		6,00	7,60	6,96
49°	MILLENA DE OLIVEIRA PAULINO	NEGROS E PARDOS	6,00	7,60	6,96
50°	LUCAS LEANDRO DA SILVA	NEGROS E PARDOS	5,33	8,00	6,93
51°	MARIA THERESA QUEIROZ FAUSTO DE MEDEIROS		7,00	6,80	6,88
52°	THAIS DE FRANÇA LOPES		7,00	6,80	6,88
53°	ARTHUR PEREIRA DINIZ		6,33	7,20	6,85
54°	FRANCISCA ALANA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	5,67	7,60	6,83
55°	KAO KAINNA LIMA DE OLIVEIRA		5,00	8,00	6,80
56°	ISADORA CHRISTINE DE PAULA ALMEIDA		5,00	8,00	6,80
57°	LETÍCIA SANTIAGO FARIAS		6,67	6,80	6,75
58°	MARIA LUIZA OLIVEIRA VALE ANDRADE		6,00	7,20	6,72
59°	DOUGLAS MATIAS MARINHO DE MEDEIROS		6,00	7,20	6,72
60°	PAMELA TAINAH PINTO ROCHA		6,00	7,20	6,72
61°	LAVINIA MENDES DIAS		7,00	6,40	6,64
62°	PAULO GABRIEL DE SOUSA GUERRA		6,33	6,80	6,61
63°	FABIANA FERNANDES ALVES		5,67	7,20	6,59
64°	EDUARDA DE MATHÉUS SILVA GUEDES	NEGROS E PARDOS	5,67	7,20	6,59
65°	ELISA ELLEN DE OLIVEIRA SANTOS		5,00	7,60	6,56
66°	ANDRIZZA KARINE DE SOUZA	NEGROS E PARDOS	6,67	6,40	6,51
67°	ALÉXIA CHAVES MAIA		6,67	6,40	6,51
68°	MARIA LUIZA BEZERRA NOLASCO		5,33	7,20	6,45
69°	DINARA FERNANDA FREIRE CARVALHO GONDIM		7,00	6,00	6,40
70°	JOSE WILLI KLEITON DA SILVA		7,00	6,00	6,40
71°	MARIA LUISA FIRMINO DE MORAIS		6,33	6,40	6,37
72°	ANAALICE DE CARVALHO FERNANDES		5,67	6,80	6,35
73°	LILIANE CARLOS DE PAIVA		6,67	6,00	6,27
74°	THAIS FROTA FERREIRA CAVALCANTE		5,33	6,80	6,21
75°	THAYNÁ LAIZA SOUZA E SILVA		5,67	6,40	6,11
76°	MARIA BEATRIZ DE ALCANTARA FONSECA		6,67	5,60	6,03
77°	ISABELLY DA SILVA LIBANIO		5,33	6,40	5,97
78°	ANA KEREN DA SILVA CUNHA		6,33	5,60	5,89
79°	ANTONIA DEBORA BATISTA DE QUEIROZ CABRAL		5,00	6,40	5,84
80°	ANDRÉ HENRIQUE MARTINS PINHEIRO		5,00	6,40	5,84
81°	ANA CLARITA NUNES PAIVA		6,67	5,20	5,79
82°	ADRIELE JAIRLA DE MORAIS LUCIANO	NEGROS E PARDOS	6,00	5,60	5,76
83°	EULALIA GURGEL MIRANDA		5,33	6,00	5,73
84°	DAVI MESQUITA FARIAS		5,33	6,00	5,73
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO NATAL					
1°	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA MEDEIROS		8,00	9,20	8,72
2°	MARIA TEREZA PINHEIRO DE SENA		7,33	9,20	8,45
3°	LETÍCIA LOPES BORJA		7,67	8,80	8,35
4°	RENATA LOUYSE DE CARVALHO		7,00	9,20	8,32
5°	VANESSA CAROLINA DE BRITO CRIZANTO RONCONI		7,33	8,80	8,21
6°	FERNANDA DE MELO BELTRAO		7,33	8,80	8,21
7°	HADASSA HANA VALENTE DA SILVA MOURA		6,67	9,20	8,19
8°	ALLAN VINICIUS DOS SANTOS BARATA		6,67	9,20	8,19
9°	RENAN MOURA DE SOUZA		6,00	9,60	8,16
10°	JOÃO LUIZ PEREIRA DE FARIAS		6,00	9,60	8,16
11°	JULIA CUNHA GARCIA		8,33	8,00	8,13
12°	LUIZA GABRIELA BUBANS VARELLA		7,33	8,40	7,97
13°	FRANCOY JUNOR FERNANDO MOREIRA RODRIGUES FONSECA SOBRINHO		7,33	8,40	7,97
14°	YASMIN DO NASCIMENTO MEDEIROS MARTINS DE PAIVA		6,67	8,80	7,95
15°	LETÍCIA DE FIGUEIREDO GOUVEIA COSTA		6,67	8,80	7,95
16°	LUCAS FARIAS PINHEIRO		6,00	9,20	7,92
17°	KARLLINTON RODRIGO PEREIRA DO AMARAL		6,00	9,20	7,92
18°	GERALDO LAURENTINO DA SILVA NETO		7,00	8,40	7,84
19°	CARLOS ROMERO BACURAU DE BRITO		6,33	8,80	7,81
20°	MARIA LUISA CRUZ SOARES		6,33	8,80	7,81
21°	RAYSSA OLIVEIRA DE ARAÚJO		7,33	8,00	7,73
22°	AMANDA CRISTINA MATIAS DE MACÊDO		7,33	8,00	7,73
23°	MATHEUS ALEXANDRINO JOSÉ DA SILVA	NEGROS E PARDOS	7,33	8,00	7,73
24°	IANNE SABRINA DE MEDEIROS		6,00	8,80	7,68
25°	ISAAC DANTAS OLIVEIRA DE MEDEIROS		6,00	8,80	7,68
26°	ANA BEATRIZ NUNES SARMENTO DA COSTA		6,00	8,80	7,68
27°	ANA LUISA COSTA SILVA		6,00	8,80	7,68
28°	LUCAS VINICIUS MARINHEIRO BARROS		5,33	9,20	7,65
29°	LARA FÁBIA RODRIGUES EVANGELISTA		5,33	9,20	7,65
30°	BEATRIZ SILVA DE CARVALHO		7,67	7,60	7,63
31°	ANA CLAUDIA MUNIZ FORTALEZA		7,00	8,00	7,60
32°	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE GODOY		7,00	8,00	7,60
33°	EMILY DE OLIVEIRA GALVÃO	NEGROS E PARDOS	7,00	8,00	7,60
34°	DEBORAH QUINDERE CARNEIRO		6,33	8,40	7,57
35°	ARTHUR GABRIEL DE FREITAS PEREIRA	NEGROS E PARDOS	6,33	8,40	7,57
36°	GABRIELA CALDAS DE ARAÚJO		6,33	8,40	7,57
37°	HELOIZE RAQUEL PINHEIRO DE SOUZA		5,67	8,80	7,55
38°	ISADORA BEZERRA SILVA		5,67	8,80	7,55
39°	ALEXANDRE AVILA DE VASCONCELOS JUNIOR	NEGROS E PARDOS	5,67	8,80	7,55
40°	LUIZ EDUARDO PEREIRA LIMA	NEGROS E PARDOS	7,33	7,60	7,49
41°	GABRIELLE MARIA BARBOSA DE CASTRO		7,33	7,60	7,49
42°	SILAS ANDRADE DOS SANTOS	NEGROS E PARDOS	6,67	8,00	7,47
43°	JOSE PÍCANÇO NETO	NEGROS E PARDOS	6,00	8,40	7,44
44°	GIOVANNA COSTA DE SOUZA		5,33	8,80	7,41
45°	JOÃO SANCHES BELLINI		7,00	7,60	7,36
46°	EDUARDO SANTOS PALHETA DA COSTA		6,33	8,00	7,33
47°	JARES DOS SANTOS DUARTE		6,33	8,00	7,33
48°	LORENNA DE LIMA ANGELO		6,33	8,00	7,33
49°	WEDJA RAYANE SOUSA CAMPOS	NEGROS E PARDOS	5,67	8,40	7,31
50°	LUIZ EDUARDO HERNANDEZ LEITE DE SOUSA		5,67	8,40	7,31
51°	DIEGO DA SILVA MENDONÇA	NEGROS E PARDOS	6,67	7,60	7,23
52°	EDSON CORDEIRO HENRIQUE		6,67	7,60	7,23
53°	JEMIMA KYWAL DE AQUINO PINTO CABRAL		6,67	7,60	7,23
54°	BRUNO HENRIQUE MACEDO DE MEDEIROS		5,33	8,40	7,17
55°	PEDRO GOMES MOLINA		5,33	8,40	7,17
56°	NIELLY BEATRIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	NEGROS E PARDOS	7,67	6,80	7,15
57°	ANA LÍDIA RODRIGUES DA FONSECA		7,00	7,20	7,12
58°	FERNANDO HENRIQUE REBOUÇAS DA CÂMARA	NEGROS E PARDOS	6,33	7,60	7,09
59°	MARIA CLARA SOARES COSTA DE ARAÚJO		6,33	7,60	7,09
60°	IZABELLE ARAUJO LUCENA DE VASCONCELOS		8,00	6,40	7,04
61°	RAIMUNDO INACIO DA SILVA FILHO		6,67	7,20	6,99
62°	MATEUS RAMOS PINHEIRO DA SILVA		6,67	7,20	6,99
63°	JULIA DE ALMEIDA FERREIRA BRAGA		6,00	7,60	6,96
64°	LUIS FELIPE MEDEIROS COSTA E SILVA		6,00	7,60	6,96
65°	GABRIEL ANTONIO GONCALVES COELHO DE LIRA		5,33	8,00	6,93
66°	ALGACY CHAVES DE ALMEIDA JUNIOR		5,33	8,00	6,93
67°	MARIA CLARA RODRIGUES LEITAO		5,33	8,00	6,93
68°	NATÁLIA JULIET BARBOSA DA ROCHA		5,33	8,00	6,93
69°	MATHEUS LUCAS PINTO SOARES		5,33	8,00	6,93
70°	LAVINIA CAVALCANTE DA SILVA		5,33	8,00	6,93
71°	RAFAELA DE CASTRO SILVA		6,33	7,20	6,85
72°	GULIA SILVA DA SOUZA		6,33	7,20	6,85
73°	GABRIELLA PESSOA DE FIGUEIREDO		6,33	7,20	6,85
74°	ANA LETÍCIA BATISTA ALVES SILVA		5,67	7,60	6,83
75°	VICENTE CABRAL DE BRITO NETTO		5,67	7,60	6,83
76°	FRANCISCO SOLANO DE FREITAS SUASSUNA SEGUNDO		5,67	7,60	6,83
77°	ENDRIL IURI MELO E SILVA		7,33	6,40	6,77
78°	MARIANA TEOFILO FERRARI		6,00	7,20	6,72
79°	MARIANA DA SILVA ALENCAR	NEGROS E PARDOS	5,33	7,60	6,69
80°	MARIA LUISA MEDEIROS LOPES		5,33	7,60	6,69
81°	CLEITON LEANDRO PEREIRA FILHO		5,33	7,60	6,69
82°	FERNANDA BEATRIZ PEIXOTO MATOS		7,67	6,00	6,67
83°	ALEF PHELLIPE SANTANA DE SOUZA		6,33	6,80	6,61
84°	JOSE CARLOS DE QUEIROZ		5,67	7,20	6,59
85°	WAGNER FELIX DE LIMA E SILVA	NEGROS E PARDOS	5,67	7,20	6,59
86°	ILZE MONIQUE DE FRANÇA OLIVEIRA		5,67	7,20	6,59
87°	LUIZA MACEDO DE OLIVEIRA VALENTIM		5,00	7,60	6,56
88°	JOSE CARLOS SOBRINHO NETO		5,00	7,60	6,56
89°	ARIFELLI TARGINO DO NASCIMENTO	NEGROS E PARDOS	6,67	6,40	6,51
90°	PAULO VITOR DA SILVA VASCONCELOS		6,67	6,40	6,51
91°	MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES	NEGROS E PARDOS	6,00	6,80	6,48

92°	MARIA LAURA URBANO SOUSA COSTA		6,00	6,80	6,48
93°	ERIKA FELIX DE MOURA		5,33	7,20	6,45
94°	LUANA LEITÃO DE ALBUQUERQUE BRAYNER		6,33	6,40	6,37
95°	JÉSSICA THAINÁ NUNES PAIVA		5,67	6,80	6,35
96°	GUILHERME AZEVEDO LOUREIRO EMERENCIANO DE ARAÚJO		5,67	6,80	6,35
97°	JULIA QUEREN FERNANDES ASSUNÇÃO		5,67	6,80	6,35
98°	JULIO CESAR CAMARA DE ARAÚJO		5,67	6,80	6,35
99°	FERNANDA LEITAO BITU		5,67	6,80	6,35
100°	LAURA SOL ANANIAS ALVES		5,67	6,80	6,35
101°	JULLYANA CARLA ASSUNÇÃO DA SILVA	NEGROS E PARDOS	6,67	6,00	6,27
102°	MARIA ISABEL CANDIDO DE BRITO		6,67	6,00	6,27
103°	THIAGO MEDEIROS FRANÇA		6,00	6,40	6,24
104°	RENATA EMANUELE DE ARAÚJO NOGUEIRA		6,00	6,40	6,24
105°	RODRIGO OLIVEIRA LINS E SILVA		6,00	6,40	6,24
106°	JULIANA BEATRIZ GALVÃO NUNES		6,00	6,40	6,24
107°	LUANA DO NASCIMENTO PEREIRA	NEGROS E PARDOS	5,33	6,80	6,21
108°	JACIEL LAURENTINO NASCIMENTO		5,33	6,80	6,21
109°	HELOISA FIGUEIRA BORGES CAMPOS		5,33	6,80	6,21
110°	LIDIA ALVES TAVARES		5,33	6,80	6,21
111°	MARIA LUIZA DA SILVA PEIXOTO		5,67	6,40	6,11
112°	GUSTAVO FELIPE BRITO DE OLIVEIRA		5,67	6,40	6,11
113°	JAERTON MACHADO NETO		5,00	6,80	6,08
114°	MARIA BEATRIZ DE MEDEIROS GOMES		6,67	5,60	6,03
115°	JÉSSICA MARIANA DA SILVA VICENTE		5,33	6,40	5,97
116°	PATRICIA ANDRADE DOS REIS		5,67	6,00	5,87
117°	MARIA LUIZA RIBEIRO TARGINO		5,67	6,00	5,87
118°	JUCY ELLEN DE LIMA ESTEVAM		5,67	6,00	5,87
119°	NÚNCIA KAIARY TEIXEIRA BEZERRA		5,67	6,00	5,87
120°	FLAVIA NAYARA LINS RODRIGUES		5,00	6,40	5,84
121°	BÁRBARA SALGADO VIEIRA		5,00	6,40	5,84
122°	LUCAS WALYSSON DA SILVA		5,33	6,00	5,73
123°	CARLA GISLAYNE SILVA DO NASCIMENTO	NEGROS E PARDOS	6,33	5,20	5,65
124°	SUZANA CAROLINI QUEIROZ FERNANDES		6,33	5,20	5,65
125°	ERIKA LÓRENA GUEDES DE MEDEIROS		5,67	5,60	5,63
126°	JENNIFER CAMILE MACEDO RODRIGUES		5,67	5,60	5,63
127°	GABRIELA NUNES DOS SANTOS	NEGROS E PARDOS	6,67	4,80	5,55
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO NOVA CRUZ					
1°	DEYSE DE LIMA SILVA		5,00	6,80	6,08
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO PARNAMIRIM					
1°	HUILYANENAJARA SILVA DE ANDRADE	NEGROS E PARDOS	7,33	9,20	8,45
2°	VITÓRIA DA SILVA PARENTE		7,67	8,80	8,35
3°	PEDRO EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA		6,67	8,80	7,95
4°	VIVIANNY CARLA SILVA CUNHA		7,00	8,00	7,60
5°	SÂMELA STÉPHANY DE ARAÚJO FREITAS		6,33	8,40	7,57
6°	MARIANA FERREIRA PIRES DE MOURA	NEGROS E PARDOS	6,00	8,40	7,44
7°	ANA LUIZA MEDEIROS DOS SANTOS ANDRADE		5,00	8,80	7,28
8°	MARIA ALICE DE MELO		6,67	7,60	7,23
9°	NATHANI GABRIELLI FREITAS DA SILVA		5,33	8,40	7,17
10°	ALÍCIA DE LIMA LUDUVICO		7,67	6,80	7,15
11°	BÁRBARA GABRIELLY FELIX DE MEDEIROS		6,33	7,60	7,09
12°	MARIANA CÂMARA DE ARAÚJO		6,67	7,20	6,99
13°	ELLEN BESSA DE ARAÚJO		5,00	8,00	6,80
14°	KLEIBER KLAUSS PINHEIRO SOUZA JUNIOR		6,67	6,80	6,75
15°	LUCAS WANDERLEY DA CUNHA LIMA		5,67	7,20	6,59
16°	JÁIRA MAYANNY DO NASCIMENTO DA SILVA	NEGROS E PARDOS	5,00	7,60	6,56
17°	ANDRESSA FONSECA LOPES		5,00	7,60	6,56
18°	MARIA EDUARDA VIEIRA PESSOA		6,67	6,00	6,27
19°	ARLINDO FRANCISCO DE QUEIROZ NETO		6,00	6,40	6,24
20°	TULLIO MARTINS LIMA DE MELO		5,67	6,00	5,87
21°	GESSICA MAIARA OLIVEIRA DE ARAÚJO		5,00	5,60	5,36
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO PAU DOS FERROS					
1°	ANA RUTE MENEZES FERREIRA		7,00	8,00	7,60
2°	ADRIANO BECKHAM DE OLIVEIRA REZENDE		5,33	8,00	6,93
GRADUAÇÃO - DIREITO - POLO SANTA CRUZ					
1°	LUCAS JORDÃO TEIXEIRA		6,67	7,20	6,99
2°	NICACIO WALLISSON DA SILVA				

MP RESIDÊNCIA - ARQUITETURA E URBANISMO - MOSSORÓ					
1º	MARCIA NATÁLIA DA SILVA DIAS		7,50	8,00	7,80
2º	LUAN ALVES DANTAS		6,50	8,40	7,64
MP RESIDÊNCIA - ARQUITETURA E URBANISMO - NATAL					
1º	LANNA LAINNE RODRIGUES DE SANTANA		8,50	9,20	8,92
2º	SILVIA HELENA RIBEIRO DE CASTRO	PCD	9,00	7,60	8,16
3º	NARJARA GRAZZIELLA CHAVES DE ARAÚJO PAIVA		7,00	8,80	8,08
4º	RODRIGO SILVA		9,50	6,80	7,88
5º	DANIEL ANTUNES DE MELO CAPISTRANO		9,00	6,80	7,68
6º	NARJARA GOMES PINTO		7,50	7,60	7,56
7º	REGINA ALYCE CAETANO DE LIMA		8,50	6,80	7,48
8º	SILVIA HELENA PINHEIRO SOUSA		9,00	6,40	7,44
9º	DAIANY LARISSY DA SILVA PADILHA		7,50	7,20	7,32
10º	TEREZA GERMANA CUNHA GOMES		7,00	6,80	6,88
11º	RENATA DANTAS ATALIBA		7,00	6,80	6,88
12º	TASSIA EDUARDA PARAENSE DA CUNHA		8,50	5,60	6,76
13º	CAMILA ALVERGA DE ARAÚJO DUARTE		7,50	6,00	6,60
14º	ALANA CAROLINE DE SOUZA OLIVEIRA		6,00	6,80	6,48
MP RESIDÊNCIA - CONTABILIDADE - MOSSORÓ					
1º	JESSICA LUANA DANTAS DA FONSECA		8,50	8,00	8,20
2º	HEITOR AQUINO CARLOS		8,00	7,60	7,76
3º	SAULO ANDREY DE SOUSA SALES		8,50	6,40	7,24
MP RESIDÊNCIA - CONTABILIDADE - NATAL					
1º	MATHEUS VINICIUS SOUZA DIAS		8,50	8,80	8,68
2º	DANIELE APARECIDA MEDEIROS DE ARAÚJO		9,50	8,00	8,60
3º	ANA MARIA ALVES DANTAS		8,00	8,40	8,24
4º	RUDSON DA COSTA SILVA		8,50	8,00	8,20
5º	JOSÉ RICARDO MOURA MAMEDE		9,50	6,80	7,88
6º	JÉSSICA DA COSTA SALUSTIANO		8,50	7,20	7,72
7º	ARIANE NAYARA DA SILVA OLIVEIRA		6,50	8,00	7,40
8º	FERNANDA MARCELY DA COSTA TAVARES		7,00	7,60	7,36
9º	JÉSSICA MOURA DE MEDEIROS		7,50	7,20	7,32
10º	LAISE RAFAELLE ARAUJO DE FREITAS SOUZA		8,00	6,80	7,28
11º	ANA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA ANDRÉ		6,50	7,60	7,16
12º	BRUNO DE CERQUEIRA SILVA ANDRADE		7,00	7,20	7,12
13º	DYEGO LUCAS DOS SANTOS		8,50	6,00	7,00
14º	VICTOR JARA FERNANDES BEZERRA		6,00	7,60	6,96
15º	NATALIA FIRMINO DA SILVA		7,00	6,80	6,88
16º	PABLO DANIEL PEREIRA DE SOUZA		8,50	5,60	6,76
17º	JEAN NADSON GOMES TENORIO		6,00	7,20	6,72
18º	ITALA KARLA SOUZA DE AZEVEDO		6,50	6,80	6,68
19º	RAYTASSIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA		5,00	7,20	6,32
20º	RAYSSA ASSUNÇÃO HENRIQUES DA SILVA		8,50	4,80	6,28
21º	JEFFERSON RICARDO SANTOS DA SILVA	NEGROS E PARDOS	6,00	6,40	6,24
22º	LARISSA DE OLIVEIRA JALES		5,00	6,40	5,84
23º	ROBERTA SALDANHA GURGEL		5,50	6,00	5,80
24º	MARIELSON SOARES DA SILVA		5,50	6,00	5,80
25º	JOSE EDSON CAVALCANTE DA SILVA		6,50	5,20	5,72
26º	LUCAS CABRAL DE PAIVA		6,50	5,20	5,72
27º	MARIA DAS VITÓRIAS SANTOS MEDEIROS		6,00	5,20	5,52
MP RESIDÊNCIA - CURSOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA - MOSSORÓ					
1º	JOSEANA MARIA DE OLIVEIRA SALES		5,50	7,20	6,52
2º	ALMIR BARBOSA DA SILVA JUNIOR		5,50	5,60	5,56
MP RESIDÊNCIA - CURSOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA - NATAL					
1º	JOÃO PAULO MORAIS DE OLIVEIRA		8,50	8,40	8,44
2º	JIM NADAB NASCIMENTO CÂMARA		8,50	7,20	7,72
3º	DANIEL SAMPAIO DIAS		7,50	6,00	6,60
4º	MATHEUS LIMA DE OLIVEIRA		5,50	6,80	6,28
MP RESIDÊNCIA - ENG. CIVIL - MOSSORÓ					
1º	WILKER FERNANDES SOARES		8,50	7,60	7,96
2º	VICTOR LAUDEMBERG FILGUEIRA LEITE		6,50	8,00	7,40
3º	CAIO ALISSON DINIZ DA SILVA		7,00	7,60	7,36
4º	SONALY CLÉSCIA DE LIMA		6,50	7,20	6,92
5º	ELIAQUIM RIBEIRO DE MORAIS		6,00	5,60	5,76
6º	GLEYDSON EWERTON DANTAS ALBERTO		5,50	5,60	5,56
MP RESIDÊNCIA - ENG. CIVIL - NATAL					
1º	ALAN JACQUES DE ALMEIDA BRUNET		9,50	8,40	8,84
2º	LAYAN SOARES GOMES		9,00	8,40	8,64
3º	RAIMUNDO NONATO CUNHA DOS SANTOS JUNIOR		9,00	7,60	8,16
4º	JAIR JOSÉ FRUTUOSO JÚNIOR		8,50	7,60	7,96
5º	ELLEN KAROLINE FELINTO DA SILVA		7,50	8,00	7,80
6º	EVERTON ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRÉ		6,50	8,40	7,64
7º	MARIA ELIZA LEITE DA SILVA		6,50	8,40	7,64
8º	ANDERSON GOUVEIA DO NASCIMENTO		8,00	7,20	7,52
9º	CLEZIANNY FREIRE SILVA		6,00	8,40	7,44
10º	JEMIMA TABITA FERREIRA DE SOUSA		9,00	6,40	7,44
11º	MICHELLE DOS ANJOS E MELLO		7,50	7,20	7,32
12º	ITALO JACKSON DE OLIVEIRA SOARES	NEGROS E PARDOS	7,50	7,20	7,32
13º	LVIA MARCAL ALVES DE ARAUJO		9,00	5,60	6,96
14º	IGOR CORTEZ GOMES DA SILVA		7,00	6,80	6,88
15º	MARCOS RAFAEL SILVA RODRIGUES		8,00	6,00	6,80
16º	IGOR FELIPE CAMPOS DE ALMEIDA		8,50	5,60	6,76
17º	YURI PEXINHO DA CRUZ		6,50	6,80	6,68
18º	NICÉFORO DANTAS DE MEDEIROS JÚNIOR		7,00	6,00	6,40
19º	GEIZA LEILIANE NASCIMENTO SOUZA		6,00	6,00	6,00
20º	SUZANNE DA SILVA ESPINOLA		7,00	5,20	5,92
21º	ARYLE LIMA DA CUNHA	NEGROS E PARDOS	6,50	4,80	5,48
22º	FERNANDA ANDRIELLY DE AZEVEDO PINHEIRO		5,50	4,80	5,08
MP RESIDÊNCIA - PEDAGOGIA - MOSSORÓ					
1º	MIKAELLY ADRIANNE DA SILVA TARGINO		7,00	9,20	8,32
2º	JÉSSICA VITÓRIA MENESES GAMA		7,00	8,40	7,84
3º	ROSINEIDE RAMONE DE MEDEIROS		6,50	7,60	7,16
4º	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA OLIVEIRA		5,50	5,60	5,56
MP RESIDÊNCIA - PEDAGOGIA - NATAL					
1º	GISELE DA SILVA BATISTA		7,00	8,80	8,08
2º	FERNANDA NASCIMENTO GOMES DE PAIVA		8,00	7,60	7,76
3º	MARILIA CIRILIA NASCIMENTO DE SOUSA		7,00	7,60	7,36
4º	NATALIA PEREIRA DE MEDEIROS		7,50	7,20	7,32
5º	HERTA CAMILA DA SILVA CABRAL		7,50	7,20	7,32
6º	ITALA GLECIONE FERREIRA DA SILVA		8,50	6,40	7,24
7º	PAULA ROSEANE SANTOS DE LIMA	NEGROS E PARDOS	6,00	7,60	6,96
8º	MANUELA PATRICIA CABRAL DE OLIVEIRA		5,00	8,00	6,80
9º	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	NEGROS E PARDOS	6,00	6,00	6,00
10º	BEATRIZ MATIAS DE SOUZA		6,00	5,60	5,76
11º	FRANKLENE ALBINO DE MEDEIROS NASCIMENTO		5,50	5,60	5,56
12º	SARA SAMIA DA SILVA CABRAL		5,50	5,60	5,56
MP RESIDÊNCIA - PSICOLOGIA - MOSSORÓ					
1º	LEONARDO CASSIANO PAIVA DE ASSIS		9,50	8,00	8,60
2º	BRENDA JEILIANE DANTAS ALVES	NEGROS E PARDOS	7,00	8,00	7,60
3º	CINARA KARINE OLIVEIRA DE FREITAS		7,50	7,60	7,56
4º	CANDICY MELLYN OLIVEIRA DE LIMA	NEGROS E PARDOS	7,00	7,60	7,36
5º	JOSIANE GIZELE FERREIRA		6,50	7,20	6,92
6º	GRAZIANE SAMPAIO SOARES		6,00	7,20	6,72
7º	ANA PAULA FERNANDES JALES		7,00	5,60	6,16
8º	MIRIAN CARLOS DE LIRA		6,50	5,60	5,96

MP RESIDÊNCIA - PSICOLOGIA - NATAL					
1º	PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA COSTA		9,00	9,20	9,12
2º	MARIA LUISA LIMA DA NÓBREGA		9,00	8,40	8,64
3º	ANDRÉ SALES DE SOUSA		9,00	8,00	8,40
4º	JÚLIA RIBEIRO FAGUNDES		7,50	8,80	8,28
5º	GABRIEL DE NASCIMENTO E SILVA	NEGROS E PARDOS	7,50	8,40	8,04
6º	ROBERTA LOUISE MARIANO BEZERRA		8,50	7,60	7,96
7º	BEATRIZ HOLANDA MACENA		8,50	7,20	7,72
8º	KARLA KAROLINE FREIRE		7,50	7,60	7,56
9º	ALINE FAVERO DE SQUEIRA		8,00	7,20	7,52
10º	MARIA VICTORIA RODRIGUES DE OLIVEIRA		8,00	7,20	7,52
11º	SUSYALLEM CANDIDO DE MORAIS		8,00	6,80	7,28
12º	LORENA COSTA DE SOUZA NASCIMENTO		6,00	8,00	7,20
13º	STERPHANY LIZE DA SILVA LIMA	NEGROS E PARDOS	7,00	7,20	7,12
14º	BRUNA CARDOSO WANDERLEY		8,00	6,40	7,04
15º	ACYMARA DA SILVA PEREIRA		5,50	8,00	7,00
16º	NATÁLIA TELES BEZERRA		5,50	8,00	7,00
17º	PAMELA THALLYTHA SANTOS		6,00	7,60	6,96
18º	DANIEL DA SILVA LIMA		6,50	7,20	6,92
19º	FRANCISCO CANINDÉ PEREIRA DOS SANTOS		8,00	6,00	6,80
20º	DEYSIANE DE SANTANA DANTAS		5,50	7,60	6,76
21º	DÉBORA CAROLINE COSTA DE ALMEIDA		7,00	6,40	6,64
22º	ANDRESSA CAROLINE SILVA SOUTO	PCD	8,00	5,60	6,56
23º	NAYARA MONTEIRO DA SILVA		5,50	7,20	6,52
24º	RENATA DE MACÊDO MONTEIRO		8,00	5,20	6,32
25º	POLIANA CANDIDA DA SILVA COELHO		5,50	6,80	6,28
26º	JULYANY MARQUES SILVA		6,00	6,40	6,24
27º	MARUNE DANTAS MASSUD		6,00	5,60	5,76
28º	VALÉRIA TAYNNA DE MEDEIROS BARACHO		8,00	4,00	5,60
29º	FERNANDA FELIX DA SILVA		5,00	6,00	5,60
30º	MONAIZA CÂNDIDO DANTAS DE ALMEIDA		5,00	5,60	5,36
31º	ISABELLE EMILIA BEZERRA DANTAS		6,00	4,80	5,28
32º	WIGINA RAJANA PEREIRA VIANA		5,00	5,20	5,12
MP RESIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL - MOSSORÓ					
1º	JULIETE DUTRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE		8,50	9,20	8,92
2º	KYSLANE RODRIGUES DE AGUIAR		6,00	9,60	8,16
3º	RANYLA PATRICIA DUARTE RODRIGUES		8,00	8,00	8,00
4º	LIZANDRA GEOVANA DE SOUZA OLIVEIRA		7,00	8,40	7,84
5º	CLAUDIA REJANE DA SILVA SANTOS NUNES	NEGROS E PARDOS/PCD	7,50	8,00	7,80
6º	ANA LARISSA DE LIMA FELIPE		7,50	8,00	7,80
7º	FLAVIA RODRIGUES MONTEIRO		6,00	7,60	6,96
8º	JÉSSICA LUANA FERNANDES PEREIRA		7,50	6,00	6,60
9º	GRABELE ALMEIDA DE OLIVEIRA		5,00	7,20	6,32
10º	PRISCILA CRISTINA DE OLIVEIRA FREITAS		5,50	6,80	6,28
11º	ISADORA URSULA DE OLIVEIRA PEREIRA		7,00	5,60	6,16
12º	LIÉBERTY ABREU BATISTA		7,00	5,20	5,92
MP RESIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL - NATAL					
1º	BEATRIZ LOPES DOS SANTOS		9,50	8,80	9,08
2º	LUCIANA DE PAULA RAMOS		8,00	9,20	8,72
3º	CIRIA DAYANNY GERMANO MEIRA		8,00	9,20	8,72
4º	RUTE PEIXOTO DO NASCIMENTO MONTENEGRO		8,50	8,80	8,68
5º	TARSILA SAMARA DA SILVA SOARES		7,00	9,20	8,32
6º	RAIZA SAAVEDRA MENDES		8,50	8,00	8,20
7º	CECILIA ANTUNES DE MELO CAPISTRANO		9,50	7,20	8,12
8º	MARIA HELENA FAUSTINO BULHÕES		7,50	8,40	8,04
9º	AMANDA PEREIRA SOARES LIMA		8,00	8,00	8,00
10º	MAYRA ALLANA PEREIRA DA SILVA		7,00	8,40	7,84
11º	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA		6,50	8,40	7,64
12º	BARBARA YASMIN COSTA DOS RAMOS		8,00	7,20	7,52
13º	LETICIA GABRIELLE COSTA PASSOS		6,50	8,00	7,40
14º	JANDECELIA NASCIMENTO DE MORAIS	NEGROS E PARDOS	5,00	8,80	7,28
15º	THALIESSY SANTOS FERREIRA SILVA DO NASCIMENTO		6,00	8,00	7,20
16º	ANA LÍVIA SOUZA DE OLIVEIRA		6,00	8,00	7,20
17º	KATIANE BARROSO DE CARVALHO SOUZA		5,50	8,00	7,00
18º	CRISTIANE SOUSA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	7,50	6,40	6,84
19º	BRENDA RAYANA DA SILVA		8,00	6,00	6,80
20º	GABRIELA SILVA COSTA		6,00	7,20	6,72
21º	JAILZA TEIXEIRA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	5,00	7,60	6,56
22º	AELMA OLIVEIRA DA SILVA		5,00	7,20	6,32
23º	CAMILA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	7,00	5,60	6,16
24º	KLIVIA MILENE DE LIMA SILVA		7,50	5,20	6,12
25º	ADRIANA MAGDA GABRIEL DA CUNHA	NEGROS E PARDOS	5,00	6,80	6,08
26º	MARIA APARECIDA DA SILVA		5,00	6,80	6,08
27º	LENY JARA DO NASCIMENTO ROCHA		5,50	6,40	6,04
28º	AMANDA BIATRIZ SILVA BERNARDINO		5,00	6,40	5,84
29º	DÉBORA BARRETO DO NASCIMENTO	NEGROS E PARDOS	5,00	6,00	5,60
30º	ANDREZA MIGUEL DOS SANTOS		5,50	5,60	5,56
31º	WILANE RODRIGUES DANTAS DO NASCIMENTO	PCD	6,50	4,80	5,48
32º	IZABEL ELIZA BANDEIRA DAMASCENA		6,00	4,80	5,28
33º	LUANA GABRIELLA DA CRUZ SILVA LOPES		5,00	4,40	4,64
MP RESIDÊNCIA - ÁREA JURÍDICA					
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	RESERVA DE VAGAS	NºO	NR	NF
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO ANGIÇOS					
1º	EDUARDO AUGUSTO DE SILVA SOUZA		5,33	7,20	6,45
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO APODI					
1º	KAIANE CRISTINA LIMA DE SOUZA		7,67	7,20	7,39
2º	LARISSA CRISTIANE DOS SANTOS	NEGROS E PARDOS	6,67	7,60	7,23
3º	JOAO VICTOR COSTA CARLOS		5,33	8,00	6,93
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO ASSU					
1º	LUAN GOMES DIAS		7,67	8,00	7,87
2º	VIRGINIA DAVILA CAVALCANTE FONSECA		6,33	8,00	7,33
3º	RAYANNE FABIANA ARAUJO MEDEIROS	NEGROS E PARDOS	8,00	6,80	7,28
4º	MARILIA GABRIELLA CAETANO DE MACEDO		6,00	8,00	7,20
5º	ANA CLARA DA SILVA SANTOS		5,33	7,60	6,69
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO CAICO					
1º	DEYSE MEDEIROS LUCENA		8,67	9,60	9,23
2º	ELIZABETH DO NASCIMENTO FEDERICO	NEGROS E PARDOS	9,00	8,00	8,40
3º	WICTOR FERNANDES DA COSTA		7,00	9,20	8,32
4º	THÁBARA DONATILA SANTOS CARVALHO		7,33	8,80	8,21
5º	JASMINE FERNAN				

5º	BEATRIZ NOBAYA ACCIOLY SIQUEIRA		5,00	7,60	6,56
6º	WIAÇONARA DE SENALUCAS		5,00	7,60	6,56
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO CURRAIS NOVOS					
1º	DIANA CÂMARA RODRIGUES		8,00	8,40	8,24
2º	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	5,33	8,00	6,93
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO GOIANINHA					
1º	MARIA BEATRIZ DE LIMA		6,00	9,20	7,92
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO MACAIBA					
1º	BARBARA GABRIELLA BERNARDO SOARES		5,33	8,40	7,17
2º	JULIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA	NEGROS E PARDOS	6,00	7,60	6,96
3º	ELIZABETH REGINA GALVÃO		5,33	6,00	5,73
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO MACAU					
1º	LEONARDO JOSÉ BENTO DA SILVA		7,67	8,40	8,11
2º	MILENA JURACY DA SILVA CABRAL TINOCO		6,00	7,20	6,72
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO MOSSORÓ					
1º	JOSE WILLIAM FERNANDES DE LIMA		9,33	9,20	9,25
2º	MIRNA DUARTE DE OLIVEIRA		8,33	9,20	8,85
3º	JORDAN BARNARD FERNANDES DE OLIVEIRA		8,33	8,80	8,61
4º	LAURA GABRIELLE DE SOUZA		8,00	8,80	8,48
5º	RAQUEL BEATRIZ GOMES DE LIRA		8,00	8,80	8,48
6º	BRUNO FELIPE BARBOZA DE PAIVA		8,33	8,40	8,37
7º	VINÍCIUS MARTINS GUERRA		8,67	8,00	8,27
8º	DAYANE DARA DA SILVA		8,00	8,40	8,24
9º	MONIQUE ENILIMA GURGEL		6,67	9,20	8,19
10º	JOÃO BATISTA DOS SANTOS ALVES		8,33	8,00	8,13
11º	VIVIANE RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA		7,67	8,40	8,11
12º	LUCAS VINÍCIUS ROSENO MARTINS		7,00	8,80	8,08
13º	CARLA ANDREZZA SILVA ROCHA	NEGROS E PARDOS	6,33	9,20	8,05
14º	CAMILA ALVES FERNANDES		8,67	7,60	8,03
15º	MARIA GABRIELE FREITAS MELO		8,00	8,00	8,00
16º	ORLANDO GUILHERME LOPES XAVIER		6,67	8,80	7,95
17º	EDUARDA BEATRIZ DE OLIVEIRA REBOUÇAS		8,33	7,60	7,89
18º	ELAYNE LOUISE FRANÇA E SILVA		7,00	8,40	7,84
19º	ANA BEATRIZ SILVA		8,33	7,20	7,65
20º	PÂMELA MYRELLE MORAIS DE SOUSA		7,67	7,60	7,63
21º	KARINNA SANIA SILVEIRA FERNANDES PINTO		7,67	7,60	7,63
22º	MARIANA HOLANDA MAIA		6,33	8,40	7,57
23º	EMÍLIA PEREIRA BITTENCOURT RODRIGUES DA SILVA		7,33	7,60	7,49
24º	EDUARDO LACERDA ROCHA	NEGROS E PARDOS	6,67	8,00	7,47
25º	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA		6,00	8,40	7,44
26º	PATRICK LIMA OLIVEIRA		6,00	8,40	7,44
27º	VITÓRIA FILGUEIRA LEITE	PCD	6,33	8,00	7,33
28º	JONAS PIERRE MAIA DANTAS		6,33	8,00	7,33
29º	CAIO EMERSON AGUIAR GURGEL		6,33	8,00	7,33
30º	ELIDAIANE TALUPI ALVES SANTANA	NEGROS E PARDOS	5,67	8,40	7,31
31º	SARAH KAROLINE GOIS DE ALBUQUERQUE		5,67	8,40	7,31
32º	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO		8,67	6,40	7,31
33º	JOÃO VITOR PEREIRA DE MELO		8,00	6,80	7,28
34º	ALINE YUMI TOMA		7,33	7,20	7,25
35º	BRUNO PATROCÍNIO FERREIRA DA SILVA		5,00	8,40	7,04
36º	DAVID MOSEYEW FÉLIX DA SILVA		7,33	6,80	7,01
37º	ALINE KAROLINE DE LIMA ALVES		6,00	7,60	6,96
38º	JOSE HEMERSON DANIEL DE MOURA		6,00	7,60	6,96
39º	GABRIELA HOLANDA BESSA DE LIMA		6,00	7,60	6,96
40º	DANILO YURI DE OLIVEIRA BRITO		7,00	6,80	6,88
41º	FERNANDA DARA OLIVEIRA DE SOUZA		5,67	7,60	6,83
42º	SILVIO ERICLES LUCENA DE BRITO		6,00	7,20	6,72
43º	DAYANE DA SILVA MESQUITA		6,00	7,20	6,72
44º	ARUZA INGRID LOPES DE MEDEIROS		5,33	7,60	6,69
45º	ANA CLARA DA SILVA OLIVEIRA		6,33	6,80	6,61
46º	FRANCY DAVID DE SOUZA	NEGROS E PARDOS	5,67	7,20	6,59
47º	ELIEL FERREIRA CAVALCANTE JUNIOR		5,00	7,60	6,56
48º	JOÃO BRAULIO LEITE PAIVA		6,67	6,40	6,51
49º	INGRID SILVA CAVALCANTE		6,00	6,80	6,48
50º	MARIA LUIZA SILVA DE SOUZA	NEGROS E PARDOS	5,33	7,20	6,45
51º	DANILO HENRIQUE BANDEIRA BEZERRA		7,00	6,00	6,40
52º	KAROLY KARYLE MAIA DA SILVA		5,00	7,20	6,32
53º	LÍJHARA JULIA DE SA SOUZA		6,67	6,00	6,27
54º	ADRIANNE GURGEL SANTIAGO		5,33	6,40	5,97
55º	LUANA TRIGUEIRO REBOUÇAS		5,67	6,00	5,87
56º	MELLIANA MARESSA DE MOURA MEDEIROS	NEGROS E PARDOS/PCD	5,00	6,00	5,60
57º	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA	NEGROS E PARDOS	5,00	4,40	4,64
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO NATAL					
1º	LAIRA LOPES LINS		8,67	9,20	8,99
2º	HÉRCULES FLORENTINO GABRIEL FILHO		8,33	9,20	8,85
3º	AMANDA LOPES BEZERRA		9,33	8,40	8,77
4º	CAMILLA DE AMORIM MACEDO ROCHA		8,00	9,20	8,72
5º	MARIA LOPES RICARDO SIMÕES		7,33	9,60	8,69
6º	BÁRBARA NICOLE LOPES DE MEDEIROS		9,00	8,40	8,64
7º	FERNANDA ARAÚJO BEZERRA DE MACEDO		8,67	8,40	8,51
8º	SHAENNYA PEREIRA VANDERLEY		8,67	8,40	8,51
9º	ARYANE KALISSA BAUMGARTNER FERNANDES DE BARROS		8,00	8,80	8,48
10º	SÂMIA VALESSA DOS ANJOS MENEZES		8,00	8,80	8,48
11º	CLARA ROCHA DE SOUSA		7,33	9,20	8,45
12º	MARINA GABRIELLE SIMONETTI SILVA		7,33	9,20	8,45
13º	JULIANA GALVÃO XAVIER MONTENEGRO		7,33	9,20	8,45
14º	MARIANA MORAIS FONSECA		7,33	9,20	8,45
15º	MARIA LUIZA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA		6,67	9,60	8,43
16º	CAIO LAEL DE SOUZA PACHECO		8,33	8,40	8,37
17º	THIAGO DA SILVA ARAUJO		7,67	8,80	8,35
18º	MATHEUS MOURA DA COSTA		7,67	8,80	8,35
19º	WESLEY STENIO LOPES		7,00	9,20	8,32
20º	MATHEUS HUDSON BRITO		7,00	9,20	8,32
21º	JULIANA KAREN GOMES DE OLIVEIRA		7,00	9,20	8,32
22º	LAVÍNIA LAISY DE OLIVEIRA COSTA		7,00	9,20	8,32
23º	LEONARDO FRAIFER PALHANO DOS ANJOS		7,00	9,20	8,32
24º	ESTHER LOUISE MOREIRA DE AZEVEDO ALVES		8,00	8,40	8,24
25º	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA		6,67	9,20	8,19
26º	CLARISSA VIEIRA DE ANDRADE		6,67	9,20	8,19
27º	ANA KAREN DE PAULA DANTAS		6,67	9,20	8,19
28º	MARINA FERNANDES DA CUNHA		6,67	9,20	8,19
29º	GABRIELA XAVIER		7,67	8,40	8,11
30º	CINTHIA TORRES DE ANDRADE		7,67	8,40	8,11
31º	MARIANA DE OLIVEIRA VOGADO	NEGROS E PARDOS	7,00	8,80	8,08
32º	JOSÉ DE ANCHIETA CRUZ NETO		7,00	8,80	8,08
33º	BEATRIZ DANTAS DA SILVA		7,00	8,80	8,08
34º	LAÍCE FARIAS LEITE DE MENEZES		6,33	9,20	8,05
35º	ANA CYBELLE FERNANDES DA COSTA	NEGROS E PARDOS	6,33	9,20	8,05

36º	ANA VITÓRIA ANACLETO NUNES		6,33	9,20	8,05
37º	GIOVANA YASMIN PACHECO PEREIRA DE PAULA		8,67	7,60	8,03
38º	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA		5,67	9,60	8,03
39º	VICTOR GOMES DE ARAÚJO		8,67	7,60	8,03
40º	RODRIGO CÉSAR AMORIM DE MORAIS FERREIRA		7,33	8,40	7,97
41º	FELIPE EDUARDO DE LIMA MARQUES		6,67	8,80	7,95
42º	BEATRIZ MOURA BARBOSA		6,67	8,80	7,95
43º	PEDRO HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA	PCD	6,67	8,80	7,95
44º	CAMILA PINHEIRO DA SILVA		6,00	9,20	7,92
45º	VIVIANE FERREIRA DO NASCIMENTO		7,00	8,40	7,84
46º	ERIDA CECY MARTINS VENANCIO VARELA		7,00	8,40	7,84
47º	VIVIANE CARLOS MARTINS		7,00	8,40	7,84
48º	RODRIGO GÁRCEZ DE SOUZA	NEGROS E PARDOS	7,00	8,40	7,84
49º	EUGÊNIO CARLOS DOS SANTOS BEZERRA	NEGROS E PARDOS	6,33	8,80	7,81
50º	SALIZA FURTADO DA CÂMARA OLIVEIRA		6,33	8,80	7,81
51º	BEATRIZ ALVES MACENA LIMA		6,33	8,80	7,81
52º	MATHEUS FIRMINO DA SILVA		5,67	9,20	7,79
53º	ADRIANNY AZEVEDO XAVIER		8,00	7,60	7,76
54º	SOPHIA FÁTIMA MORQUECHO NÓGA		8,00	7,60	7,76
55º	MARCOS GABRIEL FERREIRA TOMAZ		8,00	7,60	7,76
56º	RUALI BORGES PINTO		7,33	8,00	7,73
57º	WILLIAM EMILE GERMAIN		7,33	8,00	7,73
58º	MARINA ANGELO DE LIMA E SILVA AMORIM		7,33	8,00	7,73
59º	RACHEL CARDOSO TINOCO DE GOES		7,33	8,00	7,73
60º	WILTON DANTAS FERNANDES FILHO		7,33	8,00	7,73
61º	LUCAS MACIEL PINHEIRO BORGES		6,67	8,40	7,71
62º	PATRICIA TEIXEIRA DE LIMA		6,67	8,40	7,71
63º	REBECA ALVES FERREIRA DA ROCHA		6,67	8,40	7,71
64º	ANDRÉA LOUISE AVELINO DA TRINDADE		6,67	8,40	7,71
65º	LUCAS MENDONÇA COSTA		6,67	8,40	7,71
66º	BEATRIZ AUGUSTA BARBOSA DA SILVA		6,00	8,80	7,68
67º	CAMILA CUSTÓDIO		6,00	8,80	7,68
68º	MARIANA FERNANDES CALIXTO DOS SANTOS		6,00	8,80	7,68
69º	PRISCILA COSTA DE FARIAS		8,33	7,20	7,65
70º	HERBAT MICHEL RONALD ALVES ROCHA		7,67	7,60	7,63
71º	MATEUS WESLEY TEIXEIRA DE LIMA E SOUSA	NEGROS E PARDOS	7,67	7,60	7,63
72º	GUILHERME MARTINS LIMA		7,00	8,00	7,60
73º	BRUNA EDYLANNE SOUZA DOS SANTOS		7,00	8,00	7,60
74º	ITAMAR XAVIER DA CRUZ JUNIOR		7,00	8,00	7,60
75º	LIA PINHEIRO CAMELO		6,33	8,40	7,57
76º	FERNANDA CABRAL MARTINS		6,33	8,40	7,57
77º	MARIA GABRIELA GOMES DE MELO		6,33	8,40	7,57
78º	ANA CLAUDIA GONCALVES DE LUNA FREIRE		5,67	8,80	7,55
79º	RAYANE VICTOR DE ARAUJO		5,67	8,80	7,55
80º	TATIANE MOURA DANTAS		6,67	8,00	7,47
81º	TAMARA ANDRADE DE SA DIAS		6,67	8,00	7,47
82º	LAURA BEATRIZ PESSOA DA FÉ		5,33	8,80	7,41
83º	PABLIANY DANTAS DA SILVA		5,33	8,80	7,41
84º	MARINA THAÍANE DE ARAUJO MAIA	PCD	7,00	7,60	7,36
85º	JOSSON MACIEL DA SILVA	NEGROS E PARDOS	6,33	8,00	7,33
86º	ELISIANNE CAMPOS DE MELO SOARES		6,33	8,00	7,33
87º	ALINE SILVA SEIXAS		6,33	8,00	7,33
88º	LISARB DA SILVA SOUZA		6,33	8,00	7,33
89º	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LOPES		6,33	8,00	7,33
90º	EDUARDO GERMANO LIRA		6,33	8,00	7,33
91º	LEONARDO MEDEIROS BIGOIS GADELHA		5,67	8,40	7,31
92º	AMANDA SILVEIRA ABREU		5,67	8,40	7,31
93º	REBECCA DIAS DA SILVA		5,67	8,40	7,31
94º	JOÃO MIGUEL DE CARVALHO ALVES		5,00	8,80	7,28
95º	ANDRESSA ALVES DE SOUZA		7,33	7,20	7,25
96º	SIMONE DA SILVA SALES		6,67	7,60	7,23
97º	MARINA MEDEIROS DAMASIO		6,67	7,60	7,23
98º	GUSTAVO ARAUJO DA HORA		6,00	8,00	7,20
99º	ISABELLE DE CARVALHO RODRIGUES		6,00	8,00	7,20
100º	CAROLINA FARIA COLLIER DE OLIVEIRA		6,00	8,00	7,20
101º	VICTOR LOPES SILVA		6,00	8,00	7,20
102º	NINIVE PEREIRA ALVES		6,00	8,00	7,20
103º	MARIA GECIANE BARBOSA		6,00	8,00	7,20
104º	TAYNA OLIVEIRA DA SILVA		6,00	8,00	7,20
105º	ÁLVARO AUGUSTO PAIVA DE OLIVEIRA		6,00	8,00	7,20
106º	LÍGIA MEDEIROS ARAUJO		5,33	8,40	7,17
107º	BYANCA LAURA FRANCO DA SILVA		5,33	8,40	7,17
108º	RAIZA MENDES PINHEIRO		7,00	7,20	7,12
109º	ALINE BARBOSA DOS SANTOS	NEGROS E PARDOS	7,00	7,20	7,12
110º	MARIANA DE MELO NASCIMENTO		7,00	7,20	7,12
111º	NALÁ EWERT CABRAL DE PAULA SALUSTINO	PCD	7,00	7,20	7,12
112º	ALEF CRISTIAN ALVES PEREIRA	NEGROS E PARDOS	7,00	7,20	7,12
113º	ROMILDO MARQUES CRUZ FILHO	NEGROS E PARDOS	6,33	7,60	7,09
114º	ANDREZZA COSTA DE ARAUJO		6,33	7,60	7,09
115º	ARANTXA HEINE QUINTAS		6,33	7,60	7,09
116º	GUSTAVO LEANDRO DO NASCIMENTO CARVALHO		6,33	7,60	7,09
117º	AILA GIOVANNA DANTAS DA COSTA		5,67	8,00	7,07
118º	BRUNA DE SOUSA MORENO		5,67	8,00	7,07
119º	ANDREZA DANTAS DE ARAUJO		5,67	8,00	7,07
120º	LUIZA HELENA OLIVEIRA MOREIRA DINIZ		5,67	8,00	7,07
121º	JEANNE KELLY CARDOSO CALDAS PINHEIRO		5,00	8,40	7,04
122º	KARINE DE MACEDO NOBREGA ARAUJO		5,00	8,40	7,04
123º	SÍLVIA RAISSA BELO TORQUATO		8,00	6,40	7,04
124º	FERNANDA PEREIRA MADRUGA		8,00	6,40	7,04
125º	VANESSA CRISTINA DIOGENES ESTEVAM		7,33	6,80	7,01
126º	LÍLIA LIDIANE DOS SANTOS ALVES		6,67	7,20	6,99
127º	ANA CAROLINE JACOME DO MONTE		6,67	7,20	6,99
128º	ANNA BEATRIZ LACERDA RAPOSO		6,00	7,60	6,96
129º	MATHEUS DA SILVA SOARES	NEGROS E PARDOS	6,00	7,60	6,96
130º	GABRIELA DA SILVA SANTOS		6,00	7,60	6,96
131º	KELLEN KETHCYLANNE PEREIRA CABRAL		6,00	7,60	6,96
132º	ERICA PRISCILA DE OLIVEIRA CAMARA DIAS		7,00	6,80	6,88
133º					

165º	ALINE SILVA MOREIRA		8,33	5,20	6,45
166º	WALLESKA SILVA DO NASCIMENTO		5,33	7,20	6,45
167º	ILANNE MAYARA COSTA DE MEDEIROS		5,67	6,80	6,35
168º	VICTOR CAUA SILVA DE OLIVEIRA		5,67	6,80	6,35
169º	RAFAELA RANGEL PEREIRA		5,00	7,20	6,32
170º	LETICIA BEZERRA DUARTE		5,00	7,20	6,32
171º	ADRIEL DE OLIVEIRA JULIAO		6,00	6,40	6,24
172º	ÁLVARO FERNANDES BEZERRA ALVES		7,67	5,20	6,19
173º	MARIA MARIANA DENES DA ROCHA		6,33	6,00	6,13
174º	PRISCILLA RYANA DO NASCIMENTO ANSELMO		5,67	6,40	6,11
175º	JULIANA MIRANDA DA SILVA	NEGROS E PARDOS	5,00	6,80	6,08
176º	ANA CAROLINA DO AMARAL CAMARA PISSOIA		5,00	6,80	6,08
177º	MAYSE KELLY MEDEIROS DA FONSECA		5,67	6,00	5,87
178º	MAYARA DE SOUZA FELICIANO FRANÇA		5,00	6,40	5,84
179º	ALINE ALVES DE LIMA SOUZA		6,00	5,60	5,76
180º	ANNA THEREZA ROCHA SCHOENBERGER	PCD	5,00	6,00	5,60
181º	KLÉDIA ELOI ANDRADE DA COSTA FERREIRA	NEGROS E PARDOS	5,67	5,20	5,39
182º	VANESSA DE LIMA FERREIRA		5,00	4,80	4,88
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO NOVA CRUZ					
1º	LÍVIA RAFAELA SOUSA SILVA		9,00	8,00	8,40
2º	ANNE CATARINE LEONIDAS PEREIRA		7,33	7,60	7,49
3º	MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO		5,67	7,20	6,59
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO PARANAMIRIM					
1º	ALEXIA MAFRA GUEDES DA SILVA E SOUSA		8,67	8,80	8,75
2º	HERBETE FELIPE SILVEIRA E SOUZA		7,33	9,20	8,45
3º	MARIANE REBECA SILVA RODRIGUES		7,33	9,20	8,45
4º	MILLENA ABRANTES FARIAS		7,00	9,20	8,32
5º	ATÁLIA BEATRIZ SILVA ALMEIDA	NEGROS E PARDOS	7,33	8,80	8,21
6º	GEORGE LUCAS CAVALCANTE FERREIRA		7,67	8,40	8,11
7º	PAULO DANIEL FERNANDES		7,00	8,80	8,08
8º	MARIA CATARINA DA SILVEIRA SANTOS		6,33	9,20	8,05
9º	RAFAEL NATAN DO NASCIMENTO SILVA		8,00	8,00	8,00
10º	LÍDIA SOARES DE ALMEIDA		7,33	8,40	7,97
11º	STEPHANE FLORIPES LANZONI		7,33	8,00	7,73
12º	ALEXANDRE CARNEIRO AMARAL		7,33	8,00	7,73
13º	BEATRIZ DA ROCHA GALVÃO		7,33	8,00	7,73
14º	VICTOR LANDIM CAVALCANTI		7,67	7,60	7,63
15º	JESSICA THALIA SILVA OLIVEIRA	NEGROS E PARDOS	7,67	7,60	7,63

16º	CLÉBIA DE OLIVEIRA NUNES NOBRE		7,00	8,00	7,60
17º	CAIO GRACO GALVÃO CRUZ		6,00	8,40	7,44
18º	KLIVIA MARIA SILVA MELO		5,33	8,80	7,41
19º	TEREZA CAROLINA ARAÚJO DE MORAIS FONTOURA		5,67	8,40	7,31
20º	MÁRCIA BIZERRA DA SILVA GONÇALVES		6,00	7,60	6,96
21º	AMANDA FELIX DE LIMA		7,00	6,80	6,88
22º	MATHEUS DE OLIVEIRA MARQUES MACIEL	NEGROS E PARDOS	5,67	7,20	6,59
23º	LAILA REZENDE DE ALMEIDA ELIAS		5,00	7,20	6,32
24º	ALEKSEIEVA PRISCILA DO AMARAL RIBEIRO		6,67	6,00	6,27
25º	DILNARA FERNANDES PINHEIRO DE LIMA		6,00	6,40	6,24
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO PATU					
1º	EMANUEL RENATO DANTAS FREIRE DA SILVA		7,00	7,60	7,36
2º	SAVIO FERNANDES DA COSTA CARLOS		5,33	4,80	5,01
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO PAU DOS FERROS					
1º	ANA VANESSA DE QUEIROZ SOUZA		6,67	9,20	8,19
2º	VITOR HUGO MONTEIRO DINIZ		8,33	8,00	8,13
3º	JOYCE DE SOUZA OLIVEIRA		6,00	9,20	7,92
4º	JOSE FRANCINALDO RODRIGUES		7,00	8,40	7,84
5º	FRANCISCO HÉRCULES FREITAS DE SALES		8,33	7,20	7,65
6º	KAREN MARINA RODRIGUES VIANA	NEGROS E PARDOS	7,33	7,60	7,49
7º	MARINA FABRÍCIO ALI FERNANDES		6,67	7,60	7,23
8º	MARIA VITÓRIA LIMA DE QUEIROZ		7,00	7,20	7,12
9º	MARIA CLARA DE OLIVEIRA FERNANDES		5,33	8,00	6,93
10º	LORENA MEDEIROS		5,33	8,00	6,93
11º	ALICE SANTOS DE OLIVEIRA		6,00	7,20	6,72
12º	DÁMARIS RAMOS DE OLIVEIRA		5,00	7,20	6,32
13º	ÁLVARO CAIQUE ABRANTES DE MESQUITA		7,67	5,20	6,19
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO SANTA CRUZ					
1º	JOYCE RAIANE PINHO DE MEDEIROS	NEGROS E PARDOS	5,00	7,60	6,56
2º	ANNA BEATRIZ MENDONÇA ROMEIRO		5,00	6,80	6,08
MP RESIDÊNCIA - DIREITO - POLO SÃO JOSÉ DE MIPIBU					
1º	ARYAN GLEYDSON DE ARAÚJO SILVA		5,33	8,00	6,93
2º	RONALDO ADRIANO DA SILVA		5,67	6,80	6,35

* Republicado por incorreção.

#2anos

ESCOLA DEMOCRÁTICA

Escola é território aberto ao
conhecimento e livre da censura!

Lei Estadual nº 10.569/2019



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO:**Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **CORREGEDOR-GERAL:** Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha - (Defensor Público-Geral do Estado) - Presidente - Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. - (Subdefensor Público-Geral - Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor-Geral - Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Membro eleito; Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Claudia Carvalho de Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito); José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).

I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Edital n. 02/2022 - DPE Lajes, de 27 de abril de 2022.

O Coordenador do Núcleo de Lajes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01, de 05 de abril de 2022, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DAS ETAPAS 1 E 2 da Seleção Simplificada para Estagiários do Curso de Graduação em Direito, na forma abaixo:

1. LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS:

QUANT.	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	ETAPA 2			
		Status da inscrição	D.A	N.E.G	N.P	N.A.C
01	Maria Thereza Carlos Rodrigues	Deferida	94,5	100	100	9,56
02	Wilderlan Barreto Brito	Deferida	88,3	100	100	9,06
03	Mirian Deyse Costa e Silva	Deferida	94,3		100	8,54
04	Renato Allan Rocha Bittencourt	Deferida	90,3		100	8,22
05	Beatriz Ferreira de Oliveira	Deferida	83,1	100		7,65
06	Rubens Gonçalves da Silva Pereira	Deferida	92			7,36
07	Gabriel Fernandes Dantas Bevilacqua Moreira	Deferida	85,7			6,86
08	Kaliana Farias de Freitas	Deferida	81,4			6,51
09	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Deferida	79			6,32
10	Jorge Costa de Lima	Deferida	78,6			6,29
11	Josemary Ferreira da Silva Bandeira	Indeferida*				

*Indeferida. A candidata juntou documento com o histórico escolar, porém não consta o seu índice de desempenho acadêmico, no local grau médio.

Nos termos do art. 14 do edital de nº 01/2022, a nota da Etapa 2 equivalerá à Nota da Avaliação Curricular (N.A.C), calculada com base no Desempenho Acadêmico (D.A) do(a) candidato(a), na Nota por Estágio de Graduação (N.E.G) e na Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão (N.P), observando-se a equação prevista no referido item editalício.

2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Poderão ser interpostos recursos em face do resultado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação deste na imprensa oficial, até as 23h59min do último dia, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail lajes@dpe.rn.def.br.

2.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do(a) candidato(a), expondo as razões recursais de forma sucinta, clara e objetiva.

2.3. O resultado definitivo com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Lajes/RN, 27 de abril de 2022.

RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO - Coordenador do Núcleo de Lajes/RN

Em substituição

Portaria n. 315/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de final de lista, destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidato(a) classificado(a) na 14ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R A o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo

Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;

- Cópia e original de RG e CPF;

- Cópia e original de comprovante de residência;

- Cópia do diploma do curso de nível superior;

- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;

- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.

- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;

- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;

- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;

- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE AREIA BRANCA**Ordem de Classificação**

17º

Nome do(a) candidato(a)

PÂMELA MYRELLE MORAIS DE SOUSA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Portaria n. 316/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a licença-paternidade concedida ao servidor público Ricardo Antônio Ferreira Maia, matrícula nº 214.603-4, no período de 23 de abril de 2022 a 12 de maio de 2022, consoante decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 815/2022;

CONSIDERANDO as férias concedidas ao servidor público Ricardo Antônio Ferreira Maia, matrícula nº 214.603-4, no período de 13 de maio de 2022 a 27 de maio de 2022, nos autos do processo administrativo de nº 781/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R, com anuência, a servidora pública ANA CLÁUDIA LIMA DA SILVA, matrícula nº 72.912-3, para substituir, a partir do dia 25 de abril de 2022 até o dia 27 de maio do ano corrente, o servidor público RICARDO ANTÔNIO FERREIRA MAIA, matrícula nº 214.603-4, em todas as atribuições legais do cargo de Coordenador de Administração Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsão disposta no art. 38, § 1º, da Lei Complementar Estadual de nº 122/1994.

Art. 2º. Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

**COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS
DA OAB/RN LANÇA
CAMPANHA
ANTIRRACISTA**

Comissão de
Direitos Humanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Processo Administrativo nº 2.438/2021
Pregão Eletrônico - SRP nº 08/2022
UASG: 926697

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 12/2022 de 12 de janeiro de 2022, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de editoração eletrônica, impressão e publicação de livros, inclusive fac-similar, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, e seus anexos.

A sessão pública se dará às 9h (nove horas) - (horário de Brasília), dia 11 de maio de 2022, através do site eletrônico www.comprasnet.gov.br, conforme Processo Administrativo nº 2.438/2021 - AL/RN, nos termos da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as devidas alterações. Telefone: (84) 3232.9748. - E-mail: pregoalrn@hotmail.com
Natal, 27 de abril de 2022.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro - AL/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo - 152/2022
Pregão Eletrônico SRP - Nº 07/2022

Assunto: Registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos, botões, buquets e coroas de flores naturais, destinados ao atendimento de homenagens em solenidades realizadas na Assembleia Legislativa.

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, torna público que, atendendo ao disposto no art. 4, inciso XX da Lei Federal nº10.520/2002, ADJUDICA no certame acima qualificado, à empresa, nos seguintes valores registrados:

LUCIENE C DE A E SILVA inscrita no CNPJ, sob o nº 14.183.308/0001-24, vencedora dos itens: 01 no valor unitário de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais), item 02 no valor unitário de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), item 03 no valor unitário de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), item 04 no valor unitário de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), item 05 no valor unitário de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) e item 06 no valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala da Divisão de Licitações, em Natal, 25 de abril de 2022.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro AL/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 152/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARRANJOS, BOTÕES, BUQUETS E COROAS DE FLORES NATURAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE HOMENAGENS EM SOLENIDADES REALIZADAS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no procedimento acima especificado, em favor da seguinte empresa:

LUCIENE C DE A E SILVA inscrita no CNPJ, sob o nº 14.183.308/0001-24, vencedora dos itens: 01 no valor unitário de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais), item 02 no valor unitário de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), item 03 no valor unitário de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), item 04 no valor unitário de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), item 05 no valor unitário de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) e item 06 no valor unitário de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 26 de abril de 2022.

Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza
Presidente - AL/RN

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE LICENÇA

A 3R MACAU S.A., CNPJ 33.443.860/001-59, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Prévía para Perfuração (LPper) de 26 (vinte e seis) poços petrolíferos de códigos: 7-SCR-201D-RN, 7-SCR-205D-RN, 7-SCR-206D-RN, 7-SCR-207D-RN, 7-SCR-208D-RN, 7-SCR-209D-RN, 7-SCR-210D-RN, 7-SCR-211D-RN, 7-SCR-212D-RN, 7-SCR-213D-RN, 7-SCR-214D-RN, 7-SCR-217D-RN, 7-SCR-218D-RN, 7-SCR-219D-RN, 7-SCR-224D-RN, 7-SCR-225D-RN, 7-SCR-233D-RN, 7-SCR-234D-RN, 7-SCR-235D-RN, 7-SCR-236D-RN, 7-SCR-237D-RN, 7-SCR-240D-RN, 7-SCR-241D-RN, 7-SCR-242D-RN, 7-SCR-246D-RN, 7-SCR-247D-RN.. Localizado no Polo Macau, Campo de Salina Cristal, Município de Macau/RN.

Mara Oliveira
Gerente de SMS

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO CENTRAL COMBUSTIVEIS PARAZINHO LTDA, inscrito no CNPJ: 11.290.066/0001-80, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio

Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de combustíveis líquidos, do empreendimento localizado na Rua Monsenhor Freitas, 60 - Centro - Parazinho/RN.
Ricardo Bruno Silva dos Santos
Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A M MADEIRAS EIRELI - ME, CNPJ: 23.779.684/0001-77, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada Nº 2021-170953/TEC/LS-0442, válida até 21/04/2028, em favor do empreendimento Comércio de madeira denominado "Casa da Madeira", localizada na Rua Manoel Nogueira Ferreira, nº 810, Bairro Boa Viagem, Apodi/RN.
Filipe Santos E. Andrade - Administrador

Balancos Patrimoniais levantados em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em reais)

Entidade: CENTRO SUVAG DO RN - CNPJ : 08.587.107/0001-90

	2021	2020
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	424.970,34	866.030,92
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição	4.275,01	106.250,02
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição	420.695,33	759.780,90
Créditos a Receber - Convênio SUS - Sistema Único de Saúde	574.103,63	512.607,28
Adiantamentos de Férias	14.307,71	26.427,89
Adiantamento de 13 Salário	168,13	-
Adiantamento de Férias	14.307,71	26.427,89
Estoques	3.317,92	917,92
Total do Ativo Circulante	1.016.867,73	1.405.984,01
Não Circulante		
Imobilizado	517.400,45	485.892,15
Imobilizado - Bens sem Restrição	1.199.648,05	1.106.769,24
(-) Depreciação Acumulada	682.247,60	620.877,09
Intangível	7.481,10	8.878,41
Intangível - Direitos de Uso de Softwares	18.287,25	18.287,25
(-) Amortização Acumulada	10.806,15	9.408,84
Total do Ativo Não Circulante	524.881,55	494.770,56
Total do Ativo	1.541.749,28	1.900.754,57

PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PASSIVO

Circulante		
Impostos a Recolher	10.787,19	7.865,49
Obrigações Sociais e Trabalhistas	17.047,02	15.451,27
Convênio e Projetos	2.972,83	2.972,83
Total do Passivo Circulante	30.807,04	26.289,59

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Patrimônio Social	2.292.198,49	2.292.198,49
Patrimônio Social	309.920,22	309.920,22
Superávit/Déficit Acumulados	1.982.278,27	1.982.278,27
Patrimônio Social	781.256,25	417.733,51
Superávit/Déficit Acumulados	781.256,25	417.733,51
Total do Patrimônio Líquido	1.510.942,24	1.874.464,98
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	1.541.749,28	1.900.754,57

As Notas Explicativas são parte da administração são parte integrante das Demonstrações Contábeis

Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em reais)

Entidade: CENTRO SUVAG DO RN - CNPJ : 08.587.107/0001-90

	2021	2020
RECEITAS OPERACIONAIS	2.931.841,95	3.011.553,41
Com Restrição	2.931.841,95	3.011.524,16
Prestação de Serviços	2.931.841,95	3.011.524,16
Sem Restrição	-	29,25
Doações	-	29,25
(-) Deduções da Receita	-478.294,98	-429.142,20
ISS sobre Receita	-146.592,10	-150.576,21
COFINS sobre Receita	-222.819,99	-228.875,84
PIS sobre Receita	-48.375,39	-49.690,15
Devolução de Recursos	-60.507,50	-
Receita Líquida	2.453.546,97	2.582.411,21
Resultado Bruto	2.453.546,97	2.582.411,21
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-3.253.957,47	-3.123.277,23
Pessoal	-2.359.227,72	-2.221.685,32
Administrativas	-812.662,23	-827.512,66
Despesas Tributárias	-19.299,70	-19.867,67
Depreciação e Amortização	-62.767,82	-54.211,58
Resultado Financeiro	5.582,21	5.577,59
Outras Receitas	13.518,07	-
Benefícios e Isenções	417.787,48	429.142,20
Resultado do Exercício	-363.522,74	-106.146,23

Claudia Maria Matta de Oliveira Silva
Contadora
CPF: 565.835.084-00
RG: 001.326.258
CRC 006950-O-5/RN

Sibele Moraes de Macêdo
Diretora Presidente
CPF: 274.715.864-00
RG: 199151

Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em reais) - Método Indireto
Entidade: CENTRO SUVAG DO RN - CNPJ: 08.587.107/1000-90

	2021	2020
Superávit (Déficit) do Período	-363.522,74	-106.146,23
Ajustes por:	62.767,82	53.522,64
Depreciação	61.370,51	52.688,95
Amortização	1.397,31	1.522,63
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-688,94
Superávit (Déficit) Ajustado	-300.754,92	-52.623,59
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	-51.944,30	150.189,63
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes	-61.496,35	176.617,52
Duplicatas a Receber - Sistema Único de Saúde - SUS	-61.496,35	176.617,52
Variação de Estoques	-2.400,00	-
Variação Adiantamento de 13 Salário	-168,13	-
Variação de Adiantamento de Férias	12.120,18	-26.427,89
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes	4.517,45	-23.577,50
Obrigações Tributárias	2.921,70	-16.301,16
Obrigações com Empregados	1.595,75	-7.276,34
(=) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	-348.181,77	73.988,54
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	-92.878,81	-15.689,78
Aquisições de Ativo Imobilizado	-92.878,81	-15.689,78
Aquisição de Ativo Intangível	-	-5.119,00
(=) Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento	-92.878,81	-20.808,78
(=) Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	-441.060,58	53.179,76
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	866.030,92	812.851,16
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	424.970,34	866.030,92
Variação do Caixa	-441.060,58	53.179,76

Claudia Maria Matta de Oliveira Silva
Contadora
CPF: 565.835.084-00
RG: 001.326.258
CRC 006950-O-5/RN

Sibele Moraes de Macêdo
Diretora Presidente
CPF: 274.715.864-00
RG: 199151

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (Em reais)
Entidade: CENTRO SUVAG DO RN - CNPJ : 08.587.107/0001-90

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADO	SUPERÁVIT/ DÉFICIT DO PERÍODO	TOTAL
SALDO EM 31/12/2020	309.920,22	1.982.278,27	-417.733,51	1.874.464,98
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
TRANSFERÊNCIA RESULTADO ANTERIOR				
SUPERÁVIT/ DÉFICIT DO EXERCÍCIO			-363.522,74	-363.522,74
SALDO EM 31/12/2021	309.920,22	1.982.278,27	-781.256,25	1.510.942,24

Claudia Maria Matta de Oliveira Silva
Contadora
CPF: 565.835.084-00
RG: 001.326.258
CRC 006950-O-5/RN

Sibele Moraes de Macêdo
Diretora Presidente
CPF: 274.715.864-00
RG: 199151

CENTROSUVAG DO RN
Av. Lima e Silva, 966, Nazaré – Natal/RN, CEP 59063-300.
FONES (0xx84)3605-0303 - CNPJ Nº 08.587.107/0001-90

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

I. Contexto Operacional

Nota 1 – O Centro SUVAG do RN é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional e assistência social, e a prestação de serviços de assistência social e que se rege pelo seu Estatuto Social e pela legislação aplicável.

II. Apresentação das Demonstrações

Nota 2 – As demonstrações contábeis foram elaboradas com base no que determina as Normas Brasileiras de Contabilidade, a Lei 6.404/76 e suas alterações. No final do exercício alterou-se a estrutura do plano de contas da entidade a fim de evidenciar sua composição patrimonial segundo as exigências introduzidas pela Lei nº 11.638/2007, especificamente quanto à divisão dos ativos e passivos em circulante e não circulante.

III. Resumo das práticas contábeis

Nota 3 - A prática contábil adotada é o regime de competência, em obediência ao que determina o princípio.

Nota 4 – Os direitos e obrigações da entidade estão de conformidade com seus efeitos e valores reais.

Nota 5 – As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço, com base no regime de competência.

Nota 6 – O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição ou valor original. O valor histórico do imobilizado é de R\$ 1.199.648,05 (um milhão, cento e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos). O Intangível soma R\$ 18.287,25 (dezoito mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). A depreciação acumulada representa R\$ 682.247,60 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) e a amortização acumulada em R\$ 10.806,15 (dez mil, oitocentos e seis reais e quinze centavos).

Nota 7 – O método de depreciação e amortização utilizado é o linear, que demonstra o desgaste tido pelos bens ao longo do tempo em função da sua vida útil, estabelecida conforme determina a legislação vigente.

Nota 8 – Não há bens dados em garantia ou hipoteca.

Nota 9 – As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes de recebimentos, notas fiscais e faturas, entre eles avisos bancários, recibos e outros. As receitas estão apuradas excetuando-se as inadimplências e/ou valores considerados incobráveis.

Nota 10 – As despesas da entidade são apuradas através de notas fiscais, recibos, de conformidade com as exigências legais e fiscais, utilizando-se o regime de competência para o seu reconhecimento.

Nota 11 – Os resultados apresentados correspondem ao confronto de receitas, custos e despesas. No exercício de 2021 esse resultado foi deficitário em R\$ 363.522,74 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte dois reais e setenta e quatro centavos).

Nota 12 – Foi usufruído o total de R\$ 417.787,48 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) com impostos e contribuições, como se demonstra abaixo:

DETALHAMENTO DA ISENÇÃO USUFRUÍDA	
1 - DETALHAMENTO	VALOR
Serviços Ambulatoriais	2.755.071,76
Serviços de Reabilitação	132.585,11
Convênio TRT	1.150,00
Recurso Nota Potiguar	13.035,08
Emenda Parlamentar	30.000,00
2 - BASE DE CÁLCULO	2.931.841,95
COFINS	222.819,99
PIS	48.375,39
ISS	146.592,10
3 - ISENÇÃO USUFRUÍDA	417.787,48

Nota 13 – No ano de 2021, a entidade **PRESTOU SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE SAÚDE** no montante de R\$ 2.931.841,95 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Natal/RN, 31 de dezembro de 2021.

Claudia Maria Matta de Oliveira Silva
Contadora
CPF: 565.835.084-00
RG: 001.326.258
CRC 006950-O-5/RN

Sibele Moraes de Macêdo
Diretora Presidente
CPF: 274.715.864-00
RG: 199151

VERCUN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E IMOBILIÁRIOS LTDA.
NIRE: 2420041092 0
CNPJ: 07.423.992/0001-09
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores sócios da sociedade VERCUN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E IMOBILIÁRIOS LTDA, para a REUNIÃO DE SÓCIOS, na sede da sociedade localizada na Rua Cicero Santos, S/N, Lote 237C, Lote 237D e Lote 238F, Ponta Negra - Natal/RN, CEP: 59.092-555, com primeira chamada às 08h30 do dia 16 de maio de 2022, e segunda chamada às 09h30, oportunidade em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

- A redução do capital social da sociedade, bem como, sua extinção e a forma de distribuição de seus haveres;
- Outros aspectos e deliberações necessárias e de interesse da sociedade e seus sócios.

18 de abril de 2022.

VERCUN EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E IMOBILIÁRIOS LTDA
DAVIDE MUSTAT
Sócio Administrador

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
POSTO CENTRAL COMBUSTÍVEIS PARAZINHO LTDA, inscrito no CNPJ: 11.290.066/0001-80, torna público que está requerendo do

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Comércio varejista de combustíveis líquidos, do empreendimento localizado na Rua Monsenhor Freitas, 60 - Centro - Parazinho/RN. Ricardo Bruno Silva dos Santos - Diretor

LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

Renato Ferreira Arruda Câmara, CPF: 028.246.534-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS para Piscicultura, localizada na Fazenda Sapé, Nisia Floresta/RN. Renato Ferreira Arruda Câmara - Proprietário

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: **CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO** Renovação de Licença de Operação nº 2021-170657/TEC/RLO-1202, com validade até 27/04/2025, para 05 linhas de surgência dos poços petrolíferos 7CAM1461RN com 10.839,66 m, 7CAM1432RN com 10.315,47 m, 7CAM1428RN com 9.944,53 m, 7CAM1409RN com 10.824,57 m e 7CAM1430RN com 3.753,71 m, localizados no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM) Município de Areia Branca/RN. Renovação de Licença de Operação nº 2021-163861/TEC/RLO-0690, com validade até 27/04/2025, para 01 unidade de biorremediação - Biopilhas para tratamento de solos contaminados com capacidade total de tratamento de 600 toneladas/mês, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação nº 2021-158539/TEC/RLO-0074, com validade até 27/04/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 3CAM1450RN com 1.503,00 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM) Município de Areia Branca/RN. **CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA** Renovação de Licença Simplificada 2021-168766/TEC/RLS-0338, com validade até 09/05/2025, para acesso ao poço petrolífero 7ARG0651RN com 60,79 m, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN. PAULO MARINHO DE PAIVA NETO Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

SUPERCOP ATACADO LTDA, CNPJ 17.722.279.0001/10, torna público que está requerendo a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - SEMURB a LI para a Centro de Distribuição de Mercadorias, localizado na Rodovia Federal BR101, Km 119, margem esquerda, Centro Industrial Avançado - CIA - São José do Mipibu/RN - CEP:59.162-000. Carlos Raniere Alves de Souza Sócio

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 10.970.887/0013-38, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a Licença de Regularização de Operação para a Atividade de Transporte de Produtos Perigosos, localizada na Rod. Margem da BR-101, km 10, 1650, bairro Emaus. CEP: 59.149-090, Município de Parnamirim - RN. Fernando João Rodrigues de Barros Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

J A CHAPEUS LTDA, CNPJ 06.176.019/0001-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada - LS para uma Fábrica de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, localizada na Rua Dr. Gerson Alves Feitosa, nº 108 A- Nova Descoberta - Caicó/RN - CEP: 59.300-000 Janilson Gomes da Silva Proprietário

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CALANGO 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ nº 12.106.898/0001-66, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação nº 2017-109596/TEC/RLO-0605 para o Parque Eólico Calango 1, localizado na zona rural dos municípios de Santana do Matos e Bodó/RN. Laura Cristina da Fonseca Porto Diretora

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CALANGO 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ nº 12.107.047/0001-38, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação nº 2017-109603/TEC/RLO-0608 para o Parque Eólico Calango 2, localizado na zona rural do município de Bodó/RN. Laura Cristina da Fonseca Porto - Diretora

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CALANGO 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ nº 12.106.962/0001-09, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação nº 2017-109598/TEC/RLO-0606 para o Parque Eólico Calango 3, localizado na zona rural dos municípios de Lagoa Nova, Santana do Matos e Bodó/RN. Laura Cristina da Fonseca Porto Diretora

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CALANGO 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ nº 12.106.862/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação nº 2017-109606/TEC/RLO-0609 para o Parque Eólico Calango 4, localizado na zona rural do município de Bodó/RN. Laura Cristina da Fonseca Porto - Diretora

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CALANGO 5 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ nº 12.106.862/0001-82, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação nº 2017-109599/TEC/RLO-0607 para o Parque Eólico Calango 5, localizado na zona rural dos municípios de Lagoa Nova e Bodó/RN. Laura Cristina da Fonseca Porto Diretora

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 40.777.690/0001-04, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação para a atividade de Beneficiamento de mármore e outras rochas, localizada na Rua Claudia Onireves Bento, nº 05, Lote Bosque dos Sonhos, Centro, Santo Antônio/RN. CEP 59.255-000. JEFFSON GALVÃO RODRIGUES EMPRESÁRIO

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: Licença de Regularização de Operação para o acesso ao poço 7FP0347RN, com 116,17m, localizado no campo de Produção de Fazenda Pocinhos, situado no município de Pendências, RN. PAULO MARINHO DE PAIVA NETO Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Anemus Wind Holding S.A., CNPJ: 38.482.780/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LI para a Geração de Energia Eólica, com potência instalada de 79,8 MW, localizada na Zona Rural dos municípios de Currais Novos e São Vicente. Walter Milan Tatoni e Cláudio Ribeiro da Silva Neto - Diretores

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0272022

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 10 (dez) de maio de 2022, às 13h00min. fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparação de quadros de comando elétrico, com fornecimento de peças, equipamentos e instalação inclusa, em atendimento a uma estação elevatória, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.saae.sao-goncalo.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de abril de 2022. Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO SEI Nº 13110007.000109/2022-31
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

CONTRATANTE: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RN - EMGERN

CONTRATADA: MASTENGE LTDA CNPJ/MF 42.445.854/0001-21
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO PRÉDIO SEDE DA EMGERN. QUE ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS DO RN E MASTENGE LTDA.

VALOR: R\$ 42.862,28 (quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).
RESPALDO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016 / Regulamento de Contratações Administrativas da Empresa Gestora de Ativos do Rio Grande do Norte - EMGERN- Dispensa e Inexigibilidade de licitação. Natal, 18 de abril de 2022.
Francisco Gilberto Barbosa da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro da EMGERN.

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOSE FRANCISCO FIRMINO DA SILVA/ LAVA JATO SÃO JOÃO, CNPJ: 25.285.736/0001-84, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada para a atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizada na Rua São João, nº 91, Centro, Rio do Fogo/RN. CEP 59.578-000.
JOSE FRANCISCO FIRMINO DA SILVA
EMPRESÁRIO

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS

ENGEPEL LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 12.644.621/0001-97, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS da atividade de Fabricação de máquinas, ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais, inclusive peças e acessórios, localizada na Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz, Distrito Industrial, Mossoró/RN.
JOSÉ NILO ALVES DE SOUSA JUNIOR
Representante Legal

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - A Ventos de São Leão I Energias Renováveis S/A, inscrita no CNPJ nº 35.865.651/0001-29, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão de Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - ASV nº 2024.5.2022.27394 e Registro SINAFLOR nº 22400558, com prazo de validade até 31/01/2023, para a Sondagem da Linha de Transmissão LT 500kV SE Rio do Vento Expansão - SE Rio do Vento II, localizado nos Municípios de Caiçara do Rio do Vento, Lajes, São Tomé e Ruy Barbosa/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio Armando Benevides Filho - Diretores.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - A Ventos de São Leão I Energias Renováveis S/A, inscrita no CNPJ nº 35.865.651/0001-29, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão de Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - ASV nº 2024.5.2021.45237 e Registro SINAFLOR nº 22409896, com prazo de validade até 21/12/2022, para a Linha de Transmissão LT 500kV SE Rio do Vento Expansão - SE Rio do Vento II, localizado nos Municípios de Caiçara do Rio do Vento, Lajes, São Tomé e Ruy Barbosa/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio Armando Benevides Filho - Diretores.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - A Ventos de São Leão I Energias Renováveis S/A, inscrita no CNPJ nº 35.865.651/0001-29, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão de Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - ASV nº 2024.5.2021.45327 e Registro SINAFLOR nº 22409911, com prazo de validade até 26/11/2022, para o canteiro de obras civil de apoio à implantação do Complexo Eólico Rio do Vento Expansão, localizado no Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio Armando Benevides Filho - Diretores.

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Ventos de São Guilherme Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 42.495.350/0001-16, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação para a atividade de geração de energia elétrica de matriz eólica do Complexo Eólico Umari - Fase Norte, localizado na zona rural dos municípios de Monte das Gameleiras, São José do Campestre e Serra do São Bento/RN. Sérgio Armando Benevides Filho e Eugênio Pacelli Mendonça Dupin - Diretores.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A VENTOS DE SAO GUILHERME ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, inscrita no CNPJ nº 42.495.350/0001-16, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, com prazo de validade até 11/06/2025, para apoio à implantação Do Complexo Eólico Umari, localizado na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, Gleba 01, Estrada que liga Serra de São Bento/RN à Monte das Gameleiras/RN, zona rural do município de Serra de São Bento/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio Armando Benevides Filho - Diretores.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - A Ventos de Santo Artur Holding S/A, inscrita no CNPJ nº 17.875.073/0001-20, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão de Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - ASV nº 2024.9.2020.21149 e Registro SINAFLOR nº 22400464, com prazo de validade até 17/06/2021, para complementar área dos Parques Eólicos Rio do Vento, localizado nos Municípios de Bento Fernandes, Riachuelo, Rui Barbosa e Caiçara do Rio do Vento/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio Armando Benevides Filho - Diretores.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - A Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S/A, inscrita no CNPJ nº 29.845.721/0001-84, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão de Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo - ASV nº 2024.9.2020.12073 e Registro SINAFLOR nº 22400337, com prazo de validade até 29/01/2021, para a Linha de Transmissão LT 500kV SE Rio do Vento II - SE Ceará Mirim II, localizado nos Municípios de Ceará Mirim, Ielmo Marinho, Riachuelo e Santa Maria/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio Armando Benevides Filho - Diretores.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A VENTOS DE SAO GUILHERME ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, inscrita no CNPJ nº 42.495.350/0001-16, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CANTEIRO DE OBRAS CIVIL, com prazo de validade até 03/02/2023, para apoio à implantação do Complexo Eólico Umari, localizado na Estrada que liga Serra de São Bento/RN à Monte das Gameleiras/RN, zona rural do município de Serra de São Bento/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio Armando Benevides Filho - Diretores.

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A VENTOS DE SAO GUILHERME ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, inscrita no CNPJ nº 42.495.350/0001-16, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA CANTEIRO DE OBRAS CIVIL, com prazo de validade até 03/02/2023, para apoio à implantação da Subestação Umari, localizado na Estrada que liga Serra de São Bento/RN à Monte das Gameleiras/RN, zona rural do município de Serra de São Bento/RN. Eugênio Pacelli Mendonça Dupin / Sergio Armando Benevides Filho - Diretores.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

ALLEFY GLEYSYON ALVES RIBEIRO -ME, CNPJ: : 14.788.810/0001-69, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA, LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO para beneficiamento fabricação de pré-moldados, localizada na rua do Rio, 163, distrito Caiçara, Ceara Mirim, Rio Grande do Norte.
ALLEFY GLEYSYON ALVES RIBEIRO
Proprietário

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES**

O Presidente da Junta Governativa do Estado do Rio Grande do Norte da Ordem dos Músicos do Brasil, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que de acordo com a Lei 3.857, de 22.12.1960 e Resolução nº. 1.291/90-CF (Código Eleitoral), fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital para o registro de Chapas de candidatos a Conselheiros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Norte da Ordem dos Músicos do Brasil, cujas eleições se processarão no dia 26 de maio de 2022, das 09.00 às 15.00 horas, na sede do Conselho, sito a Rua Princesa Isabel, nº 523, sala 226, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros com direito a voto e, 1(uma) hora após, com qualquer número, caso não haja quórum de Lei na primeira convocação. Ficam pois, convocados todos os inscritos deste Conselho Regional com condições de voto para o referido pleito eleitoral. A Secretaria do Conselho Regional estará à disposição para quaisquer informações.
Natal/RN, 26 de março de 2022.

Ricardo Antão do Nascimento
Presidente da Junta Governativa

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL**CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente edital ficam convocados todos os músicos profissionais inscritos no Conselho Regional do Estado do Rio Grande do Norte da Ordem dos Músicos do Brasil, quites e em pleno gozo de seus direitos, a participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10/05/2022, às 09.00 horas, em primeira convocação, na sede social da Liga Operária Norte Rio-grandense, sito a Avenida Rio Branco, nº 621, Centro, Natal/RN, a fim de discutir e votar o Relatório e Contas da Diretoria de acordo com o que reza o Art. 21 - Item I da Lei Federal nº. 3.857. Não havendo na hora indicada número legal de inscritos para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada uma hora após no mesmo dia e local, em segunda convocação com qualquer número de inscritos. Natal/RN, 26 de abril de 2022, Ricardo Antão do Nascimento - Presidente da Junta Governativa

gov.br/vctemvoz

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

Quando você usa a sua voz, a violência contra a mulher diminui.

DENUNCIE LIGUE 180
Central de Atendimento à Mulher
#vctemvoz

Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3690 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2022 • QUINTA - FEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 1TP02/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 00002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 190912TP00002.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de passeio público (calçadas) nas Ruas Caetano Simão, Francisco das Chagas, Nicolau Bezerra, Neuza Marcelino e José Primo Filho Zona Urbana do município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP02/2019 - M. A. Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME - 7º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.582,83. ASSINATURA: 27.04.22
Equador-RN, em 27 de Abril de 2022.
Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 1TP03/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 211123TP00003

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DA RUA JOSÉ FRANCISCO E TRECHO DA RUA ADEMAR SOARES. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP03/2022 - M. A. Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 08.04.22
Equador-RN, em 08 de Abril de 2022.
Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 - CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 1TP04/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN Nº 211123TP00004

OBJETO: OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DO TRECHO DA RUA NICOLAU BEZERRA DA TRINDADE - BAIRRO JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, E TRECHO DA RUA EPIFÂNIO LEOPOLDINO DA NÓBREGA - BAIRRO ALTO DO JUAZEIRO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP04/2022 - M. A. Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 08.04.22
Equador-RN, em 08 de Abril de 2022.
Cletson Rivaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN

Endereço: RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP: 59.598-000.
Aviso de Licitação - REPUBLICAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 013/2022
O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:
- Pregão Eletrônico Nº 013/2022 - Processo Administrativo nº 1322/2022 - Secretaria Municipal de Educação e Cultural que objetiva o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada nos Serviços de Locação de Veículos para Transporte Escolar, sem motorista e sem combustível, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o DIA 10 DE MAIO DE 2022, ÀS 10h:30:00 (DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail - cpl.guamare@gmail.com.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.
GUAMARÉ / RN, 27 de Abril de 2022.
Kleuton Ferreira Martins
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - CPL/PMBF - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O Pregoeiro do município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 08:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 11 de maio de 2022 (11/05/2022), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPL/PMBF - Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual realizar-se-á no dia 11 de maio de 2022 (11/05/2022), às 08:15 horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual visa a eventual e futura aquisição de Equipamentos Hospitalar os quais serão destinados para estruturação das unidades do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Baía Formosa/RN, nos moldes da Emenda Parlamentar nº 086/2021 - SESAP, conforme especificações contidas no Edital. O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como no site <http://www.licitafacil.tce.m.gov.br>. Baía Formosa/RN, Quarta-feira, 27 de Abril de 2022 (27/04/2022). Evanio do Nascimento - Pregoeiro Municipal. Portaria nº 002/2022 - GP/PMBF.

FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL

O prazo final é
4 de maio.



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

YP95K93NW3G-72P842Y6384-68NK78K79K

